



0 . 001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.546 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora **Roselia Kriger Becker Pagani** para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores **Fabiana Schulz Padilha, Amanda Pereira de Andrade e Felipe Carvalho Romero** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de novembro de 2023.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



0 . 002

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pelo presente instrumento solicitamos a abertura do processo de contratação, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Solicitamos ao Departamento de Contratações Públicas que promova a instrução do processo, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizando as diligências e os procedimentos necessários até a efetiva contratação.

Os seguintes documentos vão anexos a esta solicitação:

- 1 - Termo de Referência (TR);
- 2 - Orçamentos;

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de junho de 2024.

Respeitosamente,

Gilmar Gobato
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Secretaria Municipal de Administração - SECAD.

1.2. RESPONSÁVEL(IS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Gilmar Gobato.

1.2.2. Raquel Albano.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a **Dispensa de Licitação**.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não eletrônica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO PELA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO.

3.2. Resumo dos lotes:

LOTE 1 – ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS
LOTE 2 – ALIMENTOS FRIOS
LOTE 3 – ALIMENTOS PERECÍVEIS
LOTE 4 – ALIMENTOS CÁRNEOS
LOTE 5 - PÃES

3.3. Justificativas do parcelamento ou não do objeto e da participação

3.3.1. A divisão por lotes possibilita uma logística mais efetiva, o que impede que os itens sejam entregues separadamente (por fornecedores variados) e em momentos distintos, o que traria prejuízo às demandas rotineiras do órgão participante.

3.3.2. Justifica-se ainda o agrupamento dos diversos itens em lotes, por existir compatibilidade entre si e serem de naturezas semelhantes, observando-se, inclusive, as regras de mercado para a comercialização dos produtos.



0.004

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

LOTE 1 – ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS						
Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário (R\$)	Preço Máximo Total (R\$)
1		ARROZ PARBOLIZADO LONGO (TIPO 1 – PCTE 5 KG)	20	PCT	32,90	658,00
2		AÇÚCAR REFINADO (EMB. 5 KG)	15	PCT	21,9	328,50
3		CAFÉ SUPERIOR MOÍDO EMPAC. VÁCUO (500G)	30	UN	19,90	597,00
4		DOCE CREMOSO DE FRUTAS (400G)	12	UN	5,98	71,76
5		ERVILHA EM CONSERVA (EMB. COM 170G)	35	UN	3,49	122,15
6		EXTRATO DE TOMATE (EMB. COM 300G)	110	UN	2,69	295,90
7		FEIJÃO PRETO TIPO-1 (1KG)	30	PCT	5,98	179,40
8		LEITE TIPO LONGA VIDA (CAIXA 1 LITRO)	180	UN	5,99	1.078,20
9		MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS (500G)	60	UN	3,49	209,40
10		MAIONESE (EMB. 500G)	20	UN	9,90	198,00
11		MILHO VERDE EM CONSERVA (EMB. 170G)	40	UN	3,49	139,60
12		SAL REFINADO (1KG)	10	PCT	1,99	19,90
13		TEMPERO COMPLETO (EMB. 300G)	10	UN	4,59	45,90
14		VINAGRE DE ÁLCOOL (FRASCO 900ML)	10	UN	2,29	22,90
15		ÓLEO DE SOJA (PET 900ML)	30	UN	6,39	191,70
TOTAL LOTE						4.158,31
LOTE 2 – ALIMENTOS FRIOS						
Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário (R\$)	Preço Máximo Total (R\$)



0 . 005

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

1		MARGARINA CREMOSA COM SAL (500G)	15	UN	6,49	97,35
2		PRESUNTO COZIDO FATIADO (KG)	20	KG	31,90	638,00
3		QUEIJO MUSSARELA FATIADO (KG)	25	KG	47,90	1.197,50
TOTAL LOTE						1.932,85
LOTE 3 – ALIMENTOS PERECÍVEIS						
Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário (R\$)	Preço Máximo Total (R\$)
1		ALFACE CRESPA GRANDE (UNIDADE)	30	UN	3,98	119,40
2		ALHO NACIONAL BRANCO PRIMEIRA QUALIDADE (KG)	4	KG	34,90	139,60
3		BANANA CATURRA, MATURAÇÃO MÉDIA (KG)	30	KG	3,49	104,70
4		BATATA INGLESA (KG)	30	KG	10,90	327,00
5		CEBOLA BRANCA EXTRA (KG)	30	KG	6,98	209,40
6		LARANJA PÊRA TAMANHO GRANDE (KG)	30	KG	5,98	179,40
7		MAÇÃ NACIONAL (KG)	30	KG	12,90	387,00
8		OVOS (DUZIA)	30	DZ	8,99	269,70
9		REPOLHO MANTEIGA (KG)	30	KG	5,98	179,40
10		TOMATE EXTRA AA (KG)	30	KG	10,99	329,70
TOTAL LOTE						2.245,30
LOTE 4 – ALIMENTOS CÁRNEOS						
Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário (R\$)	Preço Máximo Total (R\$)
1		CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE COXA) (KG)	280	KG	8,49	2.377,20
2		PERNIL SUÍNO COM OSSO (KG)	185	KG	15,90	2.941,50
TOTAL LOTE						5.318,70



0.006

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

LOTE 5 – PÃES						
Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Máximo Unitário (R\$)	Preço Máximo Total (R\$)
1		PÃO DE TRIGO (KG) TIPO FRANCÊS	80	KG	10,98	878,40
TOTAL LOTE						878,40
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO						14.533,56

4.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.1. Todos os produtos de origem animal (carne e seus derivados, leite e seus derivados e ovos) deverão ter procedência de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal.
- 4.1.2. As carnes deverão ser entregues em condições higiênicas ideais ao consumo. resfriadas ou congeladas e limpas, não amolecidas nem pegajosas, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor característico, embalada em sacos plásticos transparentes e atóxicos, próprios para alimentos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade dos produtos até o momento do consumo.
- 4.1.3. Arroz Parboilizado tipo 1, longo, fino, acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Deve estar livre de sujidades, pragas e larvas, insetos ou qualquer corpo de natureza estranha, não conter cascas soltas dos grãos do arroz, grão íntegros sem manchas, apresentar quantidade muito baixa de grãos quebrados e defeituosos, o fator de rendimento deve ser de no mínimo 2,5, a embalagem do produto deverá ser a original do fabricante, conter rótulos (em conformidade a exigência ANVISA, descrevendo data de fabricação-embalagem data de validade, número de lote, informação nutricional peso do produto nome do produto, marca, modo de preparo e rendimento (quando aplicável), fabricante do produto, fornecimento: pacotes de 5 kg.
- 4.1.4. Para todos os itens dos lotes 1, 2 e 4, os produtos entregues deverão estar no primeiro quarto de validade, com embalagem do fabricante, rotulados com a descrição dos ingredientes utilizados na sua preparação, de acordo com as normas técnicas vigentes, e com identificação fácil e legível das datas de fabricação e validade.
- 4.1.5. Todos os itens caracterizados como alimentos prontos para consumo, especialmente do lote 2, 3 e 5, deverão apresentar-se:
- 4.1.5.1. Isentos de substâncias terrosas;
 - 4.1.5.2. Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
 - 4.1.5.3. Sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;
 - 4.1.5.4. Sem umidade externa anormal;
 - 4.1.5.5. Isentos de odor e sabor estranhos;
 - 4.1.5.6. Embalados individualmente quando cabível, conforme unidade pré estabelecida.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85.760-000
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – Fone: (46) 3552-1321 - e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

5.1. Condições gerais:

5.1.1. A empresa contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até **2 (dois) dias úteis** após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta.

5.1.1.1. Diante de situação excepcional ou diante da impossibilidade fática mercadológica, o prazo indicado no subitem 5.1.1 poderá ser reduzido ou ampliado, respectivamente, conforme constar no requerimento a que se refere o subitem seguinte.

5.1.2. O requerimento mencionado no subitem anterior será emitido, preferencialmente, em formato digital, e deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Descrição dos objetos ou serviços a serem fornecidos ou prestados;
- c) Local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) Prazo para entrega dos objetos ou para a execução dos serviços;
- e) Quantidade, medidas, especificações, marca etc. dos objetos ou dos serviços, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada;
- g) Justificativa da necessidade do objeto, identificando, especificamente, em qual serviço/atividade/local será utilizado/destinado o objeto;
- h) Assinatura da(o) Fiscal da Contratação e/ou do(a) Secretário(a) da pasta.

5.1.2.1. **O requerimento, em regra, somente poderá ser enviado ao Contratado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, constituindo responsabilidade do Fiscal Administrativo da Contratação, da respectiva Secretaria contratante, a realização das diligências necessárias.**

5.1.3. O requerimento indicado no subitem 5.1.1. será encaminhado ao Contratado por e-mail ou por WhatsApp.

5.1.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento ou a prestação dos serviços caso sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.1.2.

5.1.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

5.1.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos envolvidos.

5.1.6. O fornecimento/prestação do produto/serviço pelo Contratado sem o prévio recebimento do requerimento indicado neste item, configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

5.1.7. O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser conferido(s) pela comissão de recebimento da Secretaria contratante, para fins de recebimento definitivo, preferencialmente de forma digital.

5.1.8. Os requerimentos emitidos pela(s) Secretaria(s), após o recebimento definitivo, deverão ser armazenados em arquivo próprio da Secretaria contratante e/ou nos arquivos contábeis da SEFAZ, preferencialmente de forma digital, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

5.2. Condições Específicas:

5.2.1. Não se aplica.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Obrigações gerais:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, naquilo que não confrontar com as obrigações específicas a seguir.

6.2. Obrigações Específicas:

6.2.1. Todas as despesas, diretas e indiretas, correrão por conta do Contratado, inclusive transporte/deslocamento até o local indicado para entrega do objeto, do acondicionamento, carga, descarga, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.

6.2.2. O Contratado deverá entregar bens de qualidade, conforme especificado neste Termo de Referência, que serão fiscalizados pelos fiscais indicados no tópico seguinte, ficando reservado à Administração Pública o direito de exigir a substituição imediata em caso de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

6.2.3. Os produtos deverão ser entregues pelo Contratado na unidade da Defesa Civil, sito na Rua Otávio Francisco de Mattos, nº 1038, Centro, Capanema-PR.

6.2.4. Comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução.

6.2.5. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os objetos que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, dos produtos empregados e/ou da entrega.

6.2.6. Será de responsabilidade da Contratada a entrega dos produtos até o local indicado dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, respeitando as condições e temperaturas adequadas para conservação dos produtos, especialmente dos produtos cárneos.

6.2.7. A empresa deverá ter capacidade de entrega e descarga uma vez por semana, durante o período de função Administrativa que corresponde os horários matutino: 8h às 11h30min e vespertino: 13h30min às 17h.

6.2.8. A qualidade física das embalagens e condições de refrigeração, serão de responsabilidade do fornecedor até o momento da entrega.

6.2.9. O Contratado deverá possuir logística suficiente para atender as necessidades de armazenagem, principalmente em relação às temperaturas operacionais. As temperaturas devem ser mantidas adequadas durante o embarque, transporte, desembarque e entrega dos itens.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Condições Gerais:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas nas minutas da ata e do contrato, aprovadas pela PGM.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

7.2. Condições específicas:

- 7.2.1.** O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.
- 7.2.2.** Os Fiscais Administrativos e Técnico da contratação poderão realizar vistoria *in loco*, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.
- 7.2.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.2.4.** O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.2.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.
- 7.2.6.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Qtap / \Sigma Qtr)$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; $\Sigma Qtap$ = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQtr = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- 7.2.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
- não produzir os resultados acordados;
 - deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2.8. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto da contratação.
- 7.2.9. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

Função	Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação
Fiscal Administrativo	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	43171	Analista de Contratações	SECAD
Fiscal Técnico	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	43171	Analista de Contratações	SECAD
Gestor	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	43171	Analista de Contratações	SECAD

- 7.2.10. Tendo em vista a natureza do objeto da contratação e as condições administrativas, indica-se um único servidor público efetivo para cumprir os papéis de gestão e fiscalização desta contratação.
- 7.2.11. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2.12. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.
- 7.2.13. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Condições gerais:

- 8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo que não forem incompatíveis com as condições específicas previstas neste Termo.

8.2. Condições específicas:

- 8.2.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 2 dias úteis, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- 8.2.1.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da execução contratual a que se refere a parcela a ser paga.
- 8.2.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.2.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 8.2.4.** O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a execução do objeto da contratação estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.2.5.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.2.6.** Quando a gestão e a fiscalização forem exercidas por um único servidor público de provimento efetivo, o termo de recebimento definitivo será atestado e confirmado pelo Secretário da pasta gerenciadora da contratação.
- 8.2.7.** Emitido o termo de recebimento definitivo pela comissão, o Fiscal da Contratação informará ao Contratado e à SEFAZ.
- 8.2.8.** A emissão da nota fiscal pelo Contratado observará as diretrizes e orientações da SEFAZ.
- 8.2.9.** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa pela sua perfeita execução.

9. DO PAGAMENTO**9.1. Condições gerais:**

- 9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. Condições específicas:

- 9.2.1.** Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2.** A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO**11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO**

- 11.1.1.** A aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visa atender as necessidades de fornecimento diário de alimentação (café da manhã, almoço, jantar) ao efetivo do CBMPR e da Brigada Comunitária de Capanema/PR.
- 11.1.2.** O quartel da Brigada Comunitária de Capanema conta com um efetivo de 23 militares e 09 civis (funcionários e agentes de defesa civil (26 operacional e 6 do efetivo administrativo) que trabalham com escalas operacionais e administrativas diferenciadas - entre 24h e 8h de serviços externos e internos ao aquartelamento.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85.760-000
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - Fone: (46) 3552-1321 - e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Desta forma os produtos alimentícios a serem adquiridos servirão para manter a demanda de alimentação pelo período de 03 (três) meses.

- 11.1.3. A Brigada Comunitária de Capanema é equipada com cozinha própria para o preparo e fornecimento de refeições, por isso é essencial a aquisição de gêneros alimentícios para a produção no rancho, tendo em vista que os produtos solicitados fazem parte do cardápio básico das refeições servidas de forma diária e ininterrupta.
- 11.1.4. O consumo é orientado de modo a atender aos valores múltiplos fornecidos para uma etapa por dia, servindo de base para gerenciar os gêneros e preparos alimentícios.
- 11.1.5. O atendimento, na quantidade demandada, tem o fito de garantir o desempenho ininterrupto das atividades, uma vez que há o regime de prontidão nesta unidade da Brigada comunitária, em que os Militares e Civis de serviço ficam 24 horas prontos para o atendimento das mais diversas ocorrências, que podem ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, e podem variar em tempo de duração variando de poucos minutos até dias inteiros.
- 11.1.6. Diante disso, torna-se conveniente a confecção da alimentação no próprio quartel, haja vista que o regime de prontidão atende chamados a qualquer tempo e por isso necessita-se realizar o deslocamento para as ocorrências com urgência e assim, uma vez que estes agentes fossem liberados para se alimentarem fora do aquartelamento, o atendimento dos chamados da população seriam prejudicados por insuficiência de contingente e vidas poderiam ser perdidas em decorrência deste ato.
- 11.1.7. Desta forma, o comprometimento com o serviço de excelência prestado por esta Brigada à comunidade de Capanema, com atendimento ininterrupto 24 horas por dia, depende da contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para confecção de refeições neste quartel, os quais serão adquiridos, com a maior publicidade e economicidade possíveis, o que gera satisfação na condução do serviço, bem como boa visibilidade pela sociedade em geral.

11.2. DO PREÇO

- 11.2.1 Inicialmente, cabe destacar que foram solicitadas propostas orçamentárias a 15 (quinze) empresas, sendo que os itens foram objeto de cotação aleatórias de 6 (seis) empresas. Situação melhor justificada nos **subitens 11.3.2. e 11.3.3.**
 - 11.2.1.1. Noutras palavras, nem todas as empresas que apresentaram cotação, atendem todos os itens.
- 11.2.2. Com relação aos lotes **1, 2, 3, 4 e 5**, foram definidos com base no **menor preço** apresentado entre as cotações, recebidas no prazo estabelecido.
- 11.2.3. **Com relação ao lote 3, cabe frisar que foi definido pelo menor preço apresentado entre as cotações, recebidas no prazo estabelecido, com todos os produtos do referido lote cotados para futuro fornecimento.**
- 11.2.4. Cabe frisar que o orçamento apresentado pela empresa M. N. Weber, foi desconsiderado por apresentar fora do prazo estipulado.
 - 11.2.4.1. Devido ao desinteresse do empresariado local, pedimos auxílio ao Escritório de Compras Municipal, e a cotação foi estendida com prazo máximo em 13/06/2024, sendo que a cotação supracitada fora recebida apenas em 17/06/2024.
- 11.2.5. Considerando a dificuldade no retorno das cotações, inicialmente, o preço de mercado foi verificado *in loco*, diretamente das gôndolas, por nosso servidor com cargo de Analista de Contratações, conforme demonstrado na declaração e



0 . 013

Município de Capanema - PR

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

orçamento anexo a este Termo de Referência.

- 11.2.6.** Por fim, cabe informar que após a cotação, a quantidade a ser registrada foi ajustada, e os valores da nova quantidade foram considerados para todos os orçamentos recebidos e para esta decisão.

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- 11.3.1.1.** Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da dispensa da licitação, é necessário que haja expressa previsão legislativa.
- 11.3.1.2.** Não por outra razão é que, o art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, traz um rol taxativo em que é dispensável a realização de certame, hipóteses que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada.
- 11.3.1.3.** Nesse diapasão, dentre as hipóteses elencadas no art. 99, da LCM nº 14/22, o inciso II do diploma prevê que:

“Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações.”

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024] (grifo nosso)]

- 11.3.1.4.** Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

11.3.2. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S)

- 11.3.2.1.** A pesquisa realizada resultou, pelo critério do menor preço, na seguinte classificação:

LOTE 1	
1º	PERETTI E MANTOVANI LTDA - R\$ 4.158,31
2º	KRAEMER & KRAEMER LTDA - R\$ 4.292,98
3º	SALVADORI EMBALAGENS LTDA - R\$ 4.789,00
4º	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA - R\$ 5.379,43



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

LOTE 2	
1º	PERETTI E MANTOVANI LTDA - R\$ 1.932,85
2º	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA - R\$ 2.195,35
3º	KRAEMER & KRAEMER LTDA - R\$ 2.406,35

LOTE 3	
1º	BANANAS OURO VERDE HORTIFRUTI GRANJEIROS - R\$ 1.727,60
2º	PERETTI E MANTOVANI LTDA - R\$ 2.245,30
3º	KRAEMER & KRAEMER LTDA - R\$ 2.362,20
4º	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA - R\$ 2.598,70

LOTE 4	
1º	PERETTI E MANTOVANI LTDA - R\$ 5.318,70
2º	KRAEMER & KRAEMER LTDA - R\$ 5.528,50
3º	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA - R\$ 6.030,35

LOTE 5	
1º	PERETTI E MANTOVANI LTDA - R\$ 878,40
2º	KRAEMER & KRAEMER LTDA - R\$ 958,40
3º	COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA - R\$ 1.512,00

11.3.2.2. Considerando todos os orçamentos e a classificação destacada acima, a empresa escolhida foi PERETTI E MANTOVANI LTDA, CNPJ: 04.898.261/0001-21, para todos os lotes, por apresentar o menor preço por lote.

11.3.2.3. Cabe frisar que conforme também indicado no subitem 11.2., quanto a escolha da empresa para o lote 3, embora a empresa **BANANAS OURO VERDE HORTIFRUTI GRANJEIROS, CNPJ: 37.516.411/0001-44**, tenha apresentado o menor valor por lote, a empresa não fornece todos os itens dispostos, e por isso o valor apresenta-se consideravelmente menor que os demais orçamentos.

11.3.2.3.1. Assim, optou-se pela segunda empresa com menor valor apresentado, que é capaz de entregar todos os itens do lote.

11.3.2.4. Na mesma linha, cabe também frisar que conforme também indicado no subitem 11.2., a empresa **M. N. WEBER E CIA LTDA, CNPJ:**

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

08.225.417/0001-64, apresentou orçamento para o lote 1, e para um item do lote 2.

11.3.2.4.1. Em breve análise, a não ser considerada, constatou-se que a empresa supracitada cotou para o lote 1, o valor de R\$4.147,15, portanto, R\$11,16 a menos que a empresa escolhida.

11.3.2.4.2. Por fim, salientamos que a empresa M. N. WEBER E CIA LTDA, apresentou o orçamento fora do período máximo estipulado e estendido, conforme demonstrado na assinatura do orçamento quando comparado com e-mail enviado, por tanto desconsiderou-se.

11.3.2.4.3. Assim, optou-se pela segunda empresa com menor valor apresentado, que é capaz de entregar todos os itens do lote, **ou**, noutras palavras, a primeira empresa com menor valor apresentado, com cotação considerada e recebida dentro do prazo estipulado.

11.3.2.5. Optou-se pela cotação local em virtude da proximidade, da agilidade e da facilidade de entrega dos produtos adquiridos pelo município, bem como pela praticidade em caso de eventual irregularidade em que se exija a substituição (troca) de algum item, sem comprometer o cronograma da administração pública municipal. Optou-se, ainda, por cotar a solução almejada nesta urbe, em prestígio ao disposto no art.12, inc. V e no art. 19, ambos da LCM 14/2022, que assim dispõem:

Art.12. Como medidas fundamentadas e justificadas na Política Municipal de Contratações Públicas, em razão do relevante interesse local, serão concedidos os seguintes benefícios e/ou margens de preferência no âmbito das contratações municipais:

(...)

V - margem de preferência e prioridade na celebração de contratações diretas com fornecedores sediados no Município de Capanema/PR, nos termos do art.19 desta Lei.

Art.19. As contratações realizadas por meio de contratação direta serão efetuadas, preferencialmente, com fornecedores sediados no Município de Capanema/PR.

11.3.2.6. Essas circunstâncias, somadas, demonstram a vantajosidade da contratação, bem como a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, em atenção ao disposto no § 10 do art.27, da LCM 14/2022.

11.3.3. DA RAZÃO DAS EMPRESAS COTADAS

11.3.3.1. Não houve uma razão pré definida. Foi realizada busca de empresas locais que laboram diariamente com os itens deste processo, e/ou por meio de contratações anteriores e conhecimento da localidade, sendo encaminhadas solicitações de orçamentos pela Secretaria de Administração, conforme comprovantes em anexo a este Termo.

**Município de Capanema - PR**

Secretaria Municipal de Administração - SECAD

- 11.3.3.2.** Contudo, sem retorno, foi solicitado auxílio para o Escritório de Compras Municipal, que insistiu para que os fornecedores enviassem os orçamentos, consequentemente, estendendo o prazo por mais um dia.
- 11.3.3.3.** Nesse passo, as empresas cotadas foram:
- 11.3.3.3.1.** AEM Oeste;
 - 11.3.3.3.2.** Alimentexx;
 - 11.3.3.3.3.** Bananas Ouro Verde Hortifruti Granjeiros;
 - 11.3.3.3.4.** Peretti e Mantovani Ltda;
 - 11.3.3.3.5.** Bugre;
 - 11.3.3.3.6.** M. N. Weber E Cia Ltda;
 - 11.3.3.3.7.** Comércio de Gêneros Alimentícios Kraemer Ltda;
 - 11.3.3.3.8.** Demenech Supermercado;
 - 11.3.3.3.9.** Elcio Mafioletti;
 - 11.3.3.3.10.** Irmãos Lagemann;
 - 11.3.3.3.11.** Kraemer & Kraemer Ltda;
 - 11.3.3.3.12.** Supermercado Luersen;
 - 11.3.3.3.13.** Mestre Atacado;
 - 11.3.3.3.14.** Salvadori Embalagens Ltda;
 - 11.3.3.3.15.** Schenckel Supermercado.
- 11.3.3.4.** No que diz respeito ao subitem anterior, cabe frisar que recebemos cotação somente das empresas indicadas nos subitens: 11.3.3.3.3.; 11.3.3.3.4.; 11.3.3.3.6.; 11.3.3.3.7.; 11.3.3.3.11.; 11.3.3.3.14.; 11.3.3.3.15.
- 11.3.3.4.1.** As demais empresas cotadas não demonstraram interesse, bem como, não enviaram cotação.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1.** Faz-se necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação, não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado. Dessa forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (arts. 83, da Lei nº 14.133/2021 e 118, da LCM 14/2022).
- 12.2.** Desta forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar. Justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão de a demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos serviços demandados.
- 12.3.** Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.
- 12.4.** O sistema de registro de preço é uma ferramenta que permite a aquisição de materiais de forma simplificada e ágil, uma vez que já foram realizados os procedimentos licitatórios para o estabelecimento dos preços e fornecedores registrados. Dessa forma, o Município de Capanema/PR poderá adquirir os produtos necessários de acordo com sua demanda, evitando a realização de licitações individuais, economizando tempo e recursos administrativos.
- 12.5.** As demais regras aplicáveis serão indicadas na ata de registro de preços e/ou regulamento próprio.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

- 13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 13.2. **A ata de registro de preços poderá ser convertida em contrato, nos termos do art. 119 da LCM 14/22 e regulamento.**
- 13.3. Convertida a ata em contrato, a vigência do contrato respeitará o regime dos contratos administrativos.
- 13.4. Será possível extinguir o contrato, sem ônus, quando o contrato não oferecer vantagem ao Município.
- 13.4.1. A extinção mencionada no subitem 13.4. ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e somente poderá ser efetivada pela Administração até dois meses antes da referida data.
- 13.4.2. Para evitar a extinção do contrato, na hipótese em que a Administração entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, poderá ser aberta negociação com o contratado, objetivando a sua adequação e o restabelecimento da vantajosidade da contratação.
- 13.5. Na hipótese de conversão da ata em contrato, em não havendo indicação do cronograma de execução do objeto, a Administração não será obrigada a adquirir ou contratar o quantitativo integral previsto no contrato, sendo devido ao Contratado somente o que for efetivamente consumido.
- 13.8. Com relação às alterações contratuais, aplicam-se as disposições gerais previstas no Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e na minuta do Contrato Administrativo.

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1. Não se aplica.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- 15.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** (CNPJ: 75.972.760/0001-60), sito na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.
- 15.2. As Informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio dos e-mails: smcp@capanema.pr.gov.br e licitacao@capanema.pr.gov.br.
- 15.3. **Mecanismos formais de comunicação.**
- 15.3.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre o Contratante e o Contratado, os seguintes:
- Ordem de Serviço;
 - Ata de Reunião;
 - Ofício;
 - Sistema de abertura de chamados;
 - E-mails;
 - Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de Junho de 2024.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85.760-000
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 - Fone: (46) 3552-1321 - e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



0 . 018

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Administração - SECAD

Gilmar Gobato
Secretário Municipal de Administração

Raquei Albano
Raquei Albano

Auxiliar Administrativo

Ciência do(a)(s) Fiscal(is) da Contratação em 18 / 06 / 2024 :

Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Fiscal Administrativo e Técnico, e Gestor da Contratação



ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ
COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS
3º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR
10º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS



Ofício nº 001064/2020

Fco. Beltrão, 8 de julho de 2020

Assunto: Convênio PBC de Capanema.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

Informo Vossa Excelência que o convênio entre o Estado do Paraná e o município de Capanema para execução do Programa Bombeiro Comunitário encontra-se autorizado pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 26 de junho de 2020, data da publicação no Diário Oficial do Estado (documentos em anexo).

2. Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maj. Heitor Soster
Comandante do 10º GB

[e-Protocolo 16.312.686-9.pdf](#)

Ao Excelentíssimo Senhor
Américo Belle,
Prefeito Municipal,
Capanema-PR.
/FMGS

**ESTADO DO PARANÁ**

Folha 1

ePROTOCOLO

Órgão Cadastro:	CCB/10GB		Protocolo:
Em:	07/01/2020 15:46		16.312.686-9
CPF Interessado 1:	711.487.289-53		
Interessado 1:	HEITOR SOSTER		
Interessado 2:	-		
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade: CAPANEMA / PR	
Palavras-chave:	MINUTA, RENOVACAO		
Nº/Ano Documento:	30/2020		
Detalhamento:	MINUTA E DOCUMENTOS REFERENTES A RENOVAÇÃO DO PROGRAMA BOMBEIRO COMUNITÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA.		
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica	



GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.312.686-9

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 0735/2020-AT/SESP, a celebração do **Termo de Convênio** entre o Governo do Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado do Paraná, por meio do Corpo de Bombeiros com o Município de Capanema/PR, visando a instalação de Posto de Bombeiro Comunitário e a viabilização das atividades de Defesa Civil deste Município, bem como a cessão de uso de uma viatura caminhão do tipo ABT, tendo como finalidade a atuação conjunta dos entes convenientes promovendo o atendimento à população daquela municipalidade, pelo período de 05 (cinco) anos a contar da publicação, sem repasse de recursos entre os convenientes e com obrigações delimitadas conforme o Plano de Trabalho (fls. 21/31), o qual **APROVO**, e as Minutas do Termo de Convênio e Termo de Cessão de Uso – Anexo II (fls. 05/33 e 32/33, respectivamente).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 05 de maio de 2020.

Cel. Romulo MARINHO Soares,

Secretário de Estado da Segurança Pública.



0 . 022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA MEDIANTE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ COM A INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA BOMBEIRO COMUNITÁRIO, VISANDO ATENDIMENTO DOS MUNICÍPIOS, NA FORMA DO REGULAMENTO APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL N.º 11126/2014.

PROTOSCOLOS: 16.312.686-9

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, qualificado como **CONVENIENTE**, mediante a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA** (inscrita no CNPJ/MF 76.416.932/0001-81, com sede na Rua Deputado Mario de Barros, nº 1290, CEP 80.530-280, Curitiba, Paraná), doravante denominada **SESP**, (neste ato representada por seu titular, **EXMO. SR SECRETÁRIO RÔMULO MARINHO SOARES**, RG 9.770.164-4, CPF/MF 769.505.907-25), com a interveniência da **POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ**, doravante denominada **PMPR**, (estabelecida à rua Marechal Floriano, 1401, CEP 80.230-110, Curitiba, Paraná, representada pelo **EXMO. COMANDANTE-GERAL CEL. QOPM PERICLES DE MATOS**, RG 3.980.822-6, CPF/MF 563.708.499-87), por meio do **CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR**, como executor do convênio, podendo ser doravante denominado **CB**, (sediado na Rua Nunes Machado, nº 100, CEP 80.250-000, Curitiba, Paraná, representado pelo **EXMO. COMANDANTE CEL. QOBM SAMUEL PRESTES**, RG: 4.272.424-6, CPF/MF: 677.225.809-6), resolve celebrar o presente Termo de Convênio com o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF 75972760/0001-60, representado pelo **PREFEITO SR. AMÉRICO BELLÉ**, RG 1.391.770 SSP/PR, CPF/MF nº 240.595.879-15, qualificado como **CONVENIADO** e podendo serem doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que reger-se-á, no que lhe for aplicável, pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a execução do PROGRAMA BOMBEIRO COMUNITÁRIO, nos termos estabelecidos no REGULAMENTO aprovado pelo DECRETO ESTADUAL nº 11126/2014, de 22 de maio de 2014, bem como a viabilização das atividades de Defesa Civil no Município, conforme diretrizes estipuladas pela COMPDEC do Município.

1

Inserido ao Protocolo 16.312.686-9 por Juliana Viana Linero em: 13/05/2020 13:47. Download realizado por Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian em 15/05/2020 09:17

Inserido ao protocolo 16.312.686-9 por: Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian em: 25/05/2020 15:02. As assinaturas deste documento constam às fls. 87a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura.do> com o código: 47f9c38d3a4b741efd8cf9543fa4f2c1.



0 . 023

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FINALIDADE

O presente ajuste tem por finalidade a atuação conjunta do Estado do Paraná/PMPR/CB e o Município qualificado, promovendo atendimento pelo Corpo de Bombeiros e os Agentes de Defesa Civil à população na região do Município conveniado, no tocante aos serviços, preventivos ou não, relativos à Defesa Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA
PREMISSAS AO CONTRATO

- 1) A ocupação do PBC deverá ser realizada exclusivamente por Bombeiros Militares e Agentes de Defesa Civil do município conveniado, sendo permitido que agentes públicos designados para atividades de apoio aos Bombeiros Militares e aos Agentes Municipais de Defesa Civil exerçam atividades no local, conforme a necessidade, sob a supervisão do Bombeiro Militar Estadual responsável pelo Posto.
- 2) O veículo operacional cedido pela SESP destina-se exclusivamente às ações de Defesa Civil e/ou em apoio aos serviços operacionais da atividade de bombeiro militar NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR, sendo expressamente vedado o seu emprego em outras atividades.
- 3) As diretrizes e regramentos estipulados pela COMPDEC do Município, são aplicáveis aos Agentes de Defesa Civil, mesmo não previstos neste Convênio.
 - 3.1) as regras e diretrizes deverão corroborar a coordenação e supervisão pelo Bombeiro Militar responsável.
 - 3.2) as diretrizes e regras elaboradas pela COMPDEC para serem aplicadas ao PBC deverão ser arquivadas no Posto de Bombeiro Comunitário.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR/CB

- 1) Acompanhar e monitorar a execução do pactuado no presente convênio.
- 2) Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, mediante termo de cessão de uso integrante deste convênio (Anexo II) 01 (um) veículo operacional devidamente caracterizado com a identificação oficial padrão da Defesa Civil, equipado com materiais básicos de combate a incêndio, equipamentos de radiocomunicação, sinalizadores luminoso e sonoro, em perfeitas condições de uso.

2

Inserido ao Protocolo 16.312.686-9 por Juliana Viana Linero em: 13/05/2020 13:47. Download realizado por Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian em 15/05/2020 09:17

Inserido ao protocolo 16.312.686-9 por: Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian em: 25/05/2020 15:02. As assinaturas deste documento constam às fls. 87a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura.do> com o código: 47f9c38d3a4b741efd8cf9543fa4f2c1.



0 . 024

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020**

- 3) Coordenar e supervisionar o Posto de Bombeiro Comunitário e os Agentes de Defesa Civil.
- 4) Incentivar o desenvolvimento de ações de Defesa Civil em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
- 5) Fomentar o desenvolvimento de atividades de orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios, pânico e desastres, pelos integrantes do convênio junto aos diversos segmentos da sociedade.
- 6) Selecionar, através de entrevista e testes práticos, os funcionários designados pelo município para atuarem como Agentes de Defesa Civil, observados os requisitos estabelecidos para nivelamento dos funcionários quanto:
 - 6.1) à idade mínima de 18 anos e máxima de 40 anos.
 - 6.2) devendo haver concluído o ensino fundamental.
 - 6.3) estar em bom condicionamento físico.
 - 6.4) ao mínimo de contingente com habilitação de categoria "D".
 - 6.5) ter capacidade psicológica e emocional para atuação em situações de emergência.
 - 6.6) promover esforços à sua disponibilidade para intercâmbios técnico e operacional.
 - 6.7) não possuir antecedentes criminais, comprovado através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido por Cartório Distribuidor local e Delegacia Policial.
- 7) Para fins de seleção dos funcionários que irão compor as guarnições do Posto Bombeiro Comunitário será designada, pelo Corpo de Bombeiros, uma Comissão Avaliadora composta por, no mínimo, 02 (dois) Bombeiros Militares, podendo integrá-la, ainda, profissionais da área de psicologia e da área médica.
- 8) Havendo funcionários julgados inaptos pela Comissão Avaliadora a integrar o quadro de Agentes de Defesa Civil, tal decisão deverá ser fundamentada e apresentada à Administração Municipal, solicitando outros candidatos para entrevista e testes visando selecionar o número necessário de funcionários aptos.
- 9) Formar e qualificar os funcionários que comporão a equipe de Agentes de Defesa Civil, julgados aptos após processo de seleção próprio conforme as normas de ensino da Polícia Militar do Paraná, aplicadas subsidiariamente na falta de norma específica.
- 10) Manter, ininterruptamente, 01 (um) Bombeiro Militar na administração do Posto Bombeiro Comunitário, executando também a coordenação dos Agentes de Defesa Civil.
- 11) Requerer, junto ao Município responsável, através do Comando da Unidade Bombeiro Militar de articulação, a instauração de processo administrativo e a adoção das medidas disciplinares cabíveis, quando do cometimento de atos incompatíveis com a função de Agente de Defesa Civil.
- 12) Requerer, através do Comando da Unidade Bombeiro Militar de articulação, a substituição do Agente de Defesa Civil cuja conduta se mostre incompatível com a função.
- 13) Emitir Certidões de Ocorrências atendidas pelos bombeiros do Posto de Bombeiro Comunitário.
- 14) Realizar vistorias técnicas de prevenção de incêndios em instalações públicas municipais, em



0 . 025

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020**

conformidade com a legislação estadual vigente.

15) Realizar, através da Supervisão do Posto de Bombeiro Comunitário, contatos semanais com o Coordenador Municipal de Defesa Civil, assessorando-o tecnicamente para a consecução das atribuições de sua competência, atinentes ao presente Convênio.

16) Promover o intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e os Agentes de Defesa Civil, podendo o fazer através de estágios destes nas Unidades de Bombeiro Militar da área de articulação, assim como a participação em treinamentos e/ou palestras e/ou encontros técnicos em outros Municípios.

17) Avaliar periodicamente (no mínimo uma vez ao mês) a qualidade do trabalho desenvolvido pelos Agentes de Defesa Civil, conforme normas da Polícia Militar do Paraná, aplicadas subsidiariamente na falta de norma específica.

18) Atuar como elemento de ligação entre as Secretarias de Estado e os Municípios nos assuntos relativos à execução do presente Convênio, dentro das possibilidades razoáveis.

19) Compete à SESP, através da PMPR, apoiar a execução do presente convênio de forma que todos os Batalhões, Companhias Independentes, Companhias, Pelotões e Destacamentos da área de articulação, integrem-se ao Programa, participando do desenvolvimento de ações preventivas, de preparação, resposta e reconstrução relativamente a desastres.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**

1) Disponibilizar, para atuarem como Agentes de Defesa Civil, um mínimo de 10 (dez) funcionários, que devem atender os seguintes pré-requisitos:

- 1.1) no mínimo, 04 (quatro) dos 10 (dez) funcionários, deverão possuir habilitação categoria "D".
- 1.2) idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 40 (quarenta) anos;
- 1.3) possuir, no mínimo, o ensino fundamental completo.
- 1.4) possuir bom estado de saúde e condicionamento físico.
- 1.5) ter capacidade psicológica e emocional para atuação em situações de emergência.
- 1.6) disponibilidade para intercâmbios técnico e operacional.
- 1.7) não possuir antecedentes criminais, comprovado através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido por Cartório Distribuidor local e Delegacia Policial.

2) Empregar o veículo cedido (recebido mediante Termo de Cessão de uso constante no Anexo II), nas atividades abrangidas pelo presente convênio.

3) Arcar com as seguintes despesas:

- 3.2) quanto ao veículo e equipamentos cedidos pela SESP/PMPR/CB:
 - 3.2.1) abastecimento com combustível compatível aos equipamentos (conforme descrições dos fabricantes).
 - 3.2.2) manutenção, reparos e recuperação, inclusive se decorrentes de acidentes.



0 . 026

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

- 3.2.3) manutenção das pinturas.
- 3.2.4) reposição/aquisição de materiais e peças.
- 3.2.5) despesas com seguro obrigatório.
- 3.2.6) licenciamento anual, documentação, multas e demais custos e emolumentos atinentes ao veículo operacional.
- 3.2.7) poderá reparar o veículo envolvido em danos por colisão/acidente, para promover o emprego do equipamento com maior celeridade, sendo-lhe reservado o direito de regresso contra quem deu causa ao dano.
 - 3.2.7.1) deverá obedecer a legislação de licitações/compras para efetivar a manutenção.
- 3.3) encargos trabalhistas, seguros pessoais e demais custas decorrentes de pessoal do seu Município mesmo que não tenham sido previstas no presente Termo de Convênio.
- 4) Arcar com as seguintes despesas relativas ao Posto de Bombeiro Comunitário e ao efetivo empregado em suas atividades:
 - 4.1) fornecimento anual de dois conjuntos de uniforme, padronizado conforme Anexo III do presente Convênio, a todos os Agentes de Defesa Civil.
 - 4.1.1) fornecimento de uniformes (nos moldes do Anexo III), quando for necessária a substituição, em virtude de danos gerados em serviço.
 - 4.2) água e esgoto.
 - 4.3) energia elétrica.
 - 4.4) telefonia.
 - 4.5) internet.
 - 4.6) alimentação para todos os funcionários, em serviço e/ou prontidão ou em treinamentos, palestras ou estágios em lugares que não no Posto de Bombeiro Comunitário.
 - 4.7) materiais de limpeza.
 - 4.8) materiais diversos e demais despesas necessárias à manutenção, conservação e ao funcionamento das instalações físicas do Posto de Bombeiro Comunitário.
 - 4.9) havendo possibilidade financeira, se disporá um telefone celular para a equipe de emergência do Posto de Bombeiro Comunitário utilizar em serviço e para a finalidade do serviço.
- 5) Deverá arcar com os encargos trabalhistas, seguros pessoais e demais custas decorrentes de pessoal do seu Município mesmo que não tenham sido previstas no presente Termo de Convênio.
- 6) Disponibilizar instalações necessárias e condizentes com as atividades previstas no presente Convênio, em local estratégico que facilite e privilegie o atendimento pelos integrantes do PBC à população. As instalações do Posto de Bombeiro Comunitário deverão conter:
 - 6.1) banheiro com chuveiro aquecido em perfeitas condições de uso.
 - 6.2) uma cozinha equipada com fogão, geladeira e pia.
 - 6.3) espaço para as refeições, com mesa no mínimo 4 cadeiras.
 - 6.4) espaço para descanso, com sofá.
- 7) Disponibilizar, na sala de atendimento, os seguintes itens e materiais:



0 . 027

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020**

- 7.1) uma (01) linha telefônica fixa, com aparelho telefônico, de uso exclusivo para o atendimento a chamadas de emergência.
- 7.2) um (01) rádio transceptor.
- 7.3) uma (01) segunda linha telefônica fixa com aparelho de telefone e uma impressora para uso administrativo e operacional.
- 7.4) um (01) computador (incluindo sistema anti-furto) com acesso à internet banda larga.
- 8) Assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus servidores ou prepostos venham a causar no uso dos veículos e equipamentos cedidos, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar.
- 9) Apurar condutas potencialmente inapropriadas dos agentes municipais e promover-lhes as sanções administrativas cabíveis caso pratiquem condutas que firam o estipulado no presente convênio, principalmente no tocante aos deveres dos agentes de defesa civil, além das demais normativas que eventualmente possam ser aplicadas.
- 10) Arcar com a reparação dos danos causados ao Estado ou à terceiros, por culpa/dolo seus agentes municipais, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, lhe sendo reservado seu direito ao regresso contra quem deu causa ao dano.
- 11) Substituir o Agente de Defesa Civil que demonstre conduta incompatível com a função.
- 12) Permitir, facilitar e proporcionar o intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e os Agentes de Defesa Civil, através de estágios destes nas Unidades de Bombeiro Militar da área de articulação, assim como a participação em treinamentos, palestras e encontros técnicos em outros Municípios.
- 13) Operacionalizar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), comissões ou órgãos similares de Defesa Civil no Município, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as orientações das Coordenadorias Regional e Estadual de Defesa Civil.
- 14) Manter o grafismo padronizado pelo Estado do Paraná para os equipamentos do presente convênio, não alterando o padrão adotado pelas especificações da SESP/PMPR/CB:
 - 14.1) do veículo operacional, viatura tipo ABT cedido pela SESP/PMPR/CB, mantendo-o caracterizado com o padrão oficial da Defesa Civil.
 - 14.2) do Posto de Bombeiro Comunitário (PBC).
 - 14.3) dos uniformes dos Agentes de Defesa Civil (ADC).
- 15) Propor instalação de rede de hidrantes na área do respectivo município, aprovada pelo Corpo de Bombeiros da PMPR.
- 16) Apresentar durante todo o prazo de vigência do presente convênio, os documentos comprobatórios à situação de regularidade nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, sempre que solicitado pela SESP/PMPR/CB.
- 17) Realizar a aquisição e renovação de materiais e equipamentos do Posto de Bombeiro Comunitário, além dos equipamentos operacionais, destinados à atividade-fim.
- 18) Cumprir e fazer cumprir, dentro da esfera de suas atribuições, integralmente o que prevê o

Inserido ao Protocolo 16.312.686-9 por Juliana Viana Linero em: 13/05/2020 13:47. Download realizado por Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian em 15/05/2020 09:17

Inserido ao protocolo 16.312.686-9 por: Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian em: 25/05/2020 15:02. As assinaturas deste documento constam às fls. 87a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: 47f9c38d3a4b741efd8cf9543fa4f2c1.



0.028

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA
DA CONDOTA DO AGENTE DE DEFESA CIVIL E DOS DEVERES NO PLANTÃO

1) Os Agentes de Defesa Civil deverão se apresentar em todos os dias de serviço, em condições aptas ao trabalho. Ao assumirem o plantão deverão observar o que segue:

1.1) realizar manutenção geral das instalações do Posto de Bombeiro Comunitário, promovendo a limpeza do local antes do término de seu período de serviço do dia.

1.2) realizar manutenção do veículo operacional.

1.3) conferir o material existente no Posto e no veículo operacional.

1.4) inspecionar o veículo operacional quanto a óleo, água, iluminação geral, conforme orientações do manual do proprietário.

1.5) com aquiescência do Bombeiro Militar da área de articulação, efetuar deslocamento de no mínimo 10 (dez) minutos para detectar possíveis problemas mecânicos ou elétricos no veículo operacional.

1.6) comunicar imediatamente ao Supervisor do Posto de Bombeiro Comunitário qualquer alteração detectada.

2) Durante o período de plantão, o Agente de Defesa Civil deverá observar as seguintes exigências:

2.1) não se ausentar do posto, salvo em caso de emergência ou motivo relevante, com a devida justificativa do Supervisor do Posto de Bombeiro Comunitário.

2.2) não permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço no ambiente de trabalho sem justificativa e sem o conhecimento do Supervisor do Posto de Bombeiro Comunitário.

2.3) manter o uniforme nas características estipuladas pelo Corpo de Bombeiros.

2.4) atentar para a assepsia pessoal (barba, unhas e cabelos aparados) ao assumir o plantão.

2.5) não consumir bebida alcoólica durante o plantão.

2.6) não se apresentar para assumir o plantão sob efeito de bebida alcoólica ou agentes psicoativos.

2.7) não fumar no interior do Posto, do veículo operacional e durante o atendimento à comunidade.

2.8) não participar de jogos de azar ou qualquer outro tipo de jogo que envolva dinheiro ou produtos.

2.9) informar o Bombeiro Militar de sua área de articulação acerca de todos os deslocamentos necessários.

2.10) informar todas as alterações de escala de plantão que após ciência do Supervisor do Posto de Bombeiro Comunitário, deverão ser publicadas em Boletim Interno da Organização Bombeiro Militar da área de articulação.

2.11) informar o Bombeiro Militar da área de articulação por meio de rádio VHF/FM ou telefone, após o despacho do socorro, os seguintes dados:



0.0211

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020**

- 2.11.1) o meio utilizado pelo solicitante (telefone, pessoalmente, entre outros).
- 2.11.2) deslocamento para atendimento à solicitação de socorro.
- 2.11.3) chegada ao local.
- 2.11.4) situação no local.
- 2.11.5) necessidade ou não de apoio.
- 2.11.6) início de deslocamento de retorno ao Posto de Bombeiro Comunitário.
- 2.11.7) chegada ao Posto.
- 2.12) atuar com vontade, ânimo e buscando o bom desempenho em todas as tarefas.
- 2.13) cumprir e fazer cumprir o presente Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PLANO DE TRABALHO**

Os Convenientes obrigam-se a cumprir fielmente o plano de trabalho constante do Anexo Primeiro, que passa a integrar este Convênio, com os encargos nele estabelecidos.

**CLÁUSULA OITAVA
DA CESSÃO DE USO**

A cessão de uso de um ABT pela SESP/PMPR/CB ao MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR será formalizada por meio da assinatura do Termo constante no Anexo II do presente Convênio.

**CLÁUSULA NONA
DO QUADRO DE PESSOAL DA SESP/PMPR/CB**

À SESP/PMPR/CB fica assegurado o pleno direito de movimentação, alteração e constituição do quadro de pessoal componente do Corpo de Bombeiros da PMPR destacado junto aos MUNICÍPIOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO**

A Fiscalização pela boa consecução do convênio ficará a cargo do CAP. QOBM ERIKSEN MAFRA, RG 10.192.906-0 SSP/PR, CPF 044.172.929-06 pela SESP e do SR. VANDERLEI PETTENON, RG 6.751.544-7, CPF 927.891.370-72 pelo município, responsáveis por acompanhar a execução do presente Termo de Cooperação Técnica/Convênio, em consonância com o art. 67 da Lei Federal 8.666/97 e inciso IV do art. 137 da Lei Estadual 15.608/2007, dando-lhe fiel cumprimento e tomando as medidas adequadas e necessárias para atingir seu fim. No caso de sua



0 . 030

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020**

movimentação, conforme a Cláusula Décima, tal encargo passará a quem o substituir ou suas vezes fizer.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EXTENSÃO DO CONVÊNIO**

O **MUNICÍPIO** somente poderá firmar Convênio com outros municípios, entidades não governamentais e mesmo empresas privadas, visando atender os objetivos do presente, ou ainda, criar dispositivo de arrecadação ou fundos com base nas atividades de bombeiro visando atender os objetivos do presente, após concordância expressa da **SESP/PMPR/CB**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GRATUIDADE E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este CONVÊNIO não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, não visa lucratividade e não demanda despesa orçamentária pelo Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS ALTERAÇÕES**

Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio, diante de mútuo consentimento dos partícipes, serão objeto de Termo Aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste convênio para todos os efeitos de direito. No caso de substituições simples dos componentes das cláusulas para cumprimento dos termos do convênio desde que não haja alteração no teor principiológico do contrato ou sua execução (substituição do fiscal ou eventual anotação pelo cumprimento de outras cláusulas), serão feitos por meio de apostila anexada ao caderno, devendo haver informe aos demais interessados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão reduzidos em protocolo à parte que ao final serão arquivados juntamente com este Termo de Convênio. E respeitados os limites administrativos de competência, serão solucionados pelo Comandante do Corpo de Bombeiros e pelo Prefeito do Município envolvido diretamente com o caso concreto ou o responsável pela COMPDEC do Município interessado, quando atinente às atividades dos Agentes de Defesa Civil.

Quando o caso exigir, de acordo com as atribuições legais de competência, o Comando do Corpo de Bombeiros encaminhará o protocolado para análise do Comandante-Geral da PMPR, que



0 . 031

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020**

poderá remeter ao Secretário da SESP e ao Governador do Estado do Paraná para se atingir a solução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA DENÚNCIA**

1) O presente instrumento poderá ser denunciado por qualquer das partes, independente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso-prévio, por escrito, devidamente protocolado pela outra parte, com no mínimo 60 dias de antecedência.

1.1) A demora ou o não cumprimento das obrigações estabelecidas neste convênio poderá acarretar na denúncia do contrato.

2) Em caso de denúncia, independentemente do motivo, o Município restituirá à SESP/PMPR/CB, no prazo máximo de 60 dias, o veículo operacional e todos os materiais e equipamentos pertencentes ao Estado do Paraná, livres de quaisquer ônus ou embaraços, nas mesmas condições ao tempo da cessão, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO POR FINALIZAÇÃO DO PRAZO DO CONVÊNIO**

1) Ocorrendo o encerramento do presente Convênio pelo transcorrimto do prazo fatal, o veículo será restituído à SESP/PMPR/CB no prazo de 60 dias, nas condições em que foi recebido pelo Município, caracterizado nas cores do cedente, com todos os materiais e equipamentos pertencentes ao Estado do Paraná, livres de quaisquer ônus ou embaraços, nas mesmas condições ao tempo da cessão, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

2) Ocorrido fato que inviabilize a devolução do veículo, este será substituído por outro nas mesmas condições, ou similar, depois de aprovado por comissão designada pela SESP/PMPR/CB.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO**

Por acordo entre os CONVENIENTES, o presente instrumento terá vigência de 5 anos, entrando em vigor na data de publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de CURITIBA para dirimir as questões decorrentes da execução deste instrumento e não solucionadas administrativamente.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

0 . 032

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem assim justos e compromissados, firmam o presente termo, na presença de duas testemunhas, em 01 (uma) via de igual teor e forma.

RÔMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

CEL. QOPM PERICLES DE MATOS
Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná

CEL. QOBM SAMUEL PRESTES
Comandante do Corpo de Bombeiros da PMPR

SR. AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal de CAPANEMA - PR

CAP. QOBM ERIKSEN MAFRA
Fiscal do Convênio

Vanderlei Pettenon
VANDERLEI PETTENON
SECRETÁRIO da COMPDEC de CAPANEMA - PR



ePROTOCOLO

0 . 033



Documento: **TermodeConvenio1712020Capanema.pdf**.

Assinado por: **Cel. Qobm Samuel Prestes** em 09/06/2020 14:07, **Coronel Qopm Pericles de Matos** em 16/06/2020 08:53, **Romulo Marinho Soares** em 22/06/2020 21:05.

Inserido ao protocolo **16.312.686-9** por: **Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian** em: 25/05/2020 15:02.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
47f9c38d3a4b741efd8cf9543fa4f2c1.



0 . 034



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PARA CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA MEDIANTE A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ COM A INTERVENIÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR E O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO POSTO DE BOMBEIRO COMUNITÁRIO VISANDO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO.

De conformidade com as determinações do art. 134, da Lei Estadual nº 15.608/07, o ESTADO DO PARANÁ, mediante a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ, através do CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR, apresenta a seguinte proposta de PLANO DE TRABALHO:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO A SER EXECUTADO
(art. 134, I, Lei Estadual nº 15.608/07)

O presente documento tem por objeto a renovação do convênio de Posto de Bombeiros doravante nomenclaturado como **Posto Bombeiro Comunitário** ou **PBC** existente no município de **CAPANEMA - PR**, e viabilização das atividades bombeirísticas no Município, atinentes aos serviços de Segurança Contra Incêndios, Prestação de Serviços de Socorros e de Defesa Civil. Realizando-se pela cooperação entre os convenientes, através do cumprimento da regulamentação feita pelo Termo do Convênio nos parâmetros do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS METAS A SEREM ATINGIDAS
(art. 134, II, Lei Estadual nº 15.608/07)

- 1) Instalar o Posto de Bombeiro Comunitário para atendimento aos Municípios.
- 2) Selecionar e treinar os integrantes do efetivo que guarnecerá o Posto de Bombeiro Comunitário.
- 3) Prevenir e combater incêndios.
- 4) Realizar missões de busca, salvamento, resgate e dar atendimento a outras ocorrências afetas ao Corpo de Bombeiros.
- 5) Atuar em ações de defesa civil.

12

Inserido ao Protocolo 16.312.686-9 por Juliana Viana Linero em: 13/05/2020 13:47. Download realizado por Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian em 15/05/2020 09:17

Assinado por: **Cel. Qobm Samuel Prestes** em 09/06/2020 14:07. Inserido ao protocolo 16.312.686-9 por: **Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian** em: 25/05/2020 15:03. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **d2162d2b68fea209f00de53576e91c5a**.



0 035



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

- 6) Analisar projetos de prevenção contra incêndio e pânico das instalações públicas, além de vistoriar edificações e emitir certificados segundo os parâmetros de segurança contra incêndio e pânico estipulados pelas normas atinentes.
- 7) Manter toda a infra-estrutura necessária para as atividades atinentes à atuação dos bombeiros no Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES DA SESP/PMPR/CB PARA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO
(art. 134, §3º, Lei Estadual nº 15.608/07)

- 1) Acompanhar e monitorar a execução do pactuado no presente convênio.
- 2) Coordenar e supervisionar o Posto de Bombeiro Comunitário e os Agentes de Defesa Civil.
- 3) Disponibilizar ao MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, mediante termo de cessão de uso integrante deste convênio (Anexo II) 01 (um) veículo operacional devidamente caracterizado com a identificação oficial padrão da Defesa Civil, equipado com materiais básicos de combate a incêndio, equipamentos de radiocomunicação, sinalizadores luminoso e sonoro, em perfeitas condições de uso.
- 4) Incentivar o desenvolvimento de ações de Defesa Civil em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.
- 5) Fomentar o desenvolvimento de atividades de orientação quanto a prevenção e segurança contra incêndios, pânico e desastres, pelos integrantes do convênio junto aos diversos segmentos da sociedade.
- 6) Selecionar, através de entrevista e testes práticos, os funcionários designados pelo município para atuarem como Agentes de Defesa Civil, observados os requisitos estabelecidos para nivelamento dos funcionários quanto:
 - 6.1) à idade mínima de 18 anos e máxima de 40 anos.
 - 6.2) devendo haver concluído o ensino fundamental.
 - 6.3) estar em bom condicionamento físico.
 - 6.4) ao mínimo de contingente com habilitação de categoria "D".
 - 6.5) ter capacidade psicológica e emocional para atuação em situações de emergência.
 - 6.6) promover esforços à sua disponibilidade para intercâmbios técnico e operacional.
 - 6.7) não possuir antecedentes criminais, comprovado através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido por Cartório Distribuidor local e Delegacia Policial.
- 7) Para fins de seleção dos funcionários que irão compor as guarnições do Posto Bombeiro Comunitário será designada, pelo Corpo de Bombeiros, uma Comissão Avaliadora composta por, no mínimo, 02 (dois) Bombeiros Militares, podendo integrá-la, ainda, profissionais da área de psicologia e da área médica.
- 8) Havendo funcionários julgados inaptos pela Comissão Avaliadora a integrar o quadro de Agentes de Defesa Civil, tal decisão deverá ser fundamentada e apresentada à Administração Municipal,



0 030



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

solicitando outros candidatos para entrevista e testes visando selecionar o número necessário de funcionários aptos.

- 9) Formar e qualificar os funcionários que comporão a equipe de Agentes de Defesa Civil, julgados aptos após processo de seleção próprio conforme as normas de ensino da Polícia Militar do Paraná, aplicadas por analogia na falta de norma específica.
- 10) Manter, ininterruptamente, 01 (um) Bombeiro Militar na administração do Posto Bombeiro Comunitário, executando também a coordenação dos Agentes de Defesa Civil.
- 11) Requerer, junto ao Município responsável, através do Comando da Unidade Bombeiro Militar de articulação, a instauração de processo administrativo e a adoção das medidas disciplinares cabíveis, quando do cometimento de atos incompatíveis com a função de Agente de Defesa Civil.
- 12) Requerer, através do Comando da Unidade Bombeiro Militar de articulação, a substituição do Agente de Defesa Civil cuja conduta se mostre incompatível com a função.
- 13) Emitir Certidões de Ocorrências atendidas pelos bombeiros do Posto de Bombeiro Comunitário.
- 14) Realizar vistorias técnicas de prevenção de incêndios em instalações públicas municipais, em conformidade com a legislação estadual vigente.
- 15) Realizar, através da Supervisão do Posto de Bombeiro Comunitário, contatos semanais com o Coordenador Municipal de Defesa Civil, assessorando-o tecnicamente para a consecução das atribuições de sua competência, atinentes ao presente Convênio.
- 16) Promover o intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e os Agentes de Defesa Civil, podendo o fazer através de estágios destes nas Unidades de Bombeiro Militar da área de articulação, assim como a participação em treinamentos e/ou palestras e/ou encontros técnicos em outros Municípios.
- 17) Avaliar periodicamente (no mínimo uma vez ao mês) a qualidade do trabalho desenvolvido pelos Agentes de Defesa Civil.
- 18) Atuar como elemento de ligação entre as Secretarias de Estado e os Municípios nos assuntos relativos à execução do presente Convênio, dentro das possibilidades razoáveis.
- 19) Compete à SESP, através da PMPR, apoiar a execução do presente convênio de forma que todos os Batalhões, Companhias Independentes, Companhias, Pelotões e Destacamentos da área de articulação, integrem-se ao Programa, participando do desenvolvimento de ações preventivas, de preparação, resposta e reconstrução relativamente a desastres.

Parágrafo Único: O ESTADO DO PARANÁ, mediante a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ através do CORPO DE BOMBEIROS DA PMPR, poderá firmar convênio cooperativo com outros órgãos ou instituições para o cumprimento das obrigações estipuladas, visando o interesse comum objeto deste termo, desde que não haja custos para a SESP/PMPR/CB ou incompatibilidade com o estipulado no presente Convênio.

14

Inserido ao Protocolo 16.312.686-9 por Juliana Viana Linero em: 13/05/2020 13:47. Download realizado por Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian em 15/05/2020 09:17

Assinado por: Cel. Qobm Samuel Prestes em 09/06/2020 14:07. Inserido ao protocolo 16.312.686-9 por: Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian em: 25/05/2020 15:03. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/splweb/validarAssinatura.do> com o código: d2162d2b68fea209f00de53576e91c5a.



0 . 037



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

CLÁUSULA QUARTA
DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR PARA A
EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

(art. 134, §3º, Lei Estadual nº 15.608/07)

- 1) Disponibilizar, para atuarem como Agentes de Defesa Civil, um mínimo de 10 (dez) funcionários, que devem atender os seguintes pré-requisitos:
 - 1.1) no mínimo, 04 (quatro) dos 10 (dez) funcionários, deverão possuir habilitação categoria "D".
 - 1.2) idade mínima de 18 (dezoito) e máxima de 40 (quarenta) anos;
 - 1.3) possuir, no mínimo, o ensino fundamental completo.
 - 1.4) possuir bom estado de saúde e condicionamento físico.
 - 1.5) ter capacidade psicológica e emocional para atuação em situações de emergência.
 - 1.6) disponibilidade para intercâmbios técnico e operacional.
 - 1.7) não possuir antecedentes criminais, comprovado através de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedido por Cartório Distribuidor local e Delegacia Policial.
- 2) Empregar o veículo cedido (recebido mediante Termo de Cessão de uso constante no Anexo II), nas atividades abrangidas pelo presente convênio.
- 3) Arcar com as seguintes despesas:
 - 3.2) quanto ao veículo e equipamentos cedidos pela SESP/PMPR/CB:
 - 3.2.1) abastecimento com combustível compatível aos equipamentos (conforme descrições dos fabricantes).
 - 3.2.2) manutenção, reparos e recuperação, inclusive se decorrentes de acidentes.
 - 3.2.3) manutenção das pinturas.
 - 3.2.4) reposição/aquisição de materiais e peças.
 - 3.2.5) despesas com seguro obrigatório.
 - 3.2.6) licenciamento anual, documentação, multas e demais custos e emolumentos atinentes ao veículo operacional.
 - 3.2.7) poderá reparar o veículo envolvido em danos por colisão/acidente, para promover o emprego do equipamento com maior celeridade, sendo-lhe reservado o direito de regresso contra quem deu causa ao dano.
 - 3.2.7.1) deverá obedecer a legislação de licitações/compras para efetivar a manutenção.
 - 3.3) encargos trabalhistas, seguros pessoais e demais custas decorrentes de pessoal do seu Município mesmo que não tenham sido previstas no presente Termo de Convênio.
- 4) Arcar com as seguintes despesas relativas ao Posto de Bombeiro Comunitário e ao efetivo empregado em suas atividades:
 - 4.1) fornecimento anual de dois conjuntos de uniforme, padronizado conforme Anexo III do presente Convênio, a todos os Agentes de Defesa Civil.
 - 4.1.1) fornecimento de uniformes (nos moldes do Anexo III), quando for necessária a substituição, em virtude de danos gerados em serviço.



0 . 034



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

- 4.2) água e esgoto.
- 4.3) energia elétrica.
- 4.4) telefonia.
- 4.5) internet.
- 4.6) alimentação para todos os funcionários, em serviço e/ou prontidão ou em treinamentos, palestras ou estágios em lugares que não no Posto de Bombeiro Comunitário.
- 4.7) materiais de limpeza.
- 4.8) materiais diversos e demais despesas necessárias à manutenção, conservação e ao funcionamento das instalações físicas do Posto de Bombeiro Comunitário.
- 4.9) havendo possibilidade financeira, se disporá um telefone celular para a equipe de emergência do Posto de Bombeiro Comunitário utilizar em serviço e para a finalidade do serviço.
- 5) Deverá arcar com os encargos trabalhistas, seguros pessoais e demais custas decorrentes de pessoal do seu Município mesmo que não tenham sido previstas no presente Termo de Convênio.
- 6) Disponibilizar instalações necessárias e condizentes com as atividades previstas no presente Convênio, em local estratégico que facilite e privilegie o atendimento pelos integrantes do PBC à população. As instalações do Posto de Bombeiro Comunitário deverão conter:
 - 6.1) banheiro com chuveiro aquecido em perfeitas condições de uso.
 - 6.2) uma cozinha equipada com fogão, geladeira e pia.
 - 6.3) espaço para as refeições, com mesa no mínimo 4 cadeiras.
 - 6.4) espaço para descanso, com sofá.
- 7) Disponibilizar, na sala de atendimento, os seguintes itens e materiais:
 - 7.1) uma (01) linha telefônica fixa, com aparelho telefônico, de uso exclusivo para o atendimento a chamadas de emergência.
 - 7.2) um (01) rádio transceptor.
 - 7.3) uma (01) segunda linha telefônica fixa com aparelho de telefone e uma impressora para uso administrativo e operacional.
 - 7.4) um (01) computador (incluindo sistema anti-furto) com acesso à internet banda larga.
- 8) Assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus servidores ou prepostos venham a causar no uso dos veículos e equipamentos cedidos, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar.
- 09) Apurar condutas potencialmente inapropriadas dos agentes municipais e promover-lhes as sanções administrativas cabíveis caso pratiquem condutas que firam o estipulado no presente convênio, principalmente no tocante aos deveres dos agentes de defesa civil, além das demais normativas que eventualmente possam ser aplicadas.
- 10) Arcar com a reparação dos danos causados ao Estado ou à terceiros, por culpa/dolo seus agentes municipais, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, lhe sendo reservado seu direito ao regresso contra quem deu causa ao dano.
- 11) Substituir o Agente de Defesa Civil que demonstre conduta incompatível com a função.
- 12) Permitir, facilitar e proporcionar o intercâmbio técnico e operacional entre o Bombeiro Militar e



0 03''



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

os Agentes de Defesa Civil, através de estágios destes nas Unidades de Bombeiro Militar da área de articulação, assim como a participação em treinamentos, palestras e encontros técnicos em outros Municípios.

13) Operacionalizar a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), comissões ou órgãos similares de Defesa Civil no Município, nos termos da legislação em vigor e de acordo com as orientações das Coordenadorias Regional e Estadual de Defesa Civil.

14) Manter o grafismo padronizado pelo Estado do Paraná para os equipamentos do presente convênio, não alterando o padrão adotado pelas especificações da SESP/PMPR/CB:

14.1) do veículo operacional, viatura tipo ABT cedido pela SESP/PMPR/CB, mantendo-o caracterizado com o padrão oficial da Defesa Civil.

14.2) do Posto de Bombeiro Comunitário (PBC).

14.3) dos uniformes dos Agentes de Defesa Civil (ADC).

15) Propor instalação de rede de hidrantes na área do respectivo município, aprovada pelo Corpo de Bombeiros da PMPR.

16) Apresentar durante todo o prazo de vigência do presente convênio, os documentos comprobatórios à situação de regularidade nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007, sempre que solicitado pela SESP/PMPR/CB.

17) Realizar a aquisição e renovação de materiais e equipamentos do Posto de Bombeiro Comunitário, além dos equipamentos operacionais, destinados à atividade-fim.

18) Cumprir e fazer cumprir, dentro da esfera de suas atribuições, integralmente o que prevê o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA
DAS FASES DE EXECUÇÃO
(art. 134, III e VI, Lei Estadual nº 15.608/07)

1) Instalação do Posto de Bombeiros Comunitário no Município em condições necessárias para o desempenho das atividades previstas no Termo de Convênio de referência.

1.1) Esta fase se inicia com a vigência do presente Convênio e se finaliza com a instalação do Posto de Bombeiros Comunitário.

2) Fornecimento de efetivo militar para guarnecer o Posto de Bombeiros Comunitário e efetuar a Coordenação e Supervisionamento das atividades atinentes ao Posto de Bombeiro Comunitário conforme previsto na Cláusula Terceira do presente Plano de Trabalho.

2.1) Esta fase se inicia após a Instalação do Posto de Bombeiros e se finaliza quando o Convênio for encerrado, visto que a coordenação e supervisionamento pelo Bombeiro Militar são atividades contínuas e necessárias durante toda a vigência do Convênio.

3) Seleção de funcionários civis para prestarem serviço como Agentes de Defesa Civil no Posto de Bombeiros Comunitários.

17

Inserido ao Protocolo 16.312.686-9 por Juliana Viana Linero em: 13/05/2020 13:47. Download realizado por Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian em 15/05/2020 09:17

Assinado por: Cel. Qobm Samuel Prestes em 09/06/2020 14:07. Inserido ao protocolo 16.312.686-9 por: Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian em: 25/05/2020 15:03. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: d2162d2b68fea209f00de53576e91c5a.



0.040



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

- 3.1) Esta fase se inicia com a formação de Comissão Avaliadora nos termos da Cláusula Terceira "7" do presente Plano de Trabalho e termina com a seleção dos funcionários aptos a exercerem a função de Agentes de Defesa Civil, indicados pelos Municípios.
- 4) Formar os Agentes de Defesa Civil, conforme previsto no Cláusula Terceira, "9" do presente Plano de Trabalho.
- 4.1) Esta fase se inicia com a organização do plano de ensino do Curso de Formação dos Agentes de Defesa Civil e termina com a formação dos Agentes de Defesa Civil, indicados pelos Municípios.
- 5) Operacionalização das atividades mediante o emprego dos esforços disponíveis, humanos e materiais, nos serviços, conforme previsto no Termo de Convênio de referência.
- 5.1) Esta fase se inicia após a instalação do Posto de Bombeiros, fornecimento de efetivo para trabalhar no Posto e formação dos Agentes de Defesa Civil e finaliza-se quando o Convênio for encerrado, visto a operacionalização das atividades ser de necessidade contínua para a boa consecução do Convênio.
- 6) Adquirição/reparação de materiais/produtos necessários ao funcionamento esperado do Posto de Bombeiros Comunitário, sempre que necessário, conforme as Cláusulas do Termo de Convênio.
- 6.1) Esta fase se inicia após a instalação do Posto de Bombeiros Comunitário e finaliza-se quando o Convênio for encerrado, visto que a operacionalização das atividades é de necessidade contínua para a boa consecução do Convênio.
- 7) Controle e fiscalização constantes, pelo Fiscal do Convênio.
- 7.1) Esta fase se inicia com a vigência do contrato e finaliza-se quando o Convênio se encerrar. Devendo, o fiscal do convênio, atuar a todo o tempo.
- 8) Atuação constante das partes para a realização do Objeto do Convênio (conforme Cláusula Primeira deste Plano de Trabalho), de acordo com as respectivas obrigações (previstas nas Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta deste Plano de Trabalho).
- 8.1) Esta fase se inicia com a vigência do contrato e finaliza-se quando o Convênio expirar.
- 9) As fases de execução previstas nos itens "1 a 5" podem ser suprimidas caso o Posto de Bombeiros já esteja instalado e com efetivo designado para guarnecê-lo.
- 10) Em caso de renovação do Convênio, será dada continuidade nas fases de execução a partir do item "5" em diante.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO
(art. 134, VI, Lei Estadual n.º. 15.608/07)

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos, entrando em vigor na data de publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado.

18

Inserido ao Protocolo 16.312.686-9 por Juliana Viana Linero em: 13/05/2020 13:47. Download realizado por Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian em 15/05/2020 09:17

Assinado por: **Cel. Qobm Samuel Prestes** em 09/06/2020 14:07. Inserido ao protocolo 16.312.686-9 por: **Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian** em: 25/05/2020 15:03. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código: **d2162d2b68fea209f00de53576e91c5a**.



0 . 041



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 0171/2020

CLÁUSULA SÉTIMA
DA GRATUIDADE E DOS RECURSOS FINANCEIROS
(arts. 133, II; 134, VII e §1º da Lei Estadual nº. 15.608/07)

Este CONVÊNIO não envolve transferência de recursos financeiros entre as partes, não visa lucratividade e não demanda despesa orçamentária pelo Estado.

CLÁUSULA OITAVA
DISPOSIÇÕES FINAIS

O Plano de Trabalho acima proposto integra o CONVÊNIO entre o ESTADO DO PARANÁ, SESP/PMPR/CB e o MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR.

E por estarem assim, justo e pactuado, depois de lido e achado conforme, vai este Plano de Trabalho devidamente assinado pelo Prefeito Municipal e o Comandante do Corpo de Bombeiros, executores do Convênio.

CEL. QOBM SAMUEL PRESTES
Comandante do Corpo de Bombeiros da PMPR

SR. AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal de CAPANEMA - PR

CAP. QOBM ERIKSEN MAFRA
Fiscal do Convênio

VANDERLEI PETTENON
SECRETÁRIO da COMPDEC de CAPANEMA - PR



ePROTOCOLO

0 . 042



Documento: **AnexoIPlanodeTrabalhoConvenio1712020Capanema.pdf**.

Assinado por: **Cel. Qobm Samuel Prestes** em 09/06/2020 14:07.

Inserido ao protocolo **16.312.686-9** por: **Sd. Qpm 2-0 Fernando Messias Gemelli Savian** em: 25/05/2020 15:03.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
d2162d2b68fea209f00de53576e91c5a.



043

Termo de Convênio para cessão de 01 (um) servidor por parte do Município para prestar serviços gerais na 4ª CIA/2ºBPM. Assinado em 22/06/2020.

MUNICÍPIO DE CAPANEMA.

Protocolo n.º 16.312.686-9

Vigência: 05 (cinco) anos após a data de publicação.

Convênio visando a instalação de Posto de Bombeiro Comunitário e a viabilização das atividades de Defesa Civil no Município. Assinado em 22/06/2020.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDAPAR /PARANAEDUCAÇÃO -PREDUC.

Protocolo n.º 16.479.830-5

Vigência: 05 (anos) a partir da assinatura.

Convênio visando a reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas. Assinado em 18/06/2020.

VITANET COMERCIAL EIRELI

Protocolo n.º 16.201.481-1

Vigência: 18/06/2020 a 17/06/2021.

Valor total: R\$ 863,68 (oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Contrato para aquisição de eletrodomésticos para atender a PMPR, oriundo do P.E nº 445/2019. Assinado em 18/06/2020.

AIR PRODUCTS BRASIL LTDA

CNPJ: 43.843.358/0022-13.

Protocolo n.º 16.539.405-4

Vigência: 24/06/2020 a 23/12/2020.

Valor total: R\$ 3.966,55 (três mil e novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

Contrato emergencial para prestação de serviços de fornecimento de fases especiais com locação de cilindro para enfrentamento da Pandemia de COVID-19, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná - PCP, oriundo de Dispensa de Licitação nº 9385/2020.

Assinado em 24/06/2020.

54910/2020

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 367/2020

PROTOCOLO: 16.458.663-4

OBJETO: Prestação de serviços de digitalização de pastas, visando atender as necessidades da Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Paraná

INTERESSADO: Polícia Militar do Estado do Paraná

Abertura: 09/07/2020 às 09h30min

O edital encontra-se à disposição no portal www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 367/2020) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 821701.

54863/2020

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 402/2020

PROTOCOLO: 16.525.314-0

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Companhia Independente de Polícia Militar na cidade de Curitiba, em Destacamentos.

INTERESSADO: POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ

Abertura: 09/07/2020 às 13:30h

O edital encontra-se à disposição no portal

www.comprasparana.pr.gov.br ícone LICITAÇÕES DO PODER EXECUTIVO (nº 402/2020) e licitacoes-e do Banco do Brasil, licitações por instituição, SESP, ID 821709

SESP, ID 821709

Assinado em 26/06/2020

54897/2020

Autarquias

DER

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, torna público que requereu junto ao Instituto Água e Terra - IAT/PR, a Licença de Instalação referente à execução dos serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem e obras de artes especiais para implantação na PR-429 - Contorno Norte de Castro, ligação entre as rodovias PR151 e PR-090 (Distrito Industrial I e II), numa extensão aproximada de 15,74 km, no município de Castro.

54737/2020

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS E/OU DESNECESSÁRIOS**

TERMO DE DOAÇÃO 005/2020 - Em que são partes: DOADOR: DER/PR e DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE REALEZA, PROTOCOLO nº 2020/16.647.143-5. OBJETO: Doação de 500 m³ de material fresado, e autorizado pelo Sr. Plínio Vivan Filho, em 24/06/2020, com fundamento no Decreto nº 7098/2017. FORO: Capital do Estado do Paraná.

54781/2020

DETRAN

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº101/2019

Objeto: Aquisição de brindes personalizados para a Coordenadoria de Projetos Educativos para o Trânsito.

Homologado pelo Sr. Cesar Vinicius Kogut, Diretor-Geral do DETRAN/PR, em 15 de junho de 2020, no valor total de R\$ 880.200,00 (oitocentos e oitenta mil e duzentos reais).

54376/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO 033/2020

OBJETO: Contratação de laboratório para realização de exame PCR para detecção do COVID-19 em servidores do Detran/PR, sendo estimado até 276 (duzentos e setenta e seis) exames para o período de 06 (seis) meses, sob demanda - Curitiba e Região Metropolitana. AUTORIZAÇÃO: Sr. Cesar Vinicius Kogut, em 25/06/2020, com base no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, no Art. 17 do Decreto Estadual nº 4.230/2020, Decreto Estadual nº 4.315/2020, bem como no Decreto Estadual nº 4.298/2020 (Situação de Emergência), especificamente em seu art. 3º e Decreto Estadual nº 4.319/2020 (Calamidade Pública). Protocolo nº 16.618.521-1.

EMPRESA CONTRATADA: GENOPRIMER DIAGNÓSTICO MOLECULAR LTDA ME, CNPJ nº 14.297.053/0001-20, no valor total de R\$69.000,00 (sessenta e nove mil reais). Nota de empenho: 20001813.

DISPENSA DE LICITAÇÃO 034/2020

OBJETO: Contratação de laboratório para realização de exame PCR para detecção do COVID-19 em servidores do Detran/PR, sendo estimado até 39 (trinta e nove) exames para o período de 06 (seis) meses, sob demanda para as Ciretrans de: Arapoti, Carambei, Castro, Imbituva, Irati, Jaguaraiava, Ponta Grossa, Telêmaco Borba, São Mateus Do Sul e Wenceslau Braz.

AUTORIZAÇÃO: Sr. Cesar Vinicius Kogut, em 25/06/2020, com base no Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, no Art. 16 e 17 do Decreto Estadual nº 4.230/2020, Decreto Estadual nº 4.315/2020, bem como no Decreto Estadual nº 4.298/2020 (Situação de Emergência), especificamente em seu art. 3º e Decreto Estadual nº 4.319/2020 (Calamidade Pública). Protocolo nº 16.636.249-0.

EMPRESA CONTRATADA: A.A.S.P. LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS EIRELI, CNPJ nº 27.242.037/0001-82, no valor total de R\$13.650,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais). Nota de empenho: 20001814.

54902/2020

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 42584920

Documento emitido em 26/06/2020 13:38:59.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços

Nº 10713 | 26/06/2020 | PAG. 9

Para verificar a autenticidade deste página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

54897/2020

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/2020 - HERCULES PERICIA MÉDICA

Objetivo a prestação de serviços para realização de exame de urina e avaliação psicológica - Credenciamento n.º

009/2020, podendo se encerrar em 15/06/2020

- Contrato 009/2020 - Hercules Pericia Médica

54886/2020

Inserido ao protocolo 16.312.686-9 por: Giovanna Vitória em: 26/06/2020 14:37.

Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Marcar Mais Anterior Próximo

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PROCESSO LICITATÓRIO



De [Secretaria Municipal de Administração](#)
Para schenckelsuper@hotmail.com
Data 06/06/2024 08:35

Resumo Cabeçalhos Texto simples

COTAÇÃO ALIMENTOS DEFESA CIVIL.xlsx (~12 KB)

Bom dia!

Prezados,

O Município de Capanema/PR realizará um processo licitatório com modalidade à definir (após breve pesquisa de preços) para aquisição de gêneros alimentícios para a Defesa Civil.

Desta forma, solicito vossa gentileza em nos fornecer orçamento.

Encaminho anexo tabela com os itens a serem cotados, favor preencher, datar, assinar, carimbar (se houver) e nos devolver até dia 12/06/2024, quarta-feira.

Atenciosamente,

Raquel Albano

Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Marcar Mais Anterior Próximo

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PROCESSO LICITATÓRIO



De Secretaria Municipal de Administração
Para compras@aemoeste.com.br
Data 06/06/2024 08:45

Resumo Cabeçalhos Texto simples

COTAÇÃO ALIMENTOS DEFESA CIVIL.xlsx (~12 KB) ▾

Bom dia!

Prezados,

O Município de Capanema/PR realizará um processo licitatório com modalidade à definir (após breve pesquisa de preços) para aquisição de gêneros alimentícios para a Defesa Civil.

Desta forma, solicito vossa gentileza em nos fornecer orçamento.

Encaminho anexo tabela com os itens a serem cotados, favor preencher, datar, assinar, carimbar (se houver) e nos devolver até dia 12/06/2024, quarta-feira.

--

Atenciosamente,

Raquel Albano.

Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Marcar Mais Anterior Próximo

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PROCESSO LICITATÓRIO



De [Secretaria Municipal de Administração](#)
Para alimentexx@gmail.com
Data 06/06/2024 08:46

Resumo Cabeçalhos Texto simples

COTAÇÃO ALIMENTOS DEFESA CIVIL.xlsx (~12 KB) ▾

Bom dia!

Prezados,

O Município de Capanema/PR realizará um processo licitatório com modalidade à definir (após breve pesquisa de preços) para aquisição de gêneros alimentícios para a Defesa Civil.

Desta forma, solicito vossa gentileza em nos fornecer orçamento.

Encaminho anexo tabela com os itens a serem cotados, favor preencher, datar, assinar, carimbar (se houver) e nos devolver até dia 12/06/2024, quarta-feira.

—



Atenciosamente,

Raquel Albano.

Carregando...

Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Marcar Mais Anterior Próximo

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PROCESSO LICITATÓRIO



De [Secretaria Municipal de Administração](#)
Para comprasbugre@gmail.com
Data 06/06/2024 08:46

Resumo Cabeçalhos Texto simples

COTAÇÃO ALIMENTOS DEFESA CIVIL.xlsx (~12 KB) ▾

Bom dia!

Prezados,

O Município de Capanema/PR realizará um processo licitatório com modalidade à definir (após breve pesquisa de preços) para aquisição de gêneros alimentícios para a Defesa Civil.

Desta forma, solicito vossa gentileza em nos fornecer orçamento.

Encaminho anexo tabela com os itens a serem cotados, favor preencher, datar, assinar, carimbar (se houver) e nos devolver até dia 12/06/2024, quarta-feira.

--

Atenciosamente,

Raquel Albano.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PROCESSO LICITATÓRIO



De [Secretaria Municipal de Administração](#)

Para demenechcapanema@hotmail.com

Data 06/06/2024 08:48

Resumo Cabeçalhos Texto simples

COTAÇÃO ALIMENTOS DEFESA CIVIL.xlsx (~12 KB) ▾

Bom dia!

Prezados,

O Município de Capanema/PR realizará um processo licitatório com modalidade à definir (após breve pesquisa de preços) para aquisição de gêneros alimentícios para a Defesa Civil.

Desta forma, solicito vossa gentileza em nos fornecer orçamento.

Encaminho anexo tabela com os itens a serem cotados, favor preencher, datar, assinar, carimbar (se houver) e nos devolver até dia 12/06/2024, quarta-feira.

--

Atenciosamente,

Raquel Albano.

Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Marcar Mais Anterior Próximo

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PROCESSO LICITATÓRIO



De [Secretaria Municipal de Administração](#)
Para elcromafioletti@hotmail.com
Data 06/06/2024 08:41

☑ Resumo ⓘ Cabeçalhos ☰ Texto simples

📎 COTAÇÃO ALIMENTOS DEFESA CIVIL.xlsx (~12 KB) ▾

Bom dia!

Prezados,

O Município de Capanema/PR realizará um processo licitatório com modalidade à definir (após breve pesquisa de preços) para aquisição de gêneros alimentícios para a Defesa Civil.

Desta forma, solicito vossa gentileza em nos fornecer orçamento.

Encaminho anexo tabela com os itens a serem cotados, favor preencher, datar, assinar, carimbar (se houver) e nos devolver até dia 12/06/2024, quarta-feira.

--

Atenciosamente,

Raquel Albano

Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Marcar Mais Anterior Próximo

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PROCESSO LICITATÓRIO

De [Secretaria Municipal de Administração](#)
Para irmaoslagemannmercado@hotmail.com
Data 06/06/2024 08:37

Resumo Cabeçalhos Texto simples

COTAÇÃO ALIMENTOS DEFESA CIVIL.xlsx (~12 KB) ▾

Bom dia!

Prezados,

O Município de Caparema/PR realizará um processo licitatório com modalidade à definir (após breve pesquisa de preços) para aquisição de gêneros alimentícios para a Defesa Civil.

Desta forma, solicito vossa gentileza em nos fornecer orçamento.

Encaminho anexo tabela com os itens a serem cotados, favor preencher, datar, assinar, carimbar (se houver) e nos devolver até dia 12/06/2024, quarta-feira.

Atenciosamente,

Raquel Albano

Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Marcar Mais Anterior Próximo

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PROCESSO LICITATÓRIO



De [Secretaria Municipal de Administração](#)
Para supermercadojuersencma@hotmail.com
Data 06/06/2024 08:36

Resumo Cabeçalhos Texto simples

COTAÇÃO ALIMENTOS DEFESA CIVIL.xlsx (~12 KB) ▾

Bom dia!

Prezados,

O Município de Capanema/PR realizará um processo licitatório com modalidade à definir (após breve pesquisa de preços) para aquisição de gêneros alimentícios para a Defesa Civil.

Desta forma, solicito vossa gentileza em nos fornecer orçamento.

Encaminho anexo tabela com os itens a serem cotados, favor preencher, datar, assinar, carimbar (se houver) e nos devolver até dia 12/06/2024, quarta-feira.

—

Atenciosamente,

Raquel Albano

Carregando...

Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Marcar Mais Anterior Próximo

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PROCESSO LICITATÓRIO



De [Secretaria Municipal de Administração](#)
Para mc-streatacado@gmail.com
Data 06/06/2024 08:47

Resumo Cabeçalhos Texto simples

COTAÇÃO ALIMENTOS DEFESA CIVIL.xlsx (~12 KB) ▾

Bom dia!

Prezados,

O Município de Capanema/PR realizará um processo licitatório com modalidade à definir (após breve pesquisa de preços) para aquisição de gêneros alimentícios para a Defesa Civil.

Desta forma, solicito vossa gentileza em nos fornecer orçamento.

Encaminho anexo tabela com os itens a serem cotados, favor preencher, datar, assinar, carimbar (se houver) e nos devolver até dia 12/06/2024, quarta-feira.

--

Atenciosamente,

Raquel Albano.

Carregando...

Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Marcar Mais Anterior Próximo

Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PROCESSO LICITATÓRIO

De [bananasouroverde Capanema](#)
Para [Secretaria Municipal de Administração](#)
Data Qua, 11:12

Resumo Cabeçalhos Texto simples

[img20240612_11093599.pdf](#) (~263 KB) ▾

BOM DIA.
SEGUE A RESPOSTA DA COTAÇÃO.

Em qua., 12 de jun. de 2024 às 09:37, Secretaria Municipal de Administração <adm@capanema.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia!

Prezados,

O Município de Capanema/PR realizará um processo licitatório com modalidade à definir (após breve pesquisa de preços) para aquisição de gêneros alimentícios para a Defesa Civil.

Desta forma, solicito vossa gentileza em nos fornecer orçamento.

Encaminho anexo tabela com os itens a serem cotados, favor preencher, datar, assinar, carimbar (se houver) e nos devolver até dia 12/06/2024, quarta-feira.

—

Atenciosamente,

Raquel Albano.

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: BANANAS OURO VERDE HORTIFRUTI GRANGEIROS
 CNPJ: 37.516.411/0001-44
 ENDEREÇO: RUA PADRE CIRILO
 COMPLEMENTO: CASA
 TELEFONE: (46) 999179787
 CIDADE: CAPANEMA

EMAIL: bananassouroverde.capanema@

BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO
 CONTATO: (46) 999179787
 UF: PR

FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA DEFESA CIVIL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Marca	Valor unitário	Valor total
LOTE 1					
AÇÚCAR REFINADO (EMB. 5 KG)	15	PCT			
ARROZ PARBOLIZADO LONGO (TIPO 1 - PCTE 5 Kg)	20	PCT			
CAFÉ SUPERIOR MOÍDO EMPAC. VÁCUO (500G)	30	UN			
DOCE CREMOSO DE FRUTAS (400G)	12	UN			
ERVILHA EM CONSERVA (LATA DE 200G)	25	UN			
EXTRATO DE TOMATE (EMB. COM 350G)	100	UN			
FEIJÃO PRETO TIPO-1 (1KG)	30	PCT			
MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS (500G)	60	UN			
MAIONESE (EMB. 500G)	20	UN			
MILHO VERDE EM CONSERVA (EMB. 200G)	30	UN			
ÓLEO DE SOJA (PET 900ML)	30	UN			
SAL REFINADO (1KG)	10	PCT			
TEMPERO COMPLETO (EMB. 300G)	10	UN			
VINAGRE DE ALCOOL (FRASCO 750ML)	10	UN			
LEITE TIPO LONGA VIDA (CAIXA 1 LITRO)	180	UN			
LOTE 2					
PRESUNTO COZIDO FATIADO (KG)	20	KG			
QUEIJO MUSSARELA FATIADO (KG)	25	KG			
MARGARINA CREMOSA COM SAL (500G)	15	UN			
LOTE 3					
ALFACE CRESPA GRANDE (UNIDADE)	30	UN		R\$ 4,50	R\$ 135,00
ALHO NACIONAL BRANCO PRIMEIRA QUALIDADE (KG)	4	KG		R\$ 29,90	R\$ 119,60
BANANA CATURRA, MADURAÇÃO MÉDIA (KG)	30	KG		R\$ 3,50	R\$ 105,00
BATATA INGLESA (KG)	30	KG		R\$ 10,60	R\$ 318,00
CEBOLA BRANCA EXTRA (KG)	30	KG		R\$ 6,20	R\$ 186,00
LARANJA PÉRA TAMANHO GRANDE (KG)	30	KG		R\$ 4,50	R\$ 135,00
MAÇÃ NACIONAL (KG)	30	KG		R\$ 8,90	R\$ 267,00
OVOS BRANCO (DUZIA)	30	DZ			
REPOLHO MANTEIGA (KG)	30	KG		R\$ 5,90	R\$ 177,00
TOMATE EXTRA AA (KG)	30	KG		R\$ 9,50	R\$ 285,00
LOTE 4					
CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE COXA) (KG)	280	KG			
PERNIL SUÍNO COM OSSO (KG)	185	KG			
LOTE 5					
PÃO DE TRIGO (KG)	80	KG			

BANANAS OURO VERDE
 CNPJ: 37.516.411/0001-44
 ☎ (46) 99917-9787

Fernanda Jr. dos Santos Pachem

Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Marcar Mais Anterior Próximo

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PROCESSO LICITATÓRIO



De [Secretaria Municipal de Administração](#)
Para nfe@capnema.pr.gov.br
Data 06/06/2024 08:39

Resumo Cabeçalhos Texto simples

COTAÇÃO ALIMENTOS DEFESA CIVIL.xlsx (~12 KB)

Bom dia!

Prezados,

O Município de Capanema/PR realizará um processo licitatório com modalidade à definir (após breve pesquisa de preços) para aquisição de gêneros alimentícios para a Defesa Civil.

Desta forma, solicito vossa gentileza em nos fornecer orçamento.

Encaminho anexo tabela com os itens a serem cotados, favor preencher, datar, assinar, carimbar (se houver) e nos devolver até dia 12/06/2024, quarta-feira.

--

Atenciosamente,

Raquel Albano.

ORÇAMENTO

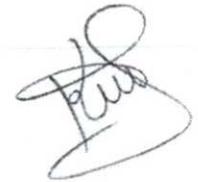
RAZÃO SOCIAL: *Comércio Gêneros Alimentícios Kraemer LTDA*
 CNPJ: *05.472.967/0001-29*
 ENDEREÇO: *Av. Rua Grande do Sul*
 COMPLEMENTO: *Sup. Caxoagem*
 TELEFONE: *146) 3552-1743*
 CIDADE: *Capitania*

EMAIL: *NFE caxoagem@gmail.com*
 BAIRRO: *SJA Okoravica*
 CONTATO: *Nelson J. Kraemer*
 UF: *PR*

FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA DEFESA CIVIL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Marca	Valor unitário	Valor total
LOTE 1					
AÇÚCAR REFINADO (EMB. 5 KG)	15	PCT	<i>A. Alegre</i>	<i>25,90</i>	<i>388,50</i>
ARROZ PARBOLIZADO LONGO (TIPO 1 - PCTE 5 Kg)	20	PCT	<i>Zaoli</i>	<i>35,90</i>	<i>718,00</i>
CAFÉ SUPERIOR MOÍDO EMPAC. VÁCUO (500G)	30	UN	<i>Mollita</i>	<i>19,99</i>	<i>599,70</i>
DOCE CREMOSO DE FRUTAS (400G)	<i>350gr</i> 12	UN	<i>Oliveria</i>	<i>7,99</i>	<i>95,88</i>
ERVILHA EM CONSERVA (LATA DE 200G)	<i>Sachê 170g</i> 25	UN	<i>Jugeni</i>	<i>4,45</i>	<i>111,25</i>
EXTRATO DE TOMATE (EMB. COM 350G)	<i>300gr</i> 100	UN	<i>Elabante</i>	<i>7,95</i>	<i>795,00</i>
FEIJÃO PRETO TIPO-1 (1KG)	30	PCT	<i>Famila</i>	<i>7,65</i>	<i>229,50</i>
MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS (500G)	60	UN	<i>Gala</i>	<i>5,65</i>	<i>339,00</i>
MAIONESE (EMB. 500G)	20	UN	<i>Hellmann</i>	<i>10,90</i>	<i>218,00</i>
MILHO VERDE EM CONSERVA (EMB. 200G)	<i>Sachê 170</i> 30	UN	<i>Jugeni</i>	<i>4,65</i>	<i>139,50</i>
ÓLEO DE SOJA (PET 900ML)	30	UN	<i>Codomo</i>	<i>6,85</i>	<i>205,50</i>
SAL REFINADO (1KG)	10	PCT	<i>mac</i>	<i>2,99</i>	<i>29,90</i>

Com. de Gêneros Alimentícios
 Kraemer Ltda.
 CNPJ 05.472.967/0001-29



TEMPERO COMPLETO (EMB. 300G)	10	UN	Zaali	5,85	58,50
VINAGRE DE ÁLCOOL (FRASCO 750ML)	10	UN	Chermum	2,25	22,50
LEITE TIPO LONGA VIDA (CAIXA 1 LITRO)	180	UN	T. Uva	6,99	1258,20
LOTE 2					
PRESUNTO COZIDO FATIADO (KG)	20	KG	Frumbora	39,90	798,00
QUEIJO MUSSARELA FATIADO (KG)	25	KG	T. UVA	49,90	1247,50
MARGARINA CREMOSA COM SAL (500G)	15	UN	Bebel	9,99	149,85
LOTE 3					
ALFACE CRESPA GRANDE (UNIDADE)	30	UN	Abrazem	4,65	139,50
ALHO NACIONAL BRANCO PRIMEIRA QUALIDADE (KG)	4	KG	Abrazem	49,90	199,60
BANANA CATURRA, MADURAÇÃO MÉDIA (KG)	30	KG	Abrazem	3,99	119,70
BATATA INGLESA (KG)	30	KG	Abrazem	11,95	358,50
CEBOLA BRANCA EXTRA (KG)	30	KG	Abrazem	8,99	269,70
LARANJA PÊRA TAMANHO GRANDE (KG)	30	KG	Abrazem	7,95	238,50
MAÇÃ NACIONAL (KG)	30	KG	Abrazem	14,90	447,00
OVOS BRANCO (DUZIA)	30	DZ	Cantu	11,65	349,50
REPOLHO MANTEIGA (KG)	30	KG	Verde Abrazem	4,99	149,70
TOMATE EXTRA AA (KG)	30	KG	Abrazem	10,90	327,00
LOTE 4					
CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE COXA) (KG)	280	KG	Lam	8,99	2517,20
PERNIL SUÍNO COM OSSO (KG)	185	KG	Novapapel	18,99	3513,15

Com. de Gêneros Alimentícios
Freemur Ltda.
CNPJ 05.472.057/0001-29

Handwritten signature

LOTE 5					
PÃO DE TRIGO (KG)	80	KG	Dupões	18,90	1512,00



Com. de Gen. Alimentícios
Kraemer Ltda.
CNPJ 85.472.967/0001-29

Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Marcar Mais Anterior Próximo

RE: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PROCESSO LICITATÓRIO

De [edinei salvadori](#)
Para [Secretaria Municipal de Administração](#)
Data Qua, 15:29
Resumo Cabeçalhos Texto simples

COTAÇÃO-ALIMENTOS-DEFESA-CIVIL-(2)-(1) (1).pdf (~140 KB)

Boa Tarde

De: Secretaria Municipal de Administração <adm@capanema.pr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 12 de junho de 2024 12:36
Para: Salvadoriedinei@hotmail.com <Salvadoriedinei@hotmail.com>
Assunto: Fwd: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PROCESSO LICITATÓRIO

----- Mensagem original -----

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PROCESSO LICITATÓRIO
Data: 06/06/2024 08:42
De: Secretaria Municipal de Administração <adm@capanema.pr.gov.br>
Para: SALVADORIEDINEI@GMAIL.COM

Bom dia!

Prezados,

O Município de Capanema/PR realizará um processo licitatório com modalidade à definir (após breve pesquisa de preços) para aquisição de gêneros alimentícios para a Defesa Civil.

Desta forma, solicito vossa gentileza em nos fornecer orçamento.

Encaminho anexo tabela com os itens a serem cotados, favor preencher, datar, assinar, carimbar (se houver) e nos devolver até dia 12/06/2024, quarta-feira.

--

Atenciosamente,
Raquel Albano.

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: SALVADORI EMBALAGENS LTDA
CNPJ: 01.229.680/0001-82
ENDEREÇO: RUA PERNAMBUCO, 1096
COMPLEMENTO:
TELEFONE:
CIDADE: CAPANEMA

EMAIL: salvadoriedinei@hotmail.com

BAIRRO: CENTRO
CONTATO: (46) 99937-2737
UF: PR

FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA DEFESA CIVIL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Marca	Valor unitário	Valor total
LOTE 1					
AÇÚCAR REFINADO (EMB. 5 KG)	15	PCT	GLOBO	R\$ 27,30	R\$ 409,50
ARROZ PARBOLIZADO LONGO (TIPO 1 – PCTE 5 Kg)	20	PCT	CHINES	R\$ 47,70	R\$ 954,00
CAFÉ SUPERIOR MOÍDO EMPAC. VÁCUO (500G)	30	UN	MELITA	R\$ 22,90	R\$ 687,00
DOCE CREMOSO DE FRUTAS (400G)	12	UN	TIFRUTI	R\$ 6,50	R\$ 78,00
ERVILHA EM CONSERVA (LATA DE 200G)	25	UN	FUGINI	R\$ 3,90	R\$ 97,50
EXTRATO DE TOMATE (EMB. COM 300G)	100	UN	FUGINI	R\$ 3,50	R\$ 350,00
FEIJÃO PRETO TIPO-1 (1KG)	30	PCT	SABOR DO SUL	R\$ 6,50	R\$ 195,00
MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS (500G)	60	UN	JOAO E MARIA	R\$ 3,50	R\$ 210,00
MAIONESE (EMB. 500G)	20	UN	SUARETE	R\$ 5,50	R\$ 110,00
MILHO VERDE EM CONSERVA (EMB. 200G)	30	UN	FUGINI	R\$ 3,50	R\$ 105,00
ÓLEO DE SOJA (PET 900ML)	30	UN	COAMO	R\$ 7,50	R\$ 225,00

SAL REFINADO (1KG)	10	PCT	GARÇA	R\$ 2,50	R\$ 25,00
TEMPERO COMPLETO (EMB. 300G)	10	UN	KAMILLA	R\$ 3,50	R\$ 35,00
VINAGRE DE ÁLCOOL (FRASCO 750ML)	10	UN	CHINES	R\$ 2,90	R\$ 29,00
LEITE TIPO LONGA VIDA (CAIXA 1 LITRO)	180	UN	TERRA VIVA	R\$ 6,50	R\$ 1.170,00
LOTE 2					
PRESUNTO COZIDO FATIADO (KG)	20	KG			
QUEIJO MUSSARELA FATIADO (KG)	25	KG			
MARGARINA CREMOSA COM SAL (500G)	15	UN			
LOTE 3					
ALFACE CRESPA GRANDE (UNIDADE)	30	UN			
ALHO NACIONAL BRANCO PRIMEIRA QUALIDADE (KG)	4	KG			
BANANA CATURRA, MATURAÇÃO MÉDIA (KG)	30	KG			
BATATA INGLESA (KG)	30	KG			
CEBOLA BRANCA EXTRA (KG)	30	KG			
LARANJA PÊRA TAMANHO GRANDE (KG)	30	KG			
MAÇÃ NACIONAL (KG)	30	KG			
OVOS BRANCO (DUZIA)	30	DZ			
REPOLHO MANTEIGA (KG)	30	KG			
TOMATE EXTRA AA (KG)	30	KG			

LOTE 4					
CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE COXA) (KG)	280	KG			
PERNIL SUÍNO COM OSSO (KG)	185	KG			
LOTE 5					
PÃO DE TRIGO (KG)	80	KG			

Extrato de Tomate tem somente 300g

SALVADORI
EMBALAGENS
LTDA:0122968
0000182

Assinado de forma
digital por SALVADORI
EMBALAGENS
LTDA:01229680000182
Dados: 2024.06.12
15:23:49 -03'00'

Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Marcar Mais Anterior Próximo

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PROCESSO LICITATÓRIO



De [Secretaria Municipal de Administração](#)
Para fat.irramento@centralweber.com.br
Data 06/06/2024 08:44

Resumo Cabeçalhos Texto simples

COTAÇÃO ALIMENTOS DEFESA CIVIL.xlsx (~12 KB) ▾

Bom dia!

Prezados,

O Município de Capanema/PR realizará um processo licitatório com modalidade à definir (após breve pesquisa de preços) para aquisição de gêneros alimentícios para a Defesa Civil.

Desta forma, solicito vossa gentileza em nos fornecer orçamento.

Encaminho anexo tabela com os itens a serem cotados, favor preencher, datar, assinar, carimbar (se houver) e nos devolver até dia 12/06/2024, quarta-feira.

Atenciosamente,

Raquel Albano.

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: M N WEBER E CIA LTDA
CNPJ: 08225417000164
ENDEREÇO: RUA GUAIRACAS,708
COMPLEMENTO:
TELEFONE: 46 999121426
CIDADE: CAPANEMA

EMAIL: faturamento@cent

BAIRRO: CENTRO
CONTATO: FELIPE
UF: PARANÁ

FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA DEFESA CIVIL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Marca	Valor unitário	Valor total
LOTE 1					
AÇÚCAR REFINADO (EMB. 5 KG)	15	PCT	ALTO ALEGRE	R\$ 22,95	R\$ 344,25
ARROZ PARBOLIZADO LONGO (TIPO 1 – PCTE 5 Kg)	20	PCT	SABOR SUL	R\$ 33,95	R\$ 679,00
CAFÉ SUPERIOR MOÍDO EMPAC. VÁCUO (500G)	30	UN	MELITTA	R\$ 18,00	R\$ 540,00
DOCE CREMOSO DE FRUTAS (400G)	12	UN	LUISALVENSE	R\$ 5,00	R\$ 60,00
ERVILHA EM CONSERVA (LATA DE 200G)	25	UN	BONARE	R\$ 3,00	R\$ 75,00
EXTRATO DE TOMATE (EMB. COM 350G)	100	UN	OLÉ	R\$ 3,00	R\$ 300,00
FEIJÃO PRETO TIPO-1 (1KG)	30	PCT	FEMILA	R\$ 7,50	R\$ 225,00
MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS (500G)	60	UN	NINFA	R\$ 3,90	R\$ 234,00
MAIONESE (EMB. 500G)	20	UN	HELLMANS	R\$ 7,50	R\$ 150,00
MILHO VERDE EM CONSERVA (EMB. 200G)	30	UN	BONARE	R\$ 3,50	R\$ 105,00
ÓLEO DE SOJA (PET 900ML)	30	UN	COAMO	R\$ 6,50	R\$ 195,00

SAL REFINADO (1KG)	10	PCT	CRUZEIRO	R\$ 1,99	R\$ 19,90
TEMPERO COMPLETO (EMB. 300G)	10	UN	DUSUL	R\$ 3,00	R\$ 30,00
VINAGRE DE ÁLCOOL (FRASCO 750ML)	10	UN	CHEMIM	R\$ 2,00	R\$ 20,00
LEITE TIPO LONGA VIDA (CAIXA 1 LITRO)	180	UN	TERRA VIVA	R\$ 6,50	R\$ 1.170,00
LOTE 2					
PRESUNTO COZIDO FATIADO (KG)	20	KG			
QUEIJO MUSSARELA FATIADO (KG)	25	KG			
MARGARINA CREMOSA COM SAL (500G)	15	UN	QUALY	R\$ 9,50	R\$ 142,50
LOTE 3					
ALFACE CRESPA GRANDE (UNIDADE)	30	UN			
ALHO NACIONAL BRANCO PRIMEIRA QUALIDADE (KG)	4	KG			
BANANA CATURRA, MATURAÇÃO MÉDIA (KG)	30	KG			
BATATA INGLESA (KG)	30	KG			
CEBOLA BRANCA EXTRA (KG)	30	KG			
LARANJA PÊRA TAMANHO GRANDE (KG)	30	KG			
MAÇÃ NACIONAL (KG)	30	KG			
OVOS BRANCO (DUZIA)	30	DZ			
REPOLHO MANTEIGA (KG)	30	KG			
TOMATE EXTRA AA (KG)	30	KG			
LOTE 4					

CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE COXA) (KG)	280	KG			
PERNIL SUÍNO COM OSSO (KG)	185	KG			
LOTE 5					
PÃO DE TRIGO (KG)	80	KG			

**M N WEBER
E CIA
LTDA:08225
417000164**

Assinado digitalmente por M N WEBER
E CIA LTDA:08225417000164
ND: C=BR, OU=Videoconferencia,
OU=41399682000134, OU=AC
SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil,
CN=M N WEBER E CIA
LTDA:08225417000164
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2024.06.17 17:05:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Marcar Mais Anterior Próximo

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PROCESSO LICITATÓRIO

De [Secretaria Municipal de Administração](#)
Para mercadoeacouguebompreco@hotmail.com
Data 06/06/2024 08:38

Resumo Cabeçalhos Texto simples

COTAÇÃO ALIMENTOS DEFESA CIVIL.xlsx (~12 KB) ▾

Bom dia!

Prezados,

O Município de Capanema/PR realizará um processo licitatório com modalidade à definir (após breve pesquisa de preços) para aquisição de gêneros alimentícios para a Defesa Civil.

Desta forma, solicito vossa gentileza em nos fornecer orçamento.

Encaminho anexo tabela com os itens a serem cotados, favor preencher, datar, assinar, carimbar (se houver) e nos devolver até dia 12/06/2024, quarta-feira.

—
Atenciosamente,

Raquel Albano

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: PERETTI E MANTOVANI LTDA
 CNPJ: 04.898.261/0001-21
 ENDEREÇO: RUA PARAIBA 1235
 COMPLEMENTO:
 TELEFONE: 4635521868
 CIDADE: CAPANEMA

EMAIL:

BAIRRO: CENTRO
 CONTATO: JOSIMO
 UF: PR

FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA DEFESA CIVIL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PRE

Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Marca	Valor unitário	Valor total
LOTE 1					
AÇÚCAR REFINADO (EMB. 5 KG)	15	PCT	ALTO ALEGRE	R\$ 21,90	
ARROZ PARBOLIZADO LONGO (TIPO 1 - PCTE 5 Kg)	20	PCT	CHINES	R\$ 32,90	
CAFÉ SUPERIOR MOÍDO EMPAC. VÁCUO (500G)	30	UN	MELITTA	R\$ 19,90	
DOCE CREMOSO DE FRUTAS (400G)	12	UN	DIFRUTTI	R\$ 5,98	
ERVILHA EM CONSERVA (LATA DE 200G)	25	UN	FUGINI	R\$ 3,49	
EXTRATO DE TOMATE (EMB. COM 350G)	100	UN	FUGINI	R\$ 2,69	
FEIJÃO PRETO TIPO-1 (1KG)	30	PCT	REI DA MESA	R\$ 5,98	
MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS (500G)	60	UN	NINFA	R\$ 3,49	
MAIONESE (EMB. 500G)	20	UN	HELLMANN'S	R\$ 9,90	
MILHO VERDE EM CONSERVA (EMB. 200G)	30	UN	FUGINI	R\$ 3,49	
ÓLEO DE SOJA (PET 900ML)	30	UN	COAMO	R\$ 6,39	
SAL REFINADO (1KG)	10	PCT	GARÇA	R\$ 1,99	
TEMPERO COMPLETO (EMB. 300G)	10	UN	AMAFIL	R\$ 4,59	
VINAGRE DE ALCOOL (FRASCO 750ML)	10	UN	CHEMIM	R\$ 2,29	
LEITE TIPO LONGA VIDA (CAIXA 1 LITRO)	180	UN	TIROL	R\$ 5,99	
LOTE 2					
PRESUNTO COZIDO FATIADO (KG)	20	KG	FRIMESA	R\$ 31,90	
QUEIJO MUSSARELA FATIADO (KG)	25	KG	TERRA VIVA	R\$ 47,90	
MARGARINA CREMOSA COM SAL (500G)	15	UN	DELICIA	R\$ 6,49	
LOTE 3					
ALFACE CRESPA GRANDE (UNIDADE)	30	UN	KOVALSKI	R\$ 3,98	
ALHO NACIONAL BRANCO PRIMEIRA QUALIDADE (KG)	4	KG	FREDDO	R\$ 34,90	

Peretti & Mantovani Ltda
 CNPJ: 04.898.261/0001-21

BANANA CATURRA, MATURAÇÃO MÉDIA (KG)	30	KG	OURO VERDE	R\$ 3,49	
BATATA INGLESA (KG)	30	KG		R\$ 10,90	
CEBOLA BRANCA EXTRA (KG)	30	KG	PICKLER	R\$ 6,98	
LARANJA PÊRA TAMANHO GRANDE (KG)	30	KG		R\$ 5,98	
MAÇÃ NACIONAL (KG)	30	KG		R\$ 12,90	
OVOS BRANCO (DUZIA)	30	DZ	CARMIN ATTI	R\$ 8,99	
REPOLHO MANTEIGA (KG)	30	KG		R\$ 5,98	
TOMATE EXTRA AA (KG)	30	KG		R\$ 10,99	
LOTE 4					
CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE COXA) (KG)	280	KG	LAR	R\$ 8,49	
PERNIL SUÍNO COM OSSO (KG)	185	KG		R\$ 15,90	
LOTE 5					
PÃO DE TRIGO (KG)	80	KG	DIPÃES	R\$ 10,98	

Peretti & Mantovani Ltda
 CNPJ: 04.898.261/0001-21



Pré-visualização de mensagem

Responder Responder ... Encaminhar Excluir Imprimir Marcar Mais Anterior Próximo

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO PARA PROCESSO LICITATÓRIO



De [Secretaria Municipal de Administração](#)
Para financeiro1@supermercadokraemer.com.br
Data 06/06/2024 08:37

Resumo Cabeçalhos Texto simples

COTAÇÃO ALIMENTOS DEFESA CIVIL.xlsx (~12 KB) ▾

Bom dia!

Prezados,

O Município de Capanema/PR realizará um processo licitatório com modalidade à definir (após breve pesquisa de preços) para aquisição de gêneros alimentícios para a Defesa Civil.

Desta forma, solicito vossa gentileza em nos fornecer orçamento.

Encaminho anexo tabela com os itens a serem cotados, favor preencher, datar, assinar, carimbar (se houver) e nos devolver até dia 12/06/2024, quarta-feira.

--

Atenciosamente,

Raquel Albano

Carregando...

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: KRAEMER & KRAEMER LTDA
 CNPJ: 75.133.611/0001-07
 ENDEREÇO: Avenida Sete de Setembro
 COMPLEMENTO: Número 549
 TELEFONE: 46 - 999
 CIDADE: Capanema

EMAIL:control

BAIRRO: SÃO CRITÓVÃO
 CONTATO:
 UF: PR

FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA DEFESA CIVIL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Marca	Valor unitário	Valor total
LOTE 1					
AÇÚCAR REFINADO (EMB. 5 KG)	15	PCT	ALTO	R\$ 22,75	R\$ 341,25
ARROZ PARBOLIZADO LONGO (TIPO 1 – PCTE 5 Kg)	20	PCT	DALON	R\$ 36,75	R\$ 735,00
CAFÉ SUPERIOR MOÍDO EMPAC. VÁCUO (500G)	30	UN	MELITTA	R\$ 18,75	R\$ 562,50
DOCE CREMOSO DE FRUTAS (350G)	12	UN	AUREA	R\$ 5,49	R\$ 65,88
ERVILHA EM CONSERVA (LATA DE 170G)	25	UN	FUGINI	R\$ 3,49	R\$ 87,25
EXTRATO DE TOMATE (EMB. COM 300G)	100	UN	FUGINI	R\$ 2,79	R\$ 279,00
FEIJÃO PRETO TIPO-1 (1KG)	30	PCT	REI DA MESA	R\$ 6,99	R\$ 209,70
MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS (500G)	60	UN	NINFA	R\$ 3,85	R\$ 231,00
MAIONESE (EMB. 500G)	20	UN	Hellmanns	R\$ 10,98	R\$ 219,60
MILHO VERDE EM CONSERVA (EMB. 170G)	30	UN	FUGINI	R\$ 3,49	R\$ 104,70
ÓLEO DE SOJA (PET 900ML)	30	UN	COAMO	R\$ 7,49	R\$ 224,70
SAL REFINADO (1KG)	10	PCT	MOC	R\$ 2,99	R\$ 29,90
TEMPERO COMPLETO (EMB. 300G)	10	UN	OLIVEIRA	R\$ 3,99	R\$ 39,90
VINAGRE DE ÁLCOOL (FRASCO 750ML)	10	UN	KOLLER	R\$ 2,99	R\$ 29,90
LEITE TIPO LONGA VIDA (CAIXA 1 LITRO)	180	UN	TERRA VIVA	R\$ 5,75	R\$ 1.035,00
LOTE 2					
PRESUNTO COZIDO FATIADO (KG) 200g	20	KG	FRIMESA	R\$ 44,95	R\$ 899,00
QUEIJO MUSSARELA FATIADO (KG)	25	KG	ROHDEN	R\$ 54,90	R\$ 1.372,50
MARGARINA CREMOSA COM SAL (500G)	15	UN	QUALY	R\$ 8,99	R\$ 134,85
LOTE 3					
ALFACE CRESPA GRANDE (UNIDADE)	30	UN	ZANON	R\$ 4,49	R\$ 134,70
ALHO NACIONAL BRANCO PRIMEIRA QUALIDADE (KG)	4	KG		R\$ 39,90	R\$ 159,60
BANANA CATURRA, MADURAÇÃO MÉDIA (KG)	30	KG		R\$ 3,99	R\$ 119,70
BATATA INGLESA (KG)	30	KG		R\$ 9,75	R\$ 292,50
CEBOLA BRANCA EXTRA (KG)	30	KG		R\$ 8,75	R\$ 262,50
LARANJA PÊRA TAMANHO GRANDE (KG)	30	KG		R\$ 6,75	R\$ 202,50
MAÇÃ NACIONAL (KG)	30	KG	FUJI	R\$ 11,90	R\$ 357,00
OVOS BRANCO (DUZIA)	30	DZ	CARMINATI	R\$ 9,90	R\$ 297,00
REPOLHO MANTEIGA (KG)	30	KG		R\$ 5,99	R\$ 179,70
TOMATE EXTRA AA (KG)	30	KG		R\$ 11,90	R\$ 357,00
LOTE 4					
CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE COXA) (KG)	280	KG		R\$ 9,90	R\$ 2.772,00
PERNIL SUÍNO COM OSSO (KG)	185	KG		R\$ 14,90	R\$ 2.756,50
LOTE 5					
PÃO DE TRIGO (KG)	80	KG	FRANCES	R\$ 11,98	R\$ 958,40

K

Assinado de forma digital por
 KRAEMER E KRAEMER
 LTDA:75133611000298
 Dados: 2024.06.13 14:58:54
 -03'00'

R\$ 15.450,73



0 . 072

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG

CERTIDÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Eu, **EDUARDO VINICIUS HORBACH**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, filho de Jerri Horbach e de Luciane Patricia Borges, nascido aos 22 de março de 1997, em Salto do Lontra, Estado do Paraná, portador da matrícula nº 43701, certifico para os devidos fins que, dirigi-me, no dia 13 de junho de 2024, ao estabelecimento pertencente à pessoa jurídica Kraemer & Kraemer Ltda (Kraemer Supermercados), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.133.611/0001-07, com endereço na Avenida 7 de Setembro, número 549, BAIRRO: São Cristóvão, Município de Capanema, Estado do Paraná, CEP: 85760-000, procedendo na pesquisa de preço anexa, cujos valores mínimos praticados foram verificados na gôndola, *in loco*.

Menciono ainda, que, alguns produtos não foram localizados com a nomenclatura idêntica ao solicitado, de modo que realizei a cotação do item "Maçã Nacional (KG)" pelo nome de "Maçã Fuji (KG)", também cotei o objeto "Ovos Brancos (Dúzia)" pelo nome "Ovos Vermelhos (Dúzia)", bem como orcei a "Batata Inglesa (KG)" pela designação "Batata Monalisa (KG)", por serem objetos com a finalidade idêntica e valores adequados.

O referido é verdade e dou fé.

Capanema, Paraná, 13 de junho de 2024



Documento assinado digitalmente
EDUARDO VINICIUS HORBACH
Data: 13/06/2024 14:01:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDUARDO VINICIUS HORBACH

Analista de Contratações

Matrícula nº 43701

ORÇAMENTO de gêndab

RAZÃO SOCIAL: Supermercado Knae mer - São Cristóvão
 CNPJ:
 ENDEREÇO: Av. Sete de Setembro, 549
 COMPLEMENTO:
 TELEFONE:
 CIDADE: Coponema

EMAIL:

BAIRRO: São Cristóvão
 CONTATO: (46) 3552-1180
 UF: PR

FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA DEFESA CIVIL, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Marca	Valor unitário	Valor total
LOTE 1					
AÇÚCAR REFINADO (EMB. 5 KG)	15	PCT	ALTO ALEGRE	22,99	344,85
ARROZ PARBOLIZADO LONGO (TIPO 1 - PCTE 5 Kg)	20	PCT	PANELAÇO	34,90	698,00
CAFÉ SUPERIOR MOÍDO EMPAC. VÁCUO (500G)	30	UN	3 CORAÇÕES	17,69	530,70
DOCE CREMOSO DE FRUTAS (400G)	12	UN	OLIVEIRA	7,89	94,68
ERVILHA EM CONSERVA (LATA DE 200G)	25	UN	QUERO	4,59	114,75
EXTRATO DE TOMATE (EMB. COM 350G)	100	UN	QUERO	4,99	499,00
FEIJÃO PRETO TIPO-1 (1KG)	30	PCT	FEMILA	6,99	209,70
MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS (500G)	60	UN	ISABELA	3,95	237,00
MAIONESE (EMB. 500G)	20	UN	SVAVIT	5,49	110,80
MILHO VERDE EM CONSERVA (EMB. 200G)	30	UN	QUERO	4,79	143,70
ÓLEO DE SOJA (PET 900ML)	30	UN	COAMO	5,49	164,70

[Handwritten signature]

SAL REFINADO (1KG)	10	PCT	ZAELI	5,19	51,90
TEMPERO COMPLETO (EMB. 300G)	10	UN	OLIVEIRA	4,39	43,90
VINAGRE DE ÁLCOOL (FRASCO 750ML)	10	UN	KOLLER	2,89	28,90
LEITE TIPO LONGA VIDA (CAIXA 1 LITRO)	180	UN	FRIMESA	5,99	1.078,20
LOTE 2					
PRESUNTO COZIDO FATIADO (KG)	20	KG	FRIMESA	200g = 10,49 / 1kg = 52,45 10,49	1.049,00
QUEIJO MUSSARELA FATIADO (KG)	25	KG	ROHDEN	49,90	1.247,50
MARGARINA CREMOSA COM SAL (500G)	15	UN	DELÍCIA	7,69	115,35
LOTE 3					
ALFACE CRESPA GRANDE (UNIDADE)	30	UN		4,49	134,70
ALHO NACIONAL BRANCO PRIMEIRA QUALIDADE (KG)	4	KG		39,90	159,60
BANANA CATURRA, MATURAÇÃO MÉDIA (KG)	30	KG		3,99	119,70
BATATA INGLESA (KG)	30	KG		11,98	359,40
CEBOLA BRANCA EXTRA (KG)	30	KG		16,98 16,98	509,40
LARANJA PÊRA TAMANHO GRANDE (KG)	30	KG		5,99	179,70
MAÇÃ NACIONAL (KG)	30	KG		11,98	359,40
OVOS BRANCO (DUZIA)	30	DZ		7,99	239,70
REPOLHO MANTEIGA (KG)	30	KG		5,99	179,70
TOMATE EXTRA AA (KG)	30	KG		12,75	382,50
LOTE 4					

Handwritten signature

*Boleto
União Unid*

CARNE DE FRANGO (COXA E SOBRE COXA) (KG)	280	KG	9,39	2.629,20
PERNIL SUÍNO COM OSSO (KG)	185	KG	14,99	2.773,15
LOTE 5				
PÃO DE TRIGO (KG) <i>tipo francês</i>	80	KG	11,98	958,40

Total 35.751,78

[Handwritten signature]

13 de Junho de 2024.



0 . 076

Município de Capanema – PR**DESPACHO INICIAL**

Ao(À) Sr.(a)
Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Recebida a documentação preliminar da Secretaria interessada, procedo à autuação do processo.

De acordo com a divisão interna de trabalho da SELOG, encaminho o presente processo de contratação à Assessoria para a confecção/conferência/juntada da pesquisa de preços, além da elaboração/emissão dos respectivos relatórios e eventuais justificativas, se necessário, bem como do orçamento definitivo.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 18 de junho de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



0 . 077

Município de Capanema – PR

TERMO DE JUNTADA

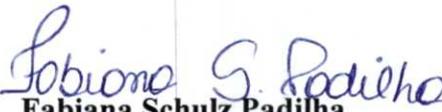
Ao(À) Sr.(a)
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Constam dos autos os relatórios emitidos da pesquisa de preços realizada pela Sra. Raquel Albano, bem como vai em anexo o orçamento definitivo do presente processo de contratação, com a indicação do(s) respectivo(s) código(s) do(s) item(ns) que compõe(m) o objeto da contratação, devidamente cadastrado(s) no sistema.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de junho de 2024.


Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

ORÇAMENTO DEFINITIVO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA USO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

LOTE 01 – ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS

Item	Código do Produto	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total	Marca	Empresa
1	69006	AÇÚCAR REFINADO PACOTE DE 5 KG	15	PCT	R\$ 21,90	R\$ 328,50	ALTO ALEGRE	PERETTI E MONTOVANI LTDA
2	69007	ARROZ PARBOLIZADO LONGO TIPO 1 PACOTE DE 5KG	20	PCT	R\$ 32,90	R\$ 658,00	CHINÊS	
3	69008	CAFÉ SUPERIOR MOIDO EMBALADO A VÁCUO EMBALAGEM DE 500G	30	UN	R\$ 19,90	R\$ 597,00	MELITTA	
4	69009	DOCE CREMOSO DE FRUTAS POTE DE 400G	12	POTE	R\$ 5,98	R\$ 71,76	DIFRUTTI	
5	69010	ERVILHA EM CONSERVA EMBALAGEM DE 170G	35	UN	R\$ 3,49	R\$ 122,15	FUGINI	
6	69011	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM DE 300G	110	UN	R\$ 2,69	R\$ 295,90	FUGINI	
7	69012	FEIJÃO PRETO TIPO 1 PACOTE DE 1KG	30	PCT	R\$ 5,98	R\$ 179,40	REI DA MESA	
8	69013	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA UHT 1L	180	L	R\$ 5,99	R\$ 1.078,20	TIROL	
9	69014	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS PACOTE DE 500G	60	PCT	R\$ 3,49	R\$ 209,40	NINFA	
10	69015	MAIONESE EMBALAGEM DE 500G	20	UN	R\$ 9,90	R\$ 198,00	HELLMANN'S	
11	69016	MILHO VERDE EM CONSERVA EMBALAGEM DE 170G	40	UN	R\$ 3,49	R\$ 139,60	FUGINI	
12	69017	ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1, FRASCO DE 900ML	30	UN	R\$ 6,39	R\$ 191,70	COAMO	
13	69018	SAL REFINADO PACOTE DE 1KG	10	PCT	R\$ 1,99	R\$ 19,90	GARÇA	
14	69019	TEMPERO COMPLETO EMBALAGEM DE 300G	10	UN	R\$ 4,59	R\$ 45,90	AMAFIL	
15	69020	VINAGRE DE ALCÓOL FRASCO 900ML	10	UN	R\$ 2,29	R\$ 22,90	CHEMIM	

VALOR MÁXIMO DO LOTE **R\$ 4.158,31**

LOTE 02 – FRIOS

Item	Código do Produto	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total	Marca	Empresa
1	69021	MARGARINA CREMOSA COM SAL POTE DE 500G	15	POTE	R\$ 6,49	R\$ 97,35	DELICIA	PERETTI E MONTOVANI LTDA
2	69022	PRESUNTO COZIDO FATIADO KG	20	KG	R\$ 31,90	R\$ 638,00	FRIMESA	
3	69023	QUEIJO MUSSARELA FATIADO KG	25	KG	R\$ 47,90	R\$ 1.197,50	TERRA VIVA	

VALOR MÁXIMO DO LOTE **R\$ 1.932,85**

LOTE 03 – HORTIFRUTIGRANJEIROS

PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE

BANANAS OURO VERDE HORTIFRUTIGRANJEIROS	COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA	SALVADORI EMBALAGENS LTDA	M N WEBER	PERETTI E MONTOVANI LTDA	KRAEMER & KRAEMER LTDA
	R\$ 25,90	R\$ 27,30	R\$ 22,95	R\$ 21,90	R\$ 22,75
	R\$ 35,90	R\$ 47,70	R\$ 33,95	R\$ 32,90	R\$ 36,75
	R\$ 19,99	R\$ 22,90	R\$ 18,00	R\$ 19,90	R\$ 18,75
	R\$ 7,99	R\$ 6,50	R\$ 5,00	R\$ 5,98	R\$ 5,49
	R\$ 4,45	R\$ 3,90	R\$ 3,00	R\$ 3,49	R\$ 3,49
	R\$ 7,95	R\$ 3,50	R\$ 3,00	R\$ 2,69	R\$ 2,79
	R\$ 7,65	R\$ 6,50	R\$ 7,50	R\$ 5,98	R\$ 6,99
	R\$ 6,99	R\$ 6,50	R\$ 6,50	R\$ 5,99	R\$ 5,75
	R\$ 5,65	R\$ 3,50	R\$ 3,90	R\$ 3,49	R\$ 3,85
	R\$ 10,90	R\$ 5,50	R\$ 7,50	R\$ 9,90	R\$ 10,98
	R\$ 4,65	R\$ 3,50	R\$ 3,50	R\$ 3,49	R\$ 3,49
	R\$ 6,85	R\$ 7,50	R\$ 6,50	R\$ 6,39	R\$ 7,49
	R\$ 2,99	R\$ 2,50	R\$ 1,99	R\$ 1,99	R\$ 2,99
	R\$ 5,85	R\$ 3,50	R\$ 3,00	R\$ 4,59	R\$ 3,99
	R\$ 2,25	R\$ 2,90	R\$ 2,00	R\$ 2,29	R\$ 2,99
	R\$ 5.379,43	R\$ 4.789,00	R\$ 4.242,15	R\$ 4.158,31	R\$ 4.292,98

PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE

BANANAS OURO VERDE HORTIFRUTIGRANJEIROS	COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA	SALVADORI EMBALAGENS LTDA	M N WEBER	PERETTI E MONTOVANI LTDA	KRAEMER & KRAEMER LTDA
	R\$ 9,99			R\$ 6,49	R\$ 8,99
	R\$ 39,90			R\$ 31,90	R\$ 44,95
	R\$ 49,90			R\$ 47,90	R\$ 54,90
	R\$ 2.195,35			R\$ 1.932,85	R\$ 2.406,35

PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE

072


Item	Código do Produto	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total	Marca	Empresa	BANANAS OURO VERDE HORTIFRUTI GRANGEIROS	COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA	SALVADORI EMBALAGENS LTDA	M N WEBER	PERETTI E MONTOVANI LTDA	KRAEMER & KRAEMER LTDA		
1	69024	ALFACE CRESPA GRANDE (UNIDADE)	30	UN	R\$ 3,98	R\$ 119,40	KOVALSKI	PERETTI E MONTOVANI LTDA	R\$ 4,50	R\$ 4,65			R\$ 3,98	R\$ 4,49		
2	69025	ALHO NACIONAL BRANCO PRIMEIRA QUALIDADE KG	4	KG	R\$ 34,90	R\$ 139,60	FREDDO		R\$ 29,90	R\$ 49,90				R\$ 34,90	R\$ 39,90	
3	69026	BANANA CATURRA, MATURAÇÃO MÉDIA KG	30	KG	R\$ 3,49	R\$ 104,70	OURO VERDE		R\$ 3,50	R\$ 3,99				R\$ 3,49	R\$ 3,99	
4	69027	BATATA INGLESA KG	30	KG	R\$ 10,90	R\$ 327,00	JATOBA		R\$ 10,60	R\$ 11,95				R\$ 10,90	R\$ 9,75	
5	69028	CEBOLA BRANCA EXTRA KG	30	KG	R\$ 6,98	R\$ 209,40	PICKLER		R\$ 6,20	R\$ 8,99				R\$ 6,98	R\$ 8,75	
6	69029	LARANJA PERA TAMANHO GRANDE KG	30	KG	R\$ 5,98	R\$ 179,40	LK FRUTAS		R\$ 4,50	R\$ 7,95				R\$ 5,98	R\$ 6,75	
7	69030	MAÇÃ NACIONAL KG	30	KG	R\$ 12,90	R\$ 387,00	LK FRUTAS		R\$ 8,90	R\$ 14,90				R\$ 12,90	R\$ 11,90	
8	69031	OVOS DUZIA	30	DZ	R\$ 8,99	R\$ 269,70	CARMINATTI			R\$ 11,65				R\$ 8,99	R\$ 9,90	
9	69032	REPOLHO MANTEIGA KG	30	KG	R\$ 5,98	R\$ 179,40	LK FRUTAS		R\$ 5,90	R\$ 4,99				R\$ 5,98	R\$ 5,99	
10	69033	TOMATE EXTRA AA KG	30	KG	R\$ 10,99	R\$ 329,70	LK FRUTAS		R\$ 9,50	R\$ 10,90				R\$ 10,99	R\$ 11,90	
VALOR MÁXIMO DO LOTE					RS 2.245,30					RS 2.598,70			RS 2.245,30		RS 2.362,20	
LOTE 04 – CARNES									PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE							
Item	Código do Produto	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total	Marca	Empresa	BANANAS OURO VERDE HORTIFRUTI GRANGEIROS	COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA	SALVADORI EMBALAGENS LTDA	M N WEBER	PERETTI E MONTOVANI LTDA	KRAEMER & KRAEMER LTDA		
1	69034	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO KG	280	KG	R\$ 8,49	R\$ 2.377,20	LAR	PERETTI E MONTOVANI LTDA		R\$ 8,99			R\$ 8,49	R\$ 9,90		
2	69035	PERNIL SUÍNO COM OSSO KG	185	KG	R\$ 15,90	R\$ 2.941,50	PEDRO DA LUZ			R\$ 18,99			R\$ 15,90	R\$ 14,90		
VALOR MÁXIMO DO LOTE					RS 5.318,70					RS 6.030,35			RS 5.318,70		RS 5.528,50	
LOTE 05 – PÃES									PESQUISA DE PREÇOS REALIZADA PELA SECRETARIA DEMANDANTE							
Item	Código do Produto	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário	Preço máximo total	Marca	Empresa	BANANAS OURO VERDE HORTIFRUTI GRANGEIROS	COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS KRAEMER LTDA	SALVADORI EMBALAGENS LTDA	M N WEBER	PERETTI E MONTOVANI LTDA	KRAEMER & KRAEMER LTDA		
1	69036	PÃO DE TRIGO TIPO FRANCÊS KG	80	KG	R\$ 10,98	R\$ 878,40	DIPÃES	PERETTI E MONTOVANI LTDA		R\$ 18,90			R\$ 10,98	R\$ 11,98		
VALOR MÁXIMO DO LOTE					RS 878,40					RS 1.512,00			RS 878,40		RS 958,40	
VALOR MÁXIMO ESTIMADO					RS 14.533,56											

Certifico que confeccionei a planilha do orçamento definitivo com os dados dos orçamentos enviados pela secretaria demandante.

Fabiana S. Padilha

Fabiana Schulz Padilha
Assessora da SELOG

0.071



0 . 080

Município de Capanema – PR

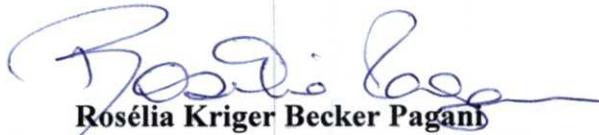
TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Ao Departamento Contábil e Financeiro
Sr.(a) Contador(a) Público(a)

Solicito a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa e a análise do cumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins da contratação do seguinte objeto:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 21 de junho de 2024.


Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas



PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Em atenção à solicitação de parecer realizada pelo Departamento de Contratações Públicas acerca da **existência de dotação(ões) orçamentária(s)** para a contratação do objeto acima referido, informamos que a contratação em espeque **cumpra** o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Ademais, **informamos a existência** de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação, cujo pagamento será efetuado por intermédio da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo descrita(s):

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	2140	08.002.15.182.1501.2156	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Por oportuno, ressaltamos que o(s) crédito(s) orçamentário(s) **serão liberados no momento da formalização do(s) contrato(s)** – quando aplicável –, ou pela **etapa de empenho**.

Isso porque, não obstante haja apontada a existência de créditos orçamentários, a análise da disponibilidade de recursos financeiros para cumprimento da obrigação fica reservada às etapas da despesa acima elencadas, consoante disposto no caput do art. 59 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, observada a possibilidade de frustração na previsão de arrecadação capaz de afetar a cobertura financeira destinada à quitação do contrato.

Por seu turno, não compete à contabilidade o juízo do mérito da contratação quanto à análise e determinação do objeto da compra, cuja decisão é discricionária do Gestor Municipal de cada pasta. Daí a imprescindibilidade de planejamento por parte desses agentes, a fim de que não contraiam despesas sem a devida cobertura financeira dentro do exercício corrente, sob pena de submeter o *Fisco* a um *Déficit Orçamentário e Financeiro*.

Destarte, alertamos aos Secretários que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações acima indicadas, poderá haver limitação de empenho e movimentação financeira para realização das despesas correspondentes, por força do § 3º do art. 9º da Lei 101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

Os apontamentos realizados neste Parecer ficam vinculados às informações apresentadas no processo em anexo, fato que nos exime de qualquer responsabilidade por alterações que eventualmente possam ocorrer durante o trâmite do certame até a formalização

1800.082



Município de Capanema – PR

da contratação, **salvo** se as alterações forem formalmente encaminhadas a este Departamento em tempo hábil para emissão de novo parecer.

Devolva-se os autos para diligências posteriores.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de julho de 2024.

Vanessa Trento
CRC PR 079544/O-4

VANESSA TRENTO
Contadora
CRC/PR 079544/O-4



**TERMO DE EMISSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Nesta data, junto a minuta do instrumento contratual, devidamente cadastrado(s) no sistema, conforme modelo mais atualizados disponibilizados pela PGM.

Seguem as informações de preenchimento da minuta do instrumento:

1.1. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S):

1.1.1. Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Administração.

1.1.2. Órgãos Participantes: não se aplica.

1.2. RESUMO DO OBJETO:

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

1.3. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 14.533,56 (Quatorze Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

1.4. MODALIDADE: Dispensa de licitação.

1.5. FORMA: Não eletrônica.

1.6. PROCEDIMENTO(S) AUXILIAR(ES) UTILIZADO(S) NESTE PROCESSO:

1.6.1. Processado pelo sistema de registro de preços.

Encaminho o presente processo de contratação ao Secretário Municipal de Logística e Contratações para análise e encaminhamentos cabíveis.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de julho de 2024.

Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas

**DESPACHO FINAL DA ETAPA PRELIMINAR**

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Analisando a documentação acostada aos autos, vislumbra-se a necessidade de algumas adaptações no TR e seus anexos, para atender ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, motivo pelo qual junto, como anexo, o Termo de Referência Definitivo, com as adaptações realizadas por este órgão.

No mais, o procedimento até o momento está regular, com a existência dos documentos pertinentes, sem necessidade de outros apontamentos por este órgão.

Por seu turno, destaco que a presente contratação está de acordo com o planejamento estratégico das contratações públicas municipais e vai ao encontro das diretrizes e objetivos do “Programa Compras Capanema”.

Destarte, defiro o prosseguimento do processo de contratação.

Colham-se as assinaturas do(a) Secretário(a) da pasta indicado no TR e do(s) Fiscal(is) da Contratação.

Por fim, considerando que o caso requer análise jurídica do órgão competente, para fins de controle prévio da contratação, encaminhem-se os autos à PGM.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 10 de julho de 2024.

FELIPE
CARVALHO
ROMERO

Assinado de forma digital
por FELIPE CARVALHO
ROMERO
Dados: 2024.07.10
12:39:11 -03'00'

Felipe Carvalho Romero

Secretário Municipal de Logística e Contratações



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

TERMO DE REFERÊNCIA (TR) DEFINITIVO

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

1. IDENTIFICAÇÃO DO(S) ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S) E AGENTES PÚBLICOS

1.1. ÓRGÃO(S) PÚBLICO(S) INTERESSADO(S)

1.1.1. Órgão gestor: Secretaria Municipal de Administração - SECAD

1.1.2. Órgãos participantes: Demais Secretarias Municipais.

1.2. RESPONSÁVEL(EIS) PELO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS

1.2.1. Gilmar Gobato.

1.2.2. Felipe Carvalho Romero.

1.2.3. Raquel Albano.

1.2.4. Gabriel Julio Alexandre Schuingel.

2. DA MODALIDADE E DO FORMATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.1.1. Indica-se a **Dispensa de Licitação**.

2.2. DA FORMA DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

2.2.1. Não eletrônica.

3. RESUMO DO OBJETO

3.1. **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.**

3.2. **RESUMO DOS LOTES:**

LOTE 1	ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS
LOTE 2	ALIMENTOS FRIOS
LOTE 3	HORTIFRUTIGRANJEIROS
LOTE 4	ALIMENTOS CÁRNEOS
LOTE 5	PÃES

3.3. JUSTIFICATIVAS DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO E DA PARTICIPAÇÃO

3.3.1. A divisão por lotes possibilita uma logística mais efetiva, o que impede que os itens sejam entregues separadamente (por fornecedores variados) e em momentos distintos, o que traria prejuízo às demandas rotineiras de entrega dos alimentos para a Secretaria demandante.

3.3.2. Justifica-se ainda o agrupamento dos diversos itens em lotes por existir compatibilidade entre si e serem de naturezas semelhantes, observando-se, inclusive, as

**Município de Capanema – Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Administração – SECAD

regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa, ampliando-se a participação e a competitividade no curso do certame, que é estimulada pela legislação de regência (arts. 4º, LCM nº 14/2022 e 5º da Lei Federal nº 14.133/21)

3.3.3. Desse modo, percebe-se que a contratação com inúmeros fornecedores, com maior probabilidade da ocorrência de transtornos referentes a entregas separadas, descontínuas e não sincronizadas, em nada contribuem para o alcance do interesse público. Ademais, os gêneros alimentícios, num total de 31 (trinta e um), estão distribuídos em 5 (cinco) lotes, o que garantirá uma gestão de contrato mais racional no emprego dos recursos humanos envolvidos na fiscalização de contratos.

3.3.4. Na hipótese, de uma licitação por itens, correríamos o risco de obter 31 (trinta e um) contratos, ao invés dos 5 (cinco) propostos, o que demandaria uma quantidade substancialmente maior de fiscais ou uma maior quantidade de contratos a serem fiscalizados. Acrescenta-se que como serão contratadas grandes quantidades, não haverá perda de economia de escala.

3.3.5. Validando este argumento, segue abaixo jurisprudência do TCU acerca da problemática:

“É legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.”

Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara, TC 009.965/2013-0, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013. (grifo nosso)

4. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E DOS VALORES DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

LOTE 1 – NÃO PERECÍVEIS						
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	69006	AÇÚCAR REFINADO, PACOTE DE 5KG	15	PCT	21,90	328,50
2	69007	ARROZ PARBOLIZADO LONGO TIPO I, PACOTE DE 5KG.	20	PCT	32,90	658,00
3	69008	CAFÉ SUPERIOR MOÍDO, EMBALADO À VÁCUO, EMBALAGEM DE 500G.	30	UN	19,90	597,00
4	69009	DOCE CREMOSO DE FRUTAS, POTE	12	POTE	5,98	71,76

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

0 . 087

		DE 400G.				
5	69010	ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 170G.	35	UN	3,49	122,15
6	69011	EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM DE 300G.	110	UN	2,69	295,90
7	69012	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, PACOTE DE 1KG.	30	PCT	5,98	179,40
8	69013	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA, UHT, 1 L.	180	L	5,99	1.078,20
9	69014	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS, PACOTE DE 500G.	60	PCT	3,49	209,40
10	69015	MAIONESES, EMBALAGEM DE 500G.	20	UN	9,90	198,00
11	69016	MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 170G.	40	UN	3,49	139,60
12	69017	ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1, FRASCO DE 900ML.	30	UN	6,39	191,70
13	69018	SAL REFINADO, PACOTE DE 1KG.	10	PCT	1,99	19,90
14	69019	TEMPERO COMPLETO, EMBALAGEM DE 300G.	10	UN	4,59	45,90
15	69020	VINAGRE DE ÁLCOOL, FRASCO DE 900ML	10	UN	2,29	22,90
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 4.158,31
LOTE 2 - FRIOS						
Item	Código do produto/ serviço	Nome do produto/serviço	Quantida de	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	69021	MARGARINA CREMOSA COM SAL, POTE DE 500G.	15	POTE	6,49	97,35
2	69022	PRESUNTO COZIDO FATIADO, KG.	20	KG	31,90	638,00
3	69023	QUEIJO MUSSARELA FATIADO, KG.	25	KG	47,90	1.197,50
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 1.932,85
LOTE 3 - HORTIFRUTIGRANJEIROS						
Item	Código	Nome do produto/serviço	Quantida	Unidade	Preço	Preço

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

0 . 088

	do produto		de		máximo unitário (R\$)	máximo total (R\$)
1	69024	ALFACE CRESPA GRANDE, UN.	30	UN	3,98	119,40
2	69025	ALHO NACIONAL BRANCO, PRIMEIRA QUALIDADE, KG.	4	KG	34,90	139,60
3	69026	BANANA CATURRA, MADURAÇÃO MÉDIA, KG.	30	KG	3,49	104,70
4	69027	BATATA INGLESA, KG.	30	KG	10,90	327,00
5	69028	CEBOLA BRANCA EXTRA, KG.	30	KG	6,98	209,40
6	69029	LARANJA PERA, TAMANHO GRANDE, KG.	30	KG	5,98	179,40
7	69030	MAÇÃ NACIONAL, KG.	30	KG	12,90	387,00
8	69031	OVOS DUZIA.	30	DZ	8,99	269,70
9	69032	REPOLHO MANTEIGA, KG.	30	KG	5,98	179,40
10	69033	TOMATE EXTRA, KG.	30	KG	10,99	329,70
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 2.245,30
LOTE 4 - CARNES						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	69034	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, KG.	280	KG	8,49	2.377,20
2	69035	PERNIL SUÍNO COM OSSO, KG.	185	KG	15,90	2.941,50
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 5.318,70
LOTE 5 - PÃES						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	69036	PÃO DE TRIGO, TIPO FRANCÊS, KG.	80	KG	10,98	878,40
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 878,40
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO						R\$ 14.533,56

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SECAD

4.1.1. O Contratado deverá observar às seguintes especificações para os itens objeto deste Termo:

4.1.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito, conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.

4.1.1.2. Para as carnes: Deverão ser entregues em condições higiênicas ideais ao consumo, resfriadas ou congeladas e limpas, não amolecidas nem pegajosas, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor característico, embalada em sacos plásticos transparentes e atóxicos, próprios para alimentos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade dos produtos até o momento do consumo.

4.1.1.3. Para os pães e os produtos não perecíveis: Estes deverão ser transportados em veículo fechado, com bom estado de conservação, limpo, organizado e exclusivo para este fim. Devem ser transportados em caixas plásticas vazadas e apoiados em estrados ou paletes.

4.1.1.4. Para os produtos Hortifrutigranjeiros: Estes deverão ser entregues em perfeito estado de maturação e conservação, adequado para o consumo humano, apresentando tamanhos uniformes, não estarem danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência e possam comprometer a qualidade do produto e colocar em risco a saúde do consumidor. Os legumes devem ser procedentes de vegetais genuínos e são, de primeira e boa qualidade, suficientemente desenvolvidos, apresentar coloração e tamanhos uniformes. Apresentados para consumo, devem estar em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor, sabor próprios da variedade e espécie. As frutas devem ser de primeira, de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. As verduras devem ser frescas, folhas verdes e sem traços de descoloração nas folhas e não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência. Isenta de umidade externa (aspecto gosmento) e de matéria terrosa e sujidades que possam comprometer a qualidade do produto.

4.1.1.5. Para os produtos Frios: Estes deverão ser produzidos e embalados dentro das normas que determinam a legislação, estando os produtos íntegros no momento da entrega. Deverão estar identificados por meio de rótulo ou etiqueta-lacre atendendo a legislação vigente quanto aos dizeres de rotulagem obrigatórios dos alimentos fracionados e embalados, e em embalagem que possibilite a visualização do produto. O rótulo ou etiqueta-lacre deverá conter, externamente, os dados de identificação, de procedência, número do lote, o local de origem do produto, peso, data de fabricação e data de validade, nome, endereço, telefone, CNPJ do fornecedor e informações nutricionais, bem como o selo de inspeção pelo órgão competente: SIM, SIE ou SIF para os produtos derivados de origem animal. Deverão ser de boa qualidade, apresentar textura, cor, odor e sabor característico, não apresentando superfície úmida e/ou pegajosa, exsudato líquido ou partes flácidas ou de consistência anormal, com indícios de



Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SECAD

fermentação pútrida, sem a presença de manchas esverdeadas ou pardacentas ou coloração sem uniformidade.

4.1.1.6. Quanto aos prazos de validade dos produtos, vale ressaltar que se trata do intervalo de tempo no qual o alimento permanece seguro e adequado para consumo, desde que armazenado de acordo com as condições estabelecidas pelo fabricante. Nesse sentido, a determinação do prazo de validade de cada produto será baseada na deterioração dos alimentos. Entretanto, os produtos a serem entregues deverão possuir as seguintes datas de validade mínimas:

- a) **Não perecíveis e frios:** Validade mínima de 90 dias.
- b) **Hortifrutigranjeiros:** Produto *in natura*.
- c) **Carnes:** As carnes entregues congeladas deverão apresentar prazo de validade de até 6 (seis) meses a partir da data de fabricação. As carnes entregues resfriadas deverão apresentar prazo de validade de até 3 (três) meses, a partir da data de fabricação
- d) **Pães:** Deverão ser produzidos, no máximo, na data anterior da entrega.

5. MODELO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. CONDIÇÕES GERAIS:

5.1.1. A empresa contratada deverá fornecer/prestar os produtos/serviços solicitados em até **2 (dois) dias** corridos após o recebimento de requerimento formal do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta.

5.1.1.1. Diante de situação excepcional ou diante da impossibilidade fática mercadológica, o prazo indicado no subitem 5.1.1 poderá ser reduzido ou ampliado, respectivamente, conforme constar no requerimento a que se refere o subitem seguinte.

5.1.2. O requerimento mencionado no subitem anterior será emitido, preferencialmente, em formato digital, e deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Descrição dos objetos ou serviços a serem fornecidos ou prestados;
- c) Local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) Prazo para entrega dos objetos ou para a execução dos serviços;
- e) Quantidade, medidas, especificações, marca etc. dos objetos ou dos serviços, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada;
- g) Justificativa da necessidade do objeto, identificando, especificamente, em qual serviço/atividade/local será utilizado/destinado o objeto;
- h) Assinatura da(o) Fiscal da Contratação e/ou do(a) Secretário(a) da pasta.

5.1.2.1. **O requerimento, em regra, somente poderá ser enviado ao Contratado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente, constituindo responsabilidade do Fiscal Administrativo da Contratação, da respectiva Secretaria contratante, a realização das diligências necessárias.**

5.1.3. O requerimento indicado no subitem 5.1.1. será encaminhado ao Contratado por e-mail ou por WhatsApp.



Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SECAD

5.1.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento ou a prestação dos serviços caso sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.1.2.

5.1.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

5.1.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e possibilita a responsabilização dos envolvidos.

5.1.6. O fornecimento/prestação do produto/serviço pelo Contratado sem o prévio recebimento do requerimento indicado neste item, configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

5.1.7. O(s) requerimento(s) deverá(ão) ser conferido(s) pela comissão de recebimento da Secretaria contratante, para fins de recebimento definitivo, preferencialmente de forma digital.

5.1.8. Os requerimentos emitidos pela(s) Secretaria(s), após o recebimento definitivo, deverão ser armazenados em arquivo próprio da Secretaria contratante e/ou nos arquivos contábeis da SEFAZ, preferencialmente de forma digital, permitindo a fiscalização de órgãos internos e externos.

5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

5.2.1. Não se aplica.

6. OBRIGAÇÕES DO(S) CONTRATADO(S) NA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. OBRIGAÇÕES GERAIS:

6.1.1. Aplicam-se as obrigações gerais do Contratado estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo naquilo que não conflitam com o descrito neste Termo de Referência.

6.2. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

6.2.1. O Contratado responsabiliza-se pelo(s) produto(s), serviço(s) que irá fornecer, de acordo com as especificações constantes neste Termo, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990) e demais legislação pertinente ao objeto deste Termo.

6.2.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo ou na minuta do contrato.

6.2.3. Será de inteira responsabilidade do Contratado quaisquer danos que venham a ocorrer à Secretaria demandante ou a terceiros, decorrentes da incorreta execução do(s) produto(s), serviço(s) contratado(s).

6.2.4. Respeitar as normas, procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante.

6.2.5. Cumprir todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho, bem como as previstas na legislação específica: encargos sociais, tributários,

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br

**Município de Capanema – Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Administração – SECAD

previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

6.2.6. Apresentar as Notas Fiscais preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas, bem como trocar a Nota Fiscal sempre que a Secretaria demandante solicitar, em virtude de ter sido emitida com informações incorretas.

6.2.7. Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de entrega de materiais, não cabendo, portanto, a alegação de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

6.2.8. Zelar pela fiel execução deste Termo, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

6.2.9. O Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

6.2.10. Comunicar o Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do serviço.

6.2.11. Facilitar e sujeitar-se a todas as atividades de fiscalização que serão realizadas pelos servidores designados do Contratante, fornecendo todas as informações que forem necessárias.

6.2.12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.2.13. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

6.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.2.15. Os itens deverão ser entregues por meio de transporte do(s) Contratado(s) e através de seus próprios funcionários ou por intermédio de empresa contratada pelo(s) licitante(s) vencedor(es), ficando sob inteira responsabilidade desta(s) o ressarcimento de eventuais danos provenientes de acidente(s) porventura sofridos por seus colaboradores ou por interpostas pessoas.

6.2.16. Se sujeitar à fiscalização e controle de qualidade dos itens fornecidos, durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes juntamente com a avaliação de sua conformidade com a especificação declarada, nos termos do regulamento municipal que garanta a contraditório e a ampla defesa.

6.2.17. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato.

6.2.18. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**Município de Capanema – Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Administração – SECAD

- 6.2.19.** Entregar o produto, de acordo com os prazos e especificações constantes neste Termo.
- 6.2.20.** Providenciar, em prazo definido pela Administração, correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.
- 6.2.21.** Arcar com as despesas de qualquer natureza, em todo caso de devolução ou extravio dos itens.
- 6.2.22.** Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio e transporte do objeto, desde o estabelecimento até o local de entrega previsto neste instrumento.
- 6.2.23.** Os produtos deverão ser entregues pelo Contratado nos locais indicados no Requerimento formal assinado pelo Fiscal da Contratação ou pelo Secretário da pasta.
- 6.2.24.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.2.25.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.2.26.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.2.27.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.2.28.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.2.29.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.
- 6.2.30.** Atender prontamente todas as demandas apresentadas pelo Contratante, conforme calendário e planejamento previamente estabelecidos entre as partes.
- 6.2.31.** O acondicionamento dos alimentos deverá obedecer às normas e padrões exigidos pela Vigilância Sanitária, podendo a critério do Contratante realizar diligências sem aviso prévio.
- 6.2.32.** Será de responsabilidade do Contratado realizar a entrega dos produtos em veículos apropriados para o transporte de alimentos, com observância da preservação dos alimentos que deverão ser entregues congelados/crus, os perecíveis e os lácteos, devendo, para esses itens que dependem de controle de temperatura, ser realizada a entrega com veículos isotérmicos, refrigerados, frigoríficos, caixas térmicas ou afins, observando a temperatura adequada indicada pelo fabricante, de modo que garantam a integridade dos produtos no ato da entrega, com qualidade para consumo.
- 6.2.33.** O Contratado deverá entregar produtos de primeira qualidade, conforme especificado neste Termo de Referência, que serão fiscalizados pelos fiscais indicados no tópico seguinte, ficando reservado à Administração Pública o direito de exigir a substituição imediata em caso de baixa qualidade e/ou em desconformidade com o

**Município de Capanema – Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Administração – SECAD

especificado, bem como poderá ser exigido testes laboratoriais, como critério de garantia da qualidade dos produtos, de acordo com as legislações pertinentes.

6.2.34. O Contratado deverá entregar os produtos com a embalagem legível e intacta, de acordo com a legislação vigente, sem rasura, dano ou qualquer outro defeito, para aferição das informações necessárias pelo Fiscal do Contrato no momento da entrega.

6.2.35. O Contratado deverá entregar os produtos em embalagens apropriadas para cada alimento, de acordo com a legislação sanitária vigente, sem apresentar qualquer dano ou defeito que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração ou que sejam entregues impróprios para o consumo.

6.2.36. O Contratado deverá observar as regras e orientações de transporte e armazenamento dos alimentos previstas na Cartilha de Boas Práticas para Serviços de Alimentação emitida pela ANVISA, bem como ao Regulamento Técnico de procedimentos de Boas Práticas no transporte de alimentos, conforme Resolução SESA n. 465/2013.

6.2.37. O Contratado deverá observar as regras e orientações de rotulagem de produtos hortícolas, no caso do Lote 1, conforme Resolução SESA n. 748/2014.

6.2.38. O Contratado deverá observar as regras e orientações dos procedimentos de Boas Práticas a serem observados no âmbito do fracionamento, armazenamento, embalagem e comercialização dos produtos derivados de origem animal, quando aplicável, conforme Resolução SESA n. 469/2016.

6.2.39. O Contratado aquiesce que o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou na existência de processos licitatórios com preços manifestadamente mais vantajosos para esta Administração Pública municipal, com objetos similares e/ou idênticos.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

7.1. CONDIÇÕES GERAIS:

7.1.1. Aplicam-se as condições gerais de gestão e de fiscalização estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo, aprovadas pela PGM.

7.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

7.2.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços, por meio do(s) fiscal(is), de modo assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado, efetuando avaliação periódica da execução do objeto da contratação.

7.2.2. Os Fiscais Administrativos da contratação poderão realizar vistoria in loco, nas dependências do estabelecimento do Contratado, a qualquer momento, durante a vigência da ata/contrato, bem como exigir a comprovação da natureza e da qualidade das mercadorias.

7.2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SECAD

7.2.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.3. PREPOSTO

7.3.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.3.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

7.4. REUNIÃO INICIAL

7.4.1. Após a assinatura do Contrato e a designação dos Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

7.4.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério do Contratante.

7.4.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal do Contratado, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

7.5. FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) ou pelos respectivos substitutos, nos termos do regulamento, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.5.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no disposto neste item.

IAP – ÍNDICE DE ATENDIMENTO NO PRAZO

**Município de Capanema – Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Administração – SECAD

Tópico	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso na execução do objeto da contratação, de acordo com o disposto neste TR .
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a (90)%.
Instrumento de medição	Deve ser aferido por meio de ferramentas, procedimentos de amostragem ou outros procedimentos de inspeção.
Forma de acompanhamento	É apurado pelos fiscais do contrato avaliando a quantidade atendida dentro do prazo em relação à quantidade total atendida no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Indicador de atendimento aos prazos do serviço; ΣQ_{tap} = Somatório do quantitativo atendido no prazo máximo estabelecido no TR com previsão de encerramento para o período de referência; ΣQ_{tr} = Somatório do quantitativo total registrado com previsão de encerramento para o período de referência.
Observações	Obs1: Serão utilizados dias corridos na medição. Obs2: Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos no cômputo do indicador.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento e Sanções	IAP \geq 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 80% e $<$ 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP \geq 70% e $<$ 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. IAP $<$ 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

7.5.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.5.5. A Contratação será gerida e fiscalizada pelo(s) seguinte(s) agente(s) público(s):

FUNÇÃO	SERVIDOR (A)	CARGO	PROVIMENTO	LOTAÇÃO	E-MAIL
Fiscal Técnico da Contratação	Vanderlei Pettenon	Auxiliar de Serviços Gerais II	Efetivo	Departamento de Serviços Urbanos	-
Fiscal Administrativo da Contratação	Vanderlei Pettenon	Auxiliar de Serviços Gerais II	Efetivo	Departamento de Serviços Urbanos	-
Gestor da Contratação	Gabriel Julio Alexandre Schuingel	Analista de Contratações	Efetivo	SECAD	selog.gabriel@capanema.pr.gov.br

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br

**Município de Capanema – Estado do Paraná**

Secretaria Municipal de Administração – SECAD

7.5.6. A escolha como Fiscal Técnico e Administrativo da Contratação do servidor Vanderlei Pettenon, se dá em razão de que suas atribuições incluem a fiscalização dos contratos administrativos no Departamento em que está lotado, bem como do servidor possuir maior controle dos materiais entregues, em razão de seu cargo.

7.5.7. Ao(s) Fiscal(is) Administrativo(s) da contratação incumbem as seguintes atribuições:

- a) atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a execução dos serviços;
- b) confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato ou na ata de registro de preços;
- c) verificar se o prazo de fornecimento dos produtos ou de execução dos serviços, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na ata de registro de preços;
- d) comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- e) acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado/registrado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e/ou previstas contratualmente/no registro;
- f) observar que os funcionários se apresentem uniformizados e/ou com crachá de identificação quando estipulado em contrato/registo;
- g) acompanhar a execução contratual ou da ata de registro de preços, informando ao(à) gestor(a) as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço, por meio do termo anexado a presente instrução;
- h) informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao(à) gestor(a) do contrato/ata de registro de preços;
- i) emitir e controlar, periodicamente, as ordens de compras/serviços necessárias para a execução do objeto contratado/registrado.

7.5.8. O objeto da contratação fornecido/prestado pelo Contratado estará sujeito à fiscalização e controle de qualidade durante toda a vigência da contratação, de ofício ou por requerimento, por meio da realização de testes, avaliação de sua conformidade com a especificação declarada ou das normas técnicas aplicáveis, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.5.9. O Município de Capanema poderá contratar empresa especializada para a realização de testes e avaliações, a qualquer tempo, após o fornecimento/prestação.

7.5.10. Respeitado o contraditório e a ampla defesa, constatando-se a inconformidade do objeto da contratação, a empresa contratada será responsável pelo ressarcimento das despesas relacionadas aos testes/avaliações realizados, sem prejuízo da apuração de sua responsabilidade administrativa, cível e criminal.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**8.1. CONDIÇÕES GERAIS:**

8.1.1. Aplicam-se as condições gerais de recebimento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

8.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

8.2.1. DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS DE FORNECIMENTO.

8.2.1.1. Em não sendo adotada a regra estabelecida no subitem 5.1.2.1 para o fornecimento do objeto, **cabará ao Contratado apresentar, mensalmente, quinzenalmente ou outra periodicidade acordada entre as partes, para conferência e aprovação pelo gestor da contratação, um relatório de fornecimento de materiais.**

8.2.1.2. O relatório de fornecimento de materiais (planilha) conterá, no mínimo:

- a) Identificação do produto/serviço;
- b) Quantitativo de cada produto/serviço;
- c) Identificação de qual Secretaria foi responsável pelo requerimento de cada produto/serviço;
- d) Identificação do agente público responsável pelo requerimento e recebimento de cada produto/serviço;
- e) Local de entrega de cada produto;
- f) Data e hora;
- g) Dados do Contratado;
- h) Dados do contrato;
- i) Valor unitário e total de todos os produtos/serviços.

8.2.1.3. O relatório de fornecimento de materiais deverá ser encaminhado mensalmente, ou na periodicidade acordada entre as partes, pelo Contratado ao Gestor da Contratação e/ou ao Fiscal Administrativo, via e-mail oficial.

8.2.2. Independente da obrigação do **subitem 8.2.1.3**, o Contratado será responsável pelas seguintes obrigações:

- a) Todas as entregas dos produtos deverão conter um romaneio/termo próprio, que deverá ser assinado pelo agente público designado para recebê-los.
- b) Deverá ser entregue uma via impressa do romaneio/termo, devidamente assinado pelo responsável do Contratado pela entrega dos produtos, com a identificação do nome completo tanto do agente público que recebeu os produtos, quanto do responsável do Contratado pela respectiva entrega;
- c) Poderá ser emitida uma via digital do romaneio/termo, a qual será encaminhada ao Gestor da Contratação, via e-mail oficial.

8.2.3. No caso do romaneio/termo ser impresso, o agente público responsável pelo recebimento provisório do produto deverá entregar a via física assinada do romaneio/termo ao Gestor da Contratação, que manterá o controle de toda a documentação.

8.2.4. Na hipótese em que um agente público, devidamente autorizado, realizar a retirada do produto na sede do Contratado, este deverá coletar assinatura dos servidores designados pelo Município de Capanema/PR para coletar o(s) material(is) na sede da empresa, para fins de recebimento provisório do material. O romaneio/termo servirá de base para início dos processos de medição / pagamento.

8.2.5. O Contratado deve considerar que o recebimento definitivo (medição) poderá ser realizada mensalmente ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a data do efetivo fornecimento/prestação de serviços, conforme a periodicidade dos procedimentos acordados entre as partes.



Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SECAD

8.2.6. Cabe ao Gestor da Contratação coordenar os trabalhos e procedimentos de recebimento definitivo das Comissões de Recebimento de cada Secretaria, devendo observar os prazos legais e os prazos previstos neste instrumento.

8.2.7. De posse dos dados informados pelo Contratado, o Gestor da Contratação encaminhará a documentação à comissão de recebimento, para conferência, inclusive para análise da existência e adequação dos requerimentos de fornecimento, conforme subitem 5.1.2 deste TR. Se regular, a comissão emitirá o termo de recebimento definitivo.

8.2.7.1. Compete à comissão de recebimento realizar a inspeção nos produtos fornecidos, conferindo a adequação das características dos produtos entregues com a descrição contida neste Termo de Referência e na proposta vencedora do certame.

8.2.7.2. Caso não seja possível aguardar a reunião da comissão para realizar a aferição do produto a que se refere o subitem anterior, é o servidor responsável pelo recebimento que deverá conferir a adequação das características dos produtos entregues com a descrição contida neste Termo de Referência e na proposta vencedora do certame, no âmbito do recebimento provisório, competindo à comissão de recebimento atestar a regularidade do procedimento.

8.2.8. Emitido o termo de recebimento definitivo pela comissão, o Gestor da Contratação informará ao Contratado e à SEFAZ.

8.2.9. Cabe ao Gestor da Contratação, com apoio dos Fiscais Administrativos da Contratação, encaminhar e acompanhar a documentação necessária para a SEFAZ, para liquidação contábil até o pagamento.

8.2.10. A emissão da nota fiscal pelo Contratado observará as diretrizes e orientações da SEFAZ.

8.2.11. O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a execução do objeto da contratação estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.12. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa pela sua perfeita execução.

8.2.13. Os materiais serão recebidos na forma prevista no art. 199, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

8.2.14. O recebimento provisório e/ou definitivo do objeto será feito por responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, e se dará se satisfeitas as seguintes condições:

- a) Os produtos deverão estar devidamente embalados, acondicionados, identificados, dentro do prazo de validade e em conformidade com as especificações contidas neste TR;
- b) Quantidade em conformidade com o que foi requisitado pela Secretaria;
- c) No prazo, local e horário de entrega agendados, conforme previsto neste termo de referência.

8.2.15. O Município não receberá qualquer produto com defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao Contratado efetuar as substituições necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.



Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SECAD

- 8.2.16.** Havendo atrasos na entrega dos produtos, o Fiscal Administrativo da Contratação deverá consignar formalmente o atraso no âmbito do termo de recebimento provisório ou a comissão deverá constar o atraso no termo de recebimento definitivo, para aferição dos parâmetros estabelecidos no subitem 7.5 e aplicação das penalidades, se cabível.
- 8.2.17.** O recebimento definitivo dos produtos ocorrerá após verificação da conformidade do objeto com as exigências e especificações do Termo de Referência, Edital e pedido de fornecimento (requisição).
- 8.2.18.** Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á o Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.2.19.** Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir da solicitação da troca, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 8.2.20.** Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o Contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeito à aplicação das sanções previstas no Edital.
- 8.2.21.** Os custos com o recolhimento e substituição do material recusado serão arcados exclusivamente pelo Contratado.
- 8.2.22.** Ao material não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao Município.
- 8.2.23.** Os produtos, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada a má-fé do Contratado ou a pré-existência de irregularidades ou defeitos constatados quando de seu uso.
- 8.2.24.** Os produtos fornecidos em desacordo com as especificações que integram este Termo de Referência não serão aceitos.
- 8.2.25.** O Contratante reserva-se no direito de devolver no todo ou em parte, sem nenhum ônus, qualquer produto entregue que não esteja em conformidade com o solicitado e com as especificações deste Termo de Referência.

9. DO PAGAMENTO

9.1. CONDIÇÕES GERAIS:

- 9.1.1.** Aplicam-se as condições gerais de pagamento estabelecidas na minuta padrão do contrato administrativo.

9.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 9.2.1.** Não há condições específicas de pagamento para esta contratação.

10. DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** Os valores despendidos com a presente contratação estão de acordo com o planejamento orçamentário.
- 10.2.** A dotação orçamentária específica será indicada no Parecer Contábil.

11. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

11.1. DA NECESSIDADE E DA ESCOLHA DO OBJETO:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SECAD

11.1.1. A aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, visa atender as necessidades de fornecimento diário de alimentação (café da manhã, almoço, jantar) ao efetivo do CBMPR e da Brigada Comunitária de Capanema/PR.

11.1.2. A Defesa Civil é o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social. Tem o objetivo de reduzir os riscos e os danos sofridos pela população em caso de desastres. Atua antes, durante e depois de desastres por meio de ações distintas e inter-relacionadas: Prevenção, Mitigação, Resposta e Recuperação.

11.1.3. As suas ações de prevenção são destinadas a reduzir a ocorrência e a intensidade de desastres por meio de mapeamento de áreas de riscos, construção de obras de contenção e correção e capacitação da sociedade. As suas ações de mitigação buscam diminuir ou limitar os impactos dos desastres para a população, como nem sempre é possível evitar um desastre, trabalha para evitar a perda de vidas e diminuir os prejuízos econômicos e sociais com diversas ações, dentre elas: Emissão de alertas e avisos, monitoramento de eventos naturais e evacuação de áreas de risco. As suas ações de respostas imediatas ao desastre para socorrer a população atingida são as buscas e salvamentos, primeiros socorros, assistência à população, fornecimento de materiais de primeira necessidade e restabelecimento dos serviços essenciais. As suas ações de recuperação são ações de caráter definitivo destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre. Têm por finalidade restabelecer a normalidade social por meio da reconstrução ou recuperação de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas, com foco primordial na redução de riscos.

11.1.4. Todas as ações de Defesa Civil ocorrem nos três níveis de governo: Federal, Estadual e **Municipal**.

11.1.5. O quartel da Brigada Comunitária de Capanema/PR conta com um efetivo de 23 (vinte e três) militares e 09 (nove) civis, dentre eles, 6 (seis) são servidores efetivos cedidos por esta municipalidade. Estes servidores trabalham com escalas operacionais e administrativas entre 24h e 8h de serviços externos e internos ao aquartelamento. Desta forma, a aquisição dos produtos alimentícios objeto deste Termo servirá para manter a demanda de alimentação pelo período de 03 (três) meses.

11.1.6. A Brigada Comunitária de Capanema/PR é equipada com cozinha própria para o preparo e fornecimento de refeições. Com isso, é essencial a aquisição de gêneros alimentícios para a produção no rancho, tendo em vista que os produtos solicitados fazem parte do cardápio básico das refeições servidas de forma diária e ininterrupta.

11.1.7. O consumo é orientado de modo a atender aos valores múltiplos fornecidos para uma etapa por dia, servindo de base para gerenciar os gêneros e preparos alimentícios.

11.1.8. O atendimento, na quantidade demandada, tem o fito de garantir o desempenho ininterrupto das atividades, uma vez que há o regime de prontidão nesta unidade da Brigada Comunitária, em que os Militares e Civis de serviço ficam 24 horas prontos para o atendimento das mais diversas ocorrências, que podem ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite, podendo, em tempo de duração, variar de poucos minutos até dias inteiros.

11.1.9. Diante disso, torna-se conveniente a confecção da alimentação no próprio quartel, haja vista que o regime de prontidão atende chamados a qualquer tempo e por isso necessita-se realizar o deslocamento para as ocorrências com urgência, uma vez que estes



Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SECAD

agentes fossem liberados para se alimentar fora do aquartelamento, o atendimento dos chamados da população seriam prejudicados por insuficiência de contingente e vidas poderiam ser perdidas em decorrência deste ato.

11.1.10. Desta forma, o comprometimento com o serviço de excelência prestado pela Brigada à comunidade de Capanema/PR, com atendimento ininterrupto 24 horas por dia, depende da contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para confecção de refeições naquele local.

11.1.11. Outrossim, embora o fornecimento de gêneros alimentícios para a Defesa Civil seja de relevante interesse público, com o objetivo de direcionar ações administrativas a dar concretude aos direitos fundamentais, aos princípios consagrados na Constituição e as metas primordiais do Estado, a partir do pressuposto inicial de respeito pela dignidade humana, esta municipalidade celebrou convênio n.º 0171/2020 com o Estado do Paraná para execução do Programa Bombeiro Comunitário.

11.1.12. Nesse rumo, o Sr. Secretário de Estado da Segurança Pública, autorizou a celebração do Termo de Convênio, bem como aprovou a minuta que originou cláusulas e condições a serem seguidas por ambas as partes, em especial a cláusula quinta que aborda as obrigações do Município de Capanema/PR, mormente da obrigação a qual trata esta contratação direta:

“CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR

(...)

4) Arçar com as seguintes despesas relativas ao Posto de Bombeiro Comunitário e ao efetivo empregado em suas atividades:

(...)

4.6) alimentação para todos os funcionários em serviço e/ou prontidão ou em treinamentos, palestras ou estágios em lugares que não no Posto de Bombeiro Comunitário.

(..)

4.8) materiais diversos e demais despesas necessárias à manutenção, conservação e ao funcionamento das instalações físicas do Posto de Bombeiro Comunitário.”

(grifo nosso)

11.1.13. Por todo o exposto, observando o relevante interesse público em manter as despesas necessárias ao bom funcionamento do Posto de Bombeiro Comunitário, bem como em atenção ao Termo de Convênio n.º 0171/2020, esta Secretaria propõe à presente contratação direta.

11.2. DO PREÇO:

11.2.1. Os valores máximos de cada item/lote foram definidos através do **menor preço** obtido através da pesquisa de preços realizada mediante pesquisa direta com os fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação, conforme consta das cotações em anexo a este Termo.

11.2.2. Com isso, cumpre salientar que a cotação realizada pelos orçamentos recebidos pela Secretaria não seguiu uma ordem para empresas cotadas, sendo disparado e-mails para todos os fornecedores conhecidos. Nesse passo, os preços máximos de cada lote,

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SECAD

definidos através do menor preço, observaram os objetivos das contratações públicas, previsto no art. 5º, inciso I e § 1º da LCM 14/22.

11.2.3. Especificamente o lote 3, foi definido pelo menor preço apresentado entre as cotações, com todos os produtos do referido lote cotado para futuro fornecimento.

11.2.4. Considerando a dificuldade no retorno das cotações, inicialmente, o preço de mercado foi verificado *in loco*, diretamente das gôndolas, pelo servidor público efetivo Analista de Contratações, conforme demonstrado na declaração e orçamento anexo a este Termo de Referência.

11.2.5. Devido à dificuldade em realizar cotações com o empresariado local, solicitamos auxílio ao Escritório de Compras Municipal para realizar as cotações, estipulando prazo máximo para apresentação das cotações até o dia 13/6/2024.

11.2.6. Cotações de preços apresentadas fora do prazo máximo estipulado foram desconsideradas.

11.2.7. Ante o exposto, fica demonstrado o esforço da Administração em alcançar preços justos para a estimativa dos valores máximos para a contratação. Desse modo, para que produzam todos os efeitos legais esperados, foram observados os princípios previstos no art. 4º da LCM 14/22. Nessa seara, como condição de eficácia da contratação, encontra-se garantido a consecução dos objetivos de interesse público e coletivo.

11.3. DEMAIS JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

11.3.1. DO FUNDAMENTO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

11.3.1.1. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Entretanto, em que pese a liberdade concedida, para que o Estado possa valer-se da Dispensa da Licitação, é necessário que haja expressa previsão legislativa.

11.3.1.2. Não por outra razão é que, o art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, traz um rol taxativo em que é dispensável a realização de certame, hipóteses que não admitem interpretações extensivas para que a obrigação de licitar seja afastada.

11.3.1.3. Nesse diapasão, dentre as hipóteses elencadas no art. 99, da LCM nº 14/22, o inciso II do diploma prevê que:

“Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;”

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024] (grifo nosso)

11.3.1.4. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa (*infra aduzidas*) que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

11.3.2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA(S) EMPRESA(S):

11.3.2.1. A pesquisa realizada pela Secretaria Municipal de Administração resultou nas seguintes propostas:

LOTE 1 – NÃO PERECÍVEIS	
1º	Peretti e Mantovani LTDA – Valor: R\$ 4.158,31
2º	Kraemer & Kraemer LTDA – Valor: R\$ 4.292,98
3º	Salvadori Embalagens LTDA – Valor: R\$ 4.789,00
4º	Comércio de Gêneros Alimentícios Kramer LTDA – Valor: R\$ 5.379,43
LOTE 2 – FRIOS	
1º	Peretti e Mantovani LTDA – Valor: R\$ 1.932,85
2º	Comércio de Gêneros Alimentícios Kramer LTDA – Valor: R\$ 2.195,35
3º	Kraemer & Kraemer LTDA – Valor: R\$ 2.406,35
LOTE 3 – HORTIFRUTIGRANJEIROS	
1º	Bananas Ouro Verde Hortifrutigranjeiros – Valor: R\$ 1.727,60
2º	Peretti e Mantovani LTDA – Valor: R\$ 2.245,30
3º	Kraemer & Kraemer LTDA – Valor: R\$ 2.362,20
4º	Comércio de Gêneros Alimentícios Kramer LTDA – Valor: R\$ 2.598,70
LOTE 4 – CARNES	
1º	Peretti e Mantovani LTDA – Valor: R\$ 5.318,70
2º	Kraemer & Kraemer LTDA – Valor: R\$ 5.528,50
3º	Comércio de Gêneros Alimentícios Kramer LTDA – Valor: R\$ 6.030,35
LOTE 5 – PÃES	
1º	Peretti e Mantovani LTDA – Valor: R\$ 878,40
2º	Kraemer & Kraemer LTDA – Valor: R\$ 958,40
3º	Comércio de Gêneros Alimentícios Kramer LTDA – Valor: R\$ 1.512,00

11.3.2.2. De mais a mais, cabe ainda observar que foram realizadas pesquisas de preços junto aos possíveis fornecedores dos itens que constituem objeto de aquisição pelo Contratante, tendo as empresas vencedoras apresentado preços compatíveis com os praticados pelos demais fornecedores. Quanto ao(s) item(s) cotado(s), estes possuem

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SECAD

características compatíveis e não apresenta(m) diferença(s) que venha(m) a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do **menor preço**.

11.3.2.3. Ademais, o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo outras propostas, observando a necessidade da “*coleta de preços nas contratações de serviços e compras dispensadas de licitação*” (**Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1.705/2003 – Plenário TCU**). (grifo nosso)

11.3.2.4. Por derradeiro, em relação ao lote 3, a empresa **Bananas Ouro Verde Hortifrutigranjeiros, CNPJ: 37.516.411/0001-44**, apresentou menor preço, contudo, o orçamento apresentado não contemplou todos os itens relacionados no referido lote. Por essa razão, o valor máximo total do lote apresentado ficou consideravelmente menor que os demais orçamentos apresentados. Com isso, por não ter apresentado em sua proposta orçamentaria todos os itens que compõem o lote 3, optou esta Administração pelo segundo colocado, uma vez que as especificações dos itens, bem como o seu formato, há que se observar que, conforme o Termo de Referência elaborado pela Administração no uso de seu poder discricionário, estas são as que atendem de forma satisfatória as suas necessidades, ou seja, para atender às necessidades desta Administração, vislumbra-se à contratação de todos os itens que compõe aquele lote.

11.3.2.5. No que concerne aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos, a aglutinação de itens (lotes) atende melhor o interesse público, tendo em vista que os itens são divididos para atenderem a lotes específicos, respeitando a especificidade de cada objeto. Deste modo, além da celeridade que é um dos princípios da licitação, amplia-se a competitividade sem perda da economia de escala. Da análise deste Termo, verifica-se justificativa para o não parcelamento do objeto.

11.3.2.6. Ainda assim, para a razão de escolha das empresas vencedoras dos lotes objeto deste Termo, não foram consideradas cotações apresentadas fora do prazo estipulado, conforme art. 35, inciso V, alínea “b” da LCM 14/22. Por outro lado, esta Administração optou por não contratar diretamente com o fornecedor que apresentou o menor preço no lote 3, uma vez que a cotação não contemplou todos os itens que compõem o lote, conforme art. 102, §2º da LCM 14/22 e justificativa supradita.

11.3.2.7. Optou-se pela cotação local em virtude da proximidade, da agilidade e da facilidade de entrega dos produtos adquiridos pelo município, bem como pela praticidade em caso de eventual irregularidade em que se exija a substituição (troca) de algum item, sem comprometer o cronograma da Administração Pública municipal. Optou-se, ainda, por cotar a solução almejada nesta urbe, em prestígio ao disposto no art.12, inc. V e no art. 19, ambos da LCM 14/2022, que assim dispõem:

“**Art.12.** Como medidas fundamentadas e justificadas na Política Municipal de Contratações Públicas, em razão do relevante interesse local, serão concedidos os seguintes benefícios e/ou margens de preferência no âmbito das contratações municipais:

(...)

V - margem de preferência e prioridade na celebração de contratações diretas com fornecedores sediados no Município de Capanema/PR, nos termos do art.19 desta Lei.”

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SECAD

“**Art.19.** As contratações realizadas por meio de contratação direta serão efetuadas, preferencialmente, com fornecedores sediados no Município de Capanema/PR.”

11.3.2.8. Essas circunstâncias, somadas, demonstram a vantajosidade da contratação, bem como a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, em atenção ao disposto no §1º do art. 27, da LCM 14/2022.

11.3.2.9. Ante o exposto, esta Secretaria propõe a contratação, mediante processo de Dispensa de Licitação, dos itens/lotos objeto deste Termo de Referência. No mais, destaca-se que o fornecedor cumpre todos os requisitos mínimos de habilitação, estando apto à contratação em tela.

11.3.3. DA RAZÃO DA(S) EMPRESA(S) COTADA(S):

11.3.3.1. Foi realizada busca de empresas locais que laboram diariamente com os itens deste processo, por meio de contratações anteriores e conhecimento da localidade, sendo encaminhadas solicitações de orçamentos pela Secretaria de Administração para as empresas do ramo objeto deste Termo.

11.3.3.2. Em vista disso, salienta-se que, esta Secretaria da Administração labutou na busca de cotações perante as empresas locais.

11.3.3.3. Contudo, sem retorno do empresariado local, foi solicitado auxílio para o Escritório de Compras Municipal, para contribuir na busca de cotações com o empresariado local. Nesse rumo, as empresas cotadas foram:

- a) AEM Oeste;
- b) Alimentexx;
- c) Bananas Ouro Verde Hortifrutigranjeiros;
- d) Peretti e Mantovani LTDA;
- e) Bugre;
- f) M. N. Weber e Cia LTDA;
- g) Comércio de Gêneros Alimentícios Kramer LTDA;
- h) Demenech Supermercado;
- i) Elcio Mafioletti;
- j) Irmãos Lagemann;
- k) Kraemer & Kraemer LTDA;
- l) Supermercado Luersen;
- m) Mestre Atacado;
- n) Salvadori Embalagens LTDA;
- o) Schenckel Supermercado.

11.3.3.4. Embora esta Administração tenha realizado solicitação orçamentária para empresas do ramo objeto deste Termo, cumpre esclarecer que, apenas as empresas **Bananas Ouro Verde Hortifrutigranjeiros, Peretti e Mantovani LTDA, M. N. Weber e Cia LTDA, Comércio de Gêneros Alimentícios Kraemer LTDA, Kraemer & Kraemer LTDA, Salvadori Embalagens LTDA e Schenckel Supermercado**, encaminharam proposta orçamentária. As demais empresas cotadas não demonstraram interesse ou não enviaram cotação.



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

11.3.3.5. Cumpra destacar que não foram consideradas cotações apresentadas fora do prazo estipulado, bem como não foram consideradas cotações que não contemplaram todos os itens que compõe o lote.

12. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Faz-se necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação, não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado. Dessa forma, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar (arts. 83, da Lei nº 14.133/2021 e 118, da LCM 14/2022).

12.2. Justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão de a demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro de acordo com a necessidade dos produtos demandados.

12.3. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

12.4. O sistema de registro de preço é uma ferramenta que permite a aquisição de materiais de forma simplificada e ágil, uma vez que já foram realizados os procedimentos licitatórios para o estabelecimento dos preços e fornecedores registrados. Dessa forma, o Município de Capanema/PR poderá adquirir os produtos necessários de acordo com sua demanda, evitando a realização de licitações individuais, economizando tempo e recursos administrativos.

12.5. As demais regras aplicáveis serão indicadas na ata de registro de preços e/ou regulamento próprio.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DAS ALTERAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

13.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.2. **A ata de registro de preços poderá ser convertida em contrato, nos termos do art. 119 da LCM 14/22 e regulamento.**

13.3. Convertida a ata em contrato, a vigência do contrato respeitará o regime dos contratos administrativos.

13.4. Será possível extinguir o contrato, sem ônus, quando o contrato não oferecer vantagem ao Município.

13.4.1. A extinção mencionada no subitem 13.4. ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e somente poderá ser efetivada pela Administração até dois meses antes da referida data.

13.4.2. Para evitar a extinção do contrato, na hipótese em que a Administração entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem, poderá ser aberta negociação com o contratado, objetivando a sua adequação e o restabelecimento da vantajosidade da contratação.

13.5. Na hipótese de conversão da ata em contrato, em não havendo indicação do cronograma de execução do objeto, a Administração não será obrigada a adquirir ou



Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD

0 . 108

contratar o quantitativo integral previsto no contrato, sendo devido ao Contratado somente o que for efetivamente consumido.

13.6. Com relação às alterações contratuais, aplicam-se as disposições gerais previstas no Edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e na minuta do Contrato Administrativo.

14. INFORMAÇÕES PARA COMPLEMENTAÇÃO DO EDITAL

14.1. Não se aplica.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CAPANEMA** (CNPJ: 75.972.760/0001-60), sito na Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, Centro, Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

15.2. As informações técnicas sobre os itens que compõem o objeto da contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Administração, por meio do e-mail: adm@capanema.pr.gov.br

15.3. As Informações técnicas sobre as regras e procedimentos estabelecidos para o presente processo de contratação devem ser solicitadas à Secretaria Municipal de Contratações Públicas, por meio dos e-mails: smcp@capanema.pr.gov.br e licitacao@capanema.pr.gov.br.

15.4. **Mecanismos Formais de Comunicação:**

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails;
- f) Mensagens por meio do aplicativo WhatsApp entre o Fiscal da Contratação e o responsável legal ou preposto do Contratado.

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, 09 de julho de 2024.

Gilmar Gobato

Secretária Municipal de Administração

FELIPE CARVALHO
ROMERO

Assinado de forma digital por
FELIPE CARVALHO ROMERO
Dados: 2024.07.12 16:51:09
+03'00'

Felipe Carvalho Romero

Secretário Municipal de Logística e Contratações

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro, CEP: 85760-000

Fone: (046) 3552-1321

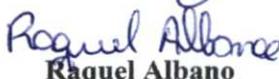
CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 – e-mail: adm@capanema.pr.gov.br



0 . 10''

Município de Capanema – Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Administração – SECAD


Gabriel Julio Alexandre Schuingel
Analista de Contratações e Gestor da Contratação


Raquel Albano
Auxiliar Administrativo

Ciência do(a) Fiscal da Contratação em: 09 / 07 / 2024


Vanderlei Pettenon
Fiscal Técnico e Administrativo da Contratação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

0 . 110

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.898.261/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/02/2002	
NOME EMPRESARIAL PERETTI & MANTOVANI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP) 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PARAIBA	NÚMERO 1235	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3552-1868/ (46) 9972-0938	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/02/2002		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2024 às 15:01:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PERETTI & MANTOVANI LTDA
CNPJ: 04.898.261/0001-21
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

JOSÉ DEONIR PERETTI, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Capanema PR, sito à Rua Paraíba nº 1235, centro, portador da cédula de identidade nº 5.946.592-9 SSP/PR e CPF 015.631.359-65;

ROSANGELA MANTOVANI PERETTI, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema-PR, sito à Rua Paraíba nº 1235, centro, portadora da cédula de identidade nº 7.299.732-8 SSP/PR e CPF 023.020.439-28, únicos sócios da empresa PERETTI & MANTOVANI LTDA, com sede nesta cidade de Capanema - PR, à Av. Rua Paraíba nº 1235, centro, CEP 85760-000, arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41204740634 por despacho em sessão de 13/02/2002 e ultima alteração sob o nº 20082582637, por despacho em sessão em 26/06/2008, inscrita no CNPJ sob nº 04.898.261/0001-21 resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social e suas alterações no seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social de 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 100.000,00 (cem mil reais) passa a ser de 300.000 (trezentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) cujo aumento de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será integralizado da seguinte forma:

José Deonir Peretti que possuía 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a ter 150.000 (cento cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 150.000,00 (cento cinquenta mil reais) cujo aumento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) subscreve e integraliza com a utilização de lucros acumulados no balanço trimestral de 30 de junho de 2016;

Rosângela Mantovani Peretti que possuía 50.000 (cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), passa a ter 150.000 (cento cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$150.000,00 (cento cinquenta mil reais) cujo aumento de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) subscreve e integraliza com a utilização de lucros acumulados no balanço trimestral de 30 de junho de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em virtude das modificações a cláusula do capital passa a ter a seguinte redação: O capital Social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizada em moeda corrente do País, assim subscritas:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
JOSÉ DEONIR PERETTI	50	150.000	150.000,00
ROSANGELA MANTOVANI PERETTI	50	150.000	150.000,00
T O T A L	100	300.000	300.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade cabe ao sócio **JOSÉ DEONIR PERETTI** e **ROSANGELA MANTOVANI PERETTI**, individualmente, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2016 10:57 SOB Nº 20165024917.
 PROTOCOLO: 165024917 DE 05/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601710311. NIRE: 41204740634.
 PERETTI & MANTOVANI LTDA



Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 06/09/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

PERETTI & MANTOVANI LTDA
 CNPJ: 04.898.261/0001-21
 TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterado o ramo de atividades da sociedade para CNAE 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios-supermercado; CNAE 4722-9/01 Comércio varejista de carnes-açougue; CNAE 4721-1/03 Comércio varejista de laticínio e frios; CNAE 4755-5/02 Comércio varejista de artigos de armarinhos; CNAE 4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; CNAE 4789-0/99 Comércio varejista de cartão telefônico; CNAE 6619-3/02 Correspondentes de instituições financeiras; CNAE 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados como recebimento de contas de luz e água.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo e alterações que não colidir com as disposições da presente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que passam a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
 PERETTI & MANTOVANI LTDA
 CNPJ/MF: 04.898.261/0001-21
 NIRE: 41204740634

JOSÉ DEONIR PERETTI, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema - PR, sito à Rua Paraíba nº 1235, centro, portador da cédula de identidade nº 5.946.592-9 SSP/PR e CPF sob nº 015.631.359-65;

ROSANGELA MANTOVANI PERETTI, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema-PR, sito à Rua Paraíba nº 1235, centro, portadora da cédula de identidade nº 7.299.732-8 SSP/PR e CPF sob nº 023.020.439-28, únicos sócios da Empresa PERETTI & MANTOVANI LTDA, com sede na cidade de Capanema - PR, à Av. Rua Paraíba nº 1235, centro, CEP 85760-000 arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41204740634 por despacho em sessão de 13/02/2002, e ultima alteração sob o nº 20082582637, por despacho em sessão em 26/06/2008, inscrita no CNPJ nº 04.898.261/0001-21 resolvem assim consolidar o contrato social e suas alterações:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2016 10:57 SOB Nº 20165024917.
 PROTOCOLO: 165024917 DE 05/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601710311. NIRE: 41204740634.
 PERETTI & MANTOVANI LTDA



Libertad Bogus
 SECRETARIA-GERAL
 CURITIBA, 06/09/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

0 113
FL3/4

PERETTI & MANTOVANI LTDA
CNPJ: 04.898.261/0001-21
TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A denominação social da sociedade é PERETTI & MANTOVANI LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede na Rua Paraíba 1245 centro, Capanema-Paraná. CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O ramo de atividades da sociedade é: CNAE 4711-3/02 Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios supermercado; CNAE 4722-9/01 Comércio varejista de carnes-açougue; CNAE 4721-1/03 Comércio varejista de laticínio e frios; CNAE 4755-5/02 Comércio varejista de artigos de armarinhos; CNAE 4724-5/00 Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; CNAE 4789-0/99 Comércio varejista de cartão telefônico; CNAE 6619-3/02 Correspondentes de instituições financeiras; CNAE 8299-7/99 Outras atividades de serviços prestados como recebimento de contas de luz e água.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social integralizado em moeda corrente do país neste ato de R\$ 300.000 (trezentos mil reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas de R\$ 1.00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL R\$
JOSE DEONIR PERETTI	50	150.000	150.000,00
ROSANGELA MANTOVANI PERETTI	50	150.000	150.000,00
TOTAL	100	300.000	300.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 20 de Fevereiro de 2002 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio JOSÉ DEONIR PERETTI e ROSANGELA MANTOVANI PERETTI, individualmente, com os poderes e atribuições de Administradores, autorizados ao uso do nome empresarial vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2016 10:57 SOB Nº 20165024917.
PROTOCOLO: 165024917 DE 05/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601710311. NIRE: 41204740634.
PERETTI & MANTOVANI LTDA



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 06/09/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PERETTI & MANTOVANI LTDA
 CNPJ: 04.898.261/0001-21
 TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

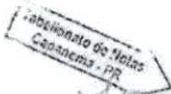
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em uma via.

Capanema-PR, 09 de Agosto de 2016.



Jose Deonir Peretti

José Deonir Peretti
Sócio Administrador



Rosângela Mantovani Peretti

Rosângela Mantovani Peretti
Sócia Administradora



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/09/2016 10:57 SOB Nº 20165024917.
 PROTOCOLO: 165024917 DE 05/09/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601710311. NIRE: 41204740634.
 PERETTI & MANTOVANI LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 06/09/2016
 www.empresafacil.pr.gov.br

PERETTI & MANTOVANI LTDA
 CNPJ: 04.898.261/0001-21
4º ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
 NIRE 41204740634

FL1/2

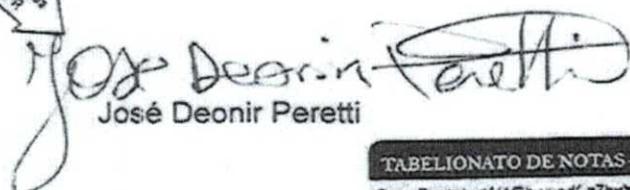
JOSÉ DEONIR PERETTI, brasileiro, casado sob-regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Capanema PR sito à Rua Paraiba, nº 1235, centro, portador da cédula de identidade nº 5.946.592-9 SSP/PR e CPF 015.631.359-65;
 ROSANGELA MANTOVANI PERETTI, brasileira, casada sob-regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliada nesta cidade de Capanema-PR sito à Rua Paraiba, nº 1235, centro, portadora da cédula de identidade nº 7.299.732-8 SSP/PR e CPF 023.020.439-28, únicos sócios da empresa PERETTI & MANTOVANI LTDA, com sede nesta cidade de Capanema - PR à Rua Paraiba nº 1235, centro, CEP 85760-000, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41204740634 por despacho em sessão de 13/02/2002 e última alteração sob o nº 20165024917 por despacho em sessão em 06/09/2016, inscrita no CNPJ sob nº 04.898.261/0001-21 resolvem alterar o contrato social consolidado no seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ficam incluídas no ramo da empresa as atividades do CNAE 4784-9/00 Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo para uso doméstico e CNAE 1013-9/01 Fabricação de produtos de carne.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos e de acordo, assinam o presente instrumento em uma via.

Capanema, PR, 05 de Dezembro de 2018.


 José Deonir Peretti


 Rosangela Mantovani Peretti

TABELIONATO DE NOTAS - CAPANEMA - PR (46)3552.3710

Seio Digital: rW4Gh.uvedf.zZhuY, Controle: FG30.5MZJh
 Consulte esse selo em <http://funafun.com.br>
 Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de JOSE DEONIR PERETTI e ROSANGELA MANTOVANI PERETTI. Dou fé. Capanema-PR, 05 de dezembro de 2018.

Em Teste da Verdade

Daniela Ribeiro do Carmo - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018 16:16 SOB Nº 20187242208.
 PROTOCOLO: 187242208 DE 14/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11805348625. NIRE: 41204740634.
 PERETTI & MANTOVANI LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 19/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Município de Capanema - PR

CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 19/08/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

Positiva com efeito de negativa Nº: 2643/2024

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: PERETTI & MANTOVANI LTDA

ENDEREÇO: R PARAÍBA, 1235 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CONTROLE
23159

CNPJ/CPF
04.898.261/0001-21

INSCRIÇÃO
ESTADUAL
90252340 - 54

ALVARÁ
29

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, Correspondentes de instituições financeiras, Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, Comércio varejista de laticínios e frios, Comércio varejista de carnes - açougues, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, Comercio varejista de artigos de armarinho, Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Fabricação de produtos de carne, Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)

Certidão emitida no dia Capanema, 20 de Junho de 2024.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 4HHTS2QE5JM4X4XEAT



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0 . 117

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033993996-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.898.261/0001-21**
Nome: **PERETTI & MANTOVANI LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PERETTI & MANTOVANI LTDA
CNPJ: 04.898.261/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:05:08 do dia 12/06/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/12/2024.

Código de controle da certidão: **6941.7433.F569.748B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.898.261/0001-21
Razão Social: PERETTI E MANTOVANI LTDA
Endereço: RUA PARAIBA 1235 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2024 a 30/07/2024

Certificação Número: 2024070105521120770015

Informação obtida em 10/07/2024 15:06:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Município de Capanema - 2024

Relação da despesa líquida empenhada

Período: 01/01/2024 até 12/07/2024

Equipam

Página:1

Data	Reversão estorno	Estorno empenho	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor
27/02/2024	-	-	1712/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	35507-1 LAGEMANN & CIA LTDA	120,56
27/02/2024	-	-	1713/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	2605-1 M.N. WEBER & CIA LTDA	100,40
27/02/2024	-	-	1714/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	90-6 KRAEMER & KRAEMER LTDA	117,85
27/02/2024	-	-	1715/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	90-6 KRAEMER & KRAEMER LTDA	1.176,51
29/02/2024	-	13/2024	1713/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	2605-1 M.N. WEBER & CIA LTDA	(0,10)
01/03/2024	-	-	2307/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	90-6 KRAEMER & KRAEMER LTDA	31,94
06/03/2024	-	-	2464/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	90-6 KRAEMER & KRAEMER LTDA	363,40
06/03/2024	-	-	2465/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	2644-1 COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA	135,27
11/03/2024	-	-	2560/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	90-6 KRAEMER & KRAEMER LTDA	763,85
11/03/2024	-	-	2562/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	2644-1 COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA	260,98
11/03/2024	-	-	2563/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	35507-1 LAGEMANN & CIA LTDA	234,72
18/03/2024	-	-	2757/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	90-6 KRAEMER & KRAEMER LTDA	383,86
18/03/2024	-	-	2758/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	35507-1 LAGEMANN & CIA LTDA	58,70
18/03/2024	-	-	2759/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	2605-1 M.N. WEBER & CIA LTDA	26,58
27/03/2024	-	-	3111/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	2605-1 M.N. WEBER & CIA LTDA	112,50
27/03/2024	-	-	3112/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	35507-1 LAGEMANN & CIA LTDA	173,96
27/03/2024	-	-	3113/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	90-6 KRAEMER & KRAEMER LTDA	566,06
09/04/2024	-	-	3960/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	2644-1 COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA	286,40
09/04/2024	-	-	3961/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	90-6 KRAEMER & KRAEMER LTDA	1.094,51
09/04/2024	-	-	3962/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	35507-1 LAGEMANN & CIA LTDA	101,60
09/04/2024	-	-	3963/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	2605-1 M.N. WEBER & CIA LTDA	580,05
29/04/2024	-	-	4580/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	35507-1 LAGEMANN & CIA LTDA	39,80
29/04/2024	-	-	4583/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	90-6 KRAEMER & KRAEMER LTDA	844,25
29/04/2024	-	-	4589/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	2605-1 M.N. WEBER & CIA LTDA	55,75
29/04/2024	-	-	4590/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	2644-1 COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA	172,50
13/05/2024	-	-	5572/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	35507-1 LAGEMANN & CIA LTDA	110,53
13/05/2024	-	-	5573/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	90-6 KRAEMER & KRAEMER LTDA	1.154,37
17/05/2024	-	-	5711/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	90-6 KRAEMER & KRAEMER LTDA	807,49
17/05/2024	-	-	5712/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	2605-1 M.N. WEBER & CIA LTDA	123,72
17/05/2024	-	-	5713/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	35507-1 LAGEMANN & CIA LTDA	194,45
03/06/2024	-	-	6596/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	35507-1 LAGEMANN & CIA LTDA	254,05
03/06/2024	-	-	6597/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	90-6 KRAEMER & KRAEMER LTDA	425,58
07/06/2024	-	-	6919/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	90-6 KRAEMER & KRAEMER LTDA	770,23
07/06/2024	-	-	6920/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	2605-1 M.N. WEBER & CIA LTDA	95,25
12/06/2024	-	-	7068/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	90-6 KRAEMER & KRAEMER LTDA	95,76
12/06/2024	-	-	7069/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	2605-1 M.N. WEBER & CIA LTDA	152,25
12/06/2024	-	-	7070/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	35507-1 LAGEMANN & CIA LTDA	29,94
24/06/2024	-	-	7471/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	35507-1 LAGEMANN & CIA LTDA	75,60
24/06/2024	-	-	7472/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	2605-1 M.N. WEBER & CIA LTDA	230,90

0
120



Município de Capanema - 2024

Relação da despesa líquida empenhada

Período: 01/01/2024 até 12/07/2024

0.121

Equipário

Página:2

Data	Reversão estorno	Estorno empenho	Empenho	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza	Fornecedor	Valor
24/06/2024	-	-	7473/2024	O	4620	00000	11.002	08.241.0801.2458	3.3.90.30.07.99	90-6 KRAEMER & KRAEMER LTDA	439,71
TOTAL:											12.761,73

Critérios de seleção

Tipo licitação: 7 - Processo dispensa
Número da licitação: 4
Exercício da licitação: 2024



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal da Administração

ESTIMATIVA DE CONSUMO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Em atenção ao disposto no art. 36, § 4º, da LCM 14/2022, destacamos que os quantitativos previstos para a efetiva aquisição do objeto Materiais Elétricos e Mão de obra elétrica é o que segue:

LOTE 1 – NÃO PERECÍVEIS					
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Estimativa de consumo para 03 meses.
1		AÇÚCAR REFINADO, PACOTE DE 5KG	15	PCT	15pct
2		ARROZ PARBOLIZADO LONGO TIPO 1, PACOTE DE 5KG.	20	PCT	20pct
3		CAFÉ SUPERIOR MOÍDO, EMBALADO À VÁCUO, EMBALAGEM DE 500G.	30	UN	30un
4		DOCE CREMOSO DE FRUTAS, POTE DE 400G.	12	POTE	12potes
5		ERVILHA EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 170G.	35	UN	35un
6		EXTRATO DE TOMATE, EMBALAGEM DE 300G.	110	UN	110un
7		FEIJÃO PRETO, TIPO 1, PACOTE DE 1KG.	30	PCT	30pct
8		LEITE INTEGRAL LONGA VIDA, UHT, 1 L.	180	L	180l
9		MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS, PACOTE DE 500G.	60	PCT	60pct
10		MAIONESES, EMBALAGEM DE 500G.	20	UN	20un
11		MILHO VERDE EM CONSERVA, EMBALAGEM DE 170G.	40	UN	40un
12		ÓLEO DE SOJA REFINADO, TIPO 1, FRASCO DE 900ML.	30	UN	30un
13		SAL REFINADO, PACOTE DE 1KG.	10	PCT	10pct



0 . 123

Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal da Administração

14		TEMPERO COMPLETO, EMBALAGEM DE 300G.	10	UN	10un
15		VINAGRE DE ÁLCOOL, FRASCO DE 900ML	10	UN	10un
VALOR TOTAL DO LOTE					
LOTE 2 - FRIOS					
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Estimativa de consumo para 03 meses.
1		MARGARINA CREMOSA COM SAL, POTE DE 500G.	15	POTE	15potes
2		PRESUNTO COZIDO FATIADO, KG.	20	KG	20kg
3		QUEIJO MUSSARELA FATIADO, KG.	25	KG	25kg
VALOR TOTAL DO LOTE					
LOTE 3 - HORTIFRUTIGRANJEIROS					
Item	Código do produto	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Estimativa de consumo para 03 meses.
1		ALFACE CRESPA GRANDE, UN.	30	UN	30un
2		ALHO NACIONAL BRANCO, PRIMEIRA QUALIDADE, KG.	4	KG	4kg
3		BANANA CATURRA, MATURAÇÃO MÉDIA, KG.	30	KG	30kg
4		BATATA INGLESA, KG.	30	KG	30kg
5		CEBOLA BRANCA EXTRA, KG.	30	KG	30kg
6		LARANJA PERA, TAMANHO GRANDE, KG.	30	KG	30kg
7		MAÇÃ NACIONAL, KG.	30	KG	30kg
8		OVOS DUZIA.	30	DZ	30dz
9		REPOLHO MANTEIGA, KG.	30	KG	30kg
10		TOMATE EXTRA, KG.	30	KG	30kg
VALOR TOTAL DO LOTE					
LOTE 4 - CARNES					
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Estimativa de consumo para 03 meses.



Município de Capanema - PR
Secretaria Municipal da Administração

1		COXA E SOBRECOXA DE FRANGO, KG.	280	KG	280kg
2		PERNIL SUÍNO COM OSSO, KG.	185	KG	185kg
VALOR TOTAL DO LOTE					
LOTE 5 - PÃES					
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Estimativa de consumo para 03 meses.
1		PÃO DE TRIGO, TIPO FRANCÊS, KG.	80	KG	80kg

Os quantitativos totais compreendem o número aproximado de itens para disponibilização e fornecimento.

Os quantitativos definidos tratam-se de uma estimativa aproximada e poderão sofrer alterações, de acordo com o planejamento e mudanças da Secretaria demandante.

Por essa mesma razão, processa-se o presente através do Sistema de Registro de Preços, sendo possível que não haja necessidade de utilização do total estimado no período de vigência da Ata de Registro de Preços, circunstância esta legalmente autorizada e insuscetível de impugnação pelo(a) eventual contratado(a).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, 9 de julho de 2024.

Gilmar Gobato

Secretário Municipal de Administração



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO Nº 162/2024

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG.

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos.

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração – SECAD e demais Secretarias Municipais.

ASSUNTO: Análise de processo de contratação direta. Dispensa de licitação. Pequeno valor.

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Aquisição de gêneros alimentícios para a Defesa Civil do Município de Capanema/PR, processado pelo sistema de registro de preços.

EMENTA: CONTROLE DE LEGALIDADE. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14, DE 2022. PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA. JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO.

A Secretaria Municipal de Logística e Contratações - SELOG encaminha, para análise da Procuradoria-Geral, o processo de dispensa de licitação, visando à contratação do objeto identificado alhures.

Constam no PA:

- I) Portaria 8.546/2023;
 - II) Solicitação de abertura de processo de contratação;
 - III) Termo de referência preliminar;
 - IV) Ofício nº 001064/2020 Comandante do 10º Grupamento de Bombeiros;
 - V) Protocolo nº 16.312.686-9 do Gabinete do Secretário – Estado do Paraná;
 - VI) Termo de Convênio entre o Estado do Paraná e o Município de Capanema;
 - VII) Pesquisa de preços;
 - VIII) Termo de encaminhamento de processo;
 - IX) Parecer contábil;
 - X) Termo de emissão do instrumento contratual e declaração unificada;
 - XI) Despacho final da etapa preliminar, deferindo o prosseguimento do processo de contratação;
 - XII) Termo de referência definitivo;
 - XIII) Documentação de habilitação do(s) futuro(s) contratado(s);
 - XIV) Relação da despesa líquida empenhada do período de 1/2024 até 7/2024;
 - XV) Estimativa de consumo do objeto da contratação.
- É o relatório.

2. PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Informações preliminares.

Importante asseverar, inicialmente, que compete à Procuradoria-Geral, nos termos do art. 45 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022, realizar o controle prévio de legalidade do processo de contratação, pela análise da presença e da legalidade do conteúdo dos documentos essenciais para a realização da contratação pública, responsabilizando-se apenas o ordenador da despesa e os responsáveis pela contratação quanto à veracidade das informações contidas no processo, ressalvando, portanto, que



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

todo procedimento deverá observar a legislação apontada no corpo deste parecer, principalmente no tocante a prazos e atos essenciais.

Outrossim, calha esclarecer que, em regra, não compete à PGM tecer considerações acerca do mérito da presente contratação, tendo em vista a incidência do princípio da discricionariedade motivada da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos e das contratações entendidos como necessários, ressalvadas as hipóteses de flagrante incompatibilidade, desarrazoabilidade ou equívoco na descrição do objeto, especialmente quando em confronto com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública e/ou com os princípios que orientam as contratações públicas.

Com efeito, teceremos os apontamentos pertinentes a cada etapa/fase do processo de contratação, conforme documentação acostada aos autos, bem como aos demais elementos entendidos como indispensáveis à contratação.

2.2. Da Legislação aplicável.

Tendo em vista que o presente processo se iniciou após a entrada em vigor da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, vislumbra-se que este é o diploma legal a reger a contratação.

2.3. Das formalidades de um processo de contratação direta.

Dispõe o art. 96, da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 96. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá observar o disposto no art. 29 e seguintes desta Lei, especialmente com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 37 e seguintes desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre satisfatoriamente os requisitos legais, pois constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento, com as ressalvas indicadas na sequência deste parecer.

Além disso, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha do(s) contratado(s) e a justificativa do preço, as quais reputo significativas e válidas para o caso em apreço, especialmente pelas peculiaridades do caso em mesa.

2.4. Do cabimento da dispensa de licitação.

Quanto ao fundamento legal para a realização da presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

Art. 99. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

(...)

[Observação: o valor do inciso II do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024].



Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada, considerando-se a atualização dos valores da LCM 14/22 pelo Decreto Municipal nº 7.343/2024.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 99 da LCM 14/22.

Todavia, oportuno registrar a necessidade de observância do limite legal mencionado alhures de acordo com o disposto no § 2º do art. 99 da LCM 14/22:

Art. 99. (...)

(...)

§ 2º Para fins de aferição do valor que atenda ao limite referido no inciso II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro por todos os órgãos da Administração;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza (gênero), entendidos como tais aqueles relativos a objetos pertencentes ao mesmo nível de desdobramento ou, conforme o caso, ao nível de detalhamento, de acordo com o Plano Padrão de Despesas Orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

III - a desconsideração, no somatório, dos valores despendidos nas contratações verbais de pequeno valor, de que trata o art. 103 e seguintes desta Lei.

Destarte, compete às Secretarias Municipais, especialmente à Secretaria Municipal da Fazenda Pública - SEFAZ, de acordo com a sua divisão interna de atribuições, avaliar e monitorar a realização de contratações diretas, com observância das diretrizes mencionadas acima.

2.5. Do Termo de Referência.

Assim dispõe o art. 36 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 2022:

Art. 36. O termo de referência é o documento técnico-jurídico obrigatório nos processos de contratação envolvendo compras, prestação de serviços, locações, contratações de tecnologia da informação e de comunicação, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

a) definição resumida e detalhada do objeto da contratação, com todas as suas características, incluindo especificações técnicas, ilustrações fotográficas, se possível, e outros recursos que permitam a sua identificação clara e precisa;

b) o quantitativo do objeto da contratação e sua justificativa;

c) as exigências, requisitos e métodos para a execução do objeto da contratação, com as definições de como a contratação deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

d) o valor estimado do objeto da contratação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

e) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

II - adequação orçamentária, se cabível.

III - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

IV - o prazo da vigência do contrato, o prazo para execução do objeto da contratação e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

V - critérios de medição, recebimento e de pagamento;

VI - a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

VII - forma e critérios de seleção do fornecedor;

VIII - os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

IX - as sanções administrativas previstas de forma objetiva, suficiente e clara;

X - os deveres do contratado e do contratante.

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos nos incisos do **caput** deste artigo, além das seguintes informações, quando cabível:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de execução do objeto da contratação, incluindo as regras específicas de recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Em relação à informação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em justificativa escrita, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.

§ 3º Na indicação do quantitativo a que se refere a alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo será observado o detalhamento do consumo/contratação do objeto por parte da Administração, com o estabelecimento de cronograma de execução do objeto da contratação, salvo o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, será exigida a indicação, apenas, da estimativa total do objeto da contratação, durante a vigência da ata de Registro de Preços, e da previsão estimada do seu consumo mensal.

§ 5º Na hipótese de adoção do Sistema de Registro de Preços, considerando-se a natureza do objeto da contratação e a imprevisibilidade da sua necessidade mensal pela Administração, será admitida a estimativa total para fins de eventual consumo, em quantitativo razoável, de acordo com regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece.

§ 6º Quando não precedido de ETP, o termo de referência conterá as informações exigidas para o ETP, no que couber, permitindo-se a assinatura do termo de referência pelos profissionais técnicos da área do objeto da contratação.

Com efeito, trazendo a exegese legal para o caso em mesa, os principais elementos do termo de referência serão abordados na seqüência. Vejamos.

2.5.1. Definição e quantidade do objeto.

O termo de referência e os seus documentos incluídos no processo descrevem o objeto da contratação, indicando o quantitativo, o valor unitário e o valor total da contratação, além das especificidades técnicas do objeto.

Considerando a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a responsabilidade pela descrição técnica dos itens que compõem o objeto da presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

2.5.2. Do parcelamento ou não do objeto.

Em se tratando de processo de contratação visando à aquisição de produtos, assim dispõe o art. 53 da LCM 14/22:

Art. 53. (...)



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

§ 2º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Nesse rumo, extrai-se do TR a existência de justificativa razoável para a reunião dos itens que compõem o objeto da contratação em lotes, considerando a natureza do objeto e a forma de fornecimento.

2.5.3. Condições de execução do objeto da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais de execução do objeto do contrato, seguindo-se o modelo padrão confeccionado pela PGM, que se mostram adequadas às especificidades do objeto.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se que as regras gerais constantes do TR estão adequadas ao caso, permitindo a transparência e a aferição da integridade da execução contratual.

2.5.4. Das obrigações do Contratado.

Consta no TR a indicação de aplicação das obrigações gerais na execução do objeto do contrato, constando, ainda, várias obrigações específicas.

Analisando-se o objeto da contratação e expressa previsão de obrigações específicas, vislumbra-se a suficiência das obrigações gerais e também as específicas estipuladas no TR.

2.5.5. Do recebimento do objeto da contratação e do pagamento.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais e específicas de recebimento do objeto do contrato, na forma do disposto na minuta do Edital.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas constantes do TR.

2.5.6. Da fiscalização da contratação.

Consta no TR a indicação de aplicação das regras gerais, além de condições específicas de fiscalização da execução do objeto da contratação.

Analisando-se o objeto da contratação, vislumbra-se a suficiência das regras gerais e específicas previstas na minuta do Edital e anexos e no TR, sem prejuízo da aplicação das disposições da LCM 14/22.

Além disso, no que tange à função de Fiscal da Contratação, destaca-se que, em regra, faz-se necessário que o Fiscal seja um servidor público de provimento efetivo, a fim de permitir a continuidade do serviço público e garantir, em tese, a maior impessoalidade na fiscalização das contratações públicas, nos termos do art. 221, § 4º, da LCM 14/22, que assim dispõe:

Art. 221. (...)

.....

§ 4º Os fiscais de contratação serão designados, preferencialmente, dentre servidores efetivos, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas por escrito, em que será permitida a designação de servidores comissionados para a realização da função, com assunção da responsabilidade pessoal do respectivo Secretário.

(...)



§ 6º Os fiscais de contratação e os membros das comissões de recebimento serão permanentemente capacitados e treinados para realizarem as respectivas funções, especificamente para realização do controle da execução das contratações públicas e estabelecer a comunicação e o relacionamento profissionalizado com as pessoas físicas e jurídicas contratadas.

Com efeito, vislumbra-se os servidores indicados no Termo de Referência para o exercício das funções, são todos efetivos, sendo: Vanderlei Pettenon o Fiscal Técnico da Contratação e Fiscal Administrativo da Contratação, e Gabriel Julio Alexandre Schuingel o Gestor da Contratação.

2.5.7. Dos recursos orçamentários.

O termo de referência não previu os recursos orçamentários para fazer frente à despesa proveniente da contratação.

Todavia, depreende-se dos autos a existência de parecer contábil que supre a exigência legal.

2.5.8. Da justificativa para a contratação.

A justificativa constante no termo de referência é suficiente para demonstrar o interesse público da realização da presente contratação.

2.5.9. Da vigência da contratação.

O prazo de vigência da contratação, de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, e ainda, podendo a ata de registro de preços ser convertida em contrato administrativo, nos termos do art. 119 da LCM 14/22, previstos no termo de referência, está de acordo com as disposições legais que regem o tema.

Destarte, como mecanismo de planejamento e organização do processo de contratação, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, pois indica os dados necessários para a execução satisfatória do objeto da contratação, além de atender o disposto no parágrafo único do art. 34 da LCM 14/22.

2.6. Da justificativa dos preços.

Quanto ao fundamento legal para a averiguar a legalidade indicação do preço da presente contratação, extrai-se da LCM 14/22 o seguinte:

“Art. 38. No processo de contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido, em regra, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I – contratações similares feitas pela Administração Pública de quaisquer entes federados, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

VI – pesquisa direta com todos os fornecedores locais com registro válido no Cadastro de Fornecedores Locais (CFL), mediante solicitação formal de cotação, por meio de encaminhamento de e-mail e indicação de prazo para resposta;

VII – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital ou da formalização da contratação direta;

§ 2º o menor preço aferido na pesquisa de preços será a metodologia prioritária para a definição do valor estimado do objeto da contratação, nos termos do caput deste artigo, todavia, excepcionalmente, diante das peculiaridades do caso concreto e mediante justificativa, poderá ser utilizada outra metodologia, como a média ou a mediana dos preços obtidos.



Consta nos autos a justificativa da estimativa do preço do objeto da contratação, bem como toda a documentação relativa à pesquisa de preços realizada.

Nesse rumo, é de se destacar a dificuldade em se estabelecer um preço justo, de forma unilateral, numa contratação direta, ainda mais quando escassas as empresas que fornecem os materiais e/ou prestam os serviços necessários, no tempo exigido, para a execução adequada do objeto.

Ademais, consta no TR que a razão da escolha das empresas cotadas, sendo que foi definido o critério de menor preço, após pesquisa de preços com empresas do ramo sediadas nas proximidades do Município de Capanema, tanto pela vantajosidade da contratação, garantindo agilidade e facilidade da entrega do objeto contratado, quanto em homenagem às empresas locais, com fulcro no art. 12, inciso V e art. 19, ambos da LCM 14/22, que dispõem sobre a prioridade e preferência de contratação direta com fornecedores sediados no Município de Capanema.

Nesse cenário, diante das peculiaridades do objeto da contratação, reputo válida a metodologia utilizada para averiguar a compatibilidade da(s) proposta(s) comercial(is) da(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) com o preço de mercado, cuja veracidade das informações é de responsabilidade dos subscritores dos respectivos documentos.

2.7. Dos requisitos de habilitação.

Em qualquer contratação pública exige-se do(s) futuro(s) contratado(s) a apresentação de documentos essenciais previstos no art. 87, I e III, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.8. Da minuta da ata/contrato.

Nesse ponto, frise-se que a minuta mais atualizada é o modelo de “Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”, aplicando-se a Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

2.9. Recomendações.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editais**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, desde que seja utilizado o modelo de **“Contrato Administrativo - Contratação Direta - Versão LCM 1.24”**.

Resta, ainda:

- a) a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- b) a assinatura da ata/contrato pelas partes;

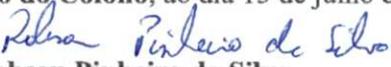


Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

c) a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 2º, da LCM 14/22);

d) a disponibilização deste processo de contratação direta, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., ambos da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 96, § 1º, da LCM 14/22).

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 15 de julho de 2024.


Robson Pinheiro da Silva
Procurador Municipal
OAB/PR 66.740



DECISÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: Processo de Contratação

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

Considerando o Parecer Jurídico nº 162/2024, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Capanema/PR, e demais pareceres e documentos incluídos no processo, cujos fundamentos fazem parte desta decisão, **AUTORIZO** o prosseguimento do processo de contratação, nos termos da legislação aplicável.

Encaminhe-se ao Departamento de Contratações Públicas para as providências necessárias.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 17 de Junho de 2024.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

**Município de Capanema – PR****EXTRATO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 31/2024**

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote 01						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69006	AÇÚCAR REFINADO PACOTE DE 5 KG	15,00	PCT	21,90	328,50
2	69007	ARROZ PARBOLIZADO LONGO TIPO 1 PACOTE DE 5KG	20,00	PCT	32,90	658,00
3	69008	CAFÉ SUPERIOR MOÍDO EMBALADO À VÁCUO EMBALAGEM DE 500G	30,00	UN	19,90	597,00
4	69009	DOCE CREMOSO DE FRUTAS POTE DE 400G	12,00	POTE	5,98	71,76
5	69010	ERVILHA EM CONSERVA EMBALAGEM DE 170G	35,00	UN	3,49	122,15
6	69011	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM DE 300G	110,00	UN	2,69	295,90
7	69012	FEIJÃO PRETO TIPO 1 PACOTE DE 1KG	30,00	PCT	5,98	179,40
8	69013	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA UHT 1L	180,00	L	5,99	1.078,20
9	69014	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS PACOTE DE 500G	60,00	PCT	3,49	209,40
10	69015	MAIONESE EMBALAGEM DE 500G	20,00	UN	9,90	198,00
11	69016	MILHO VERDE EM CONSERVA EMBALAGEM DE 170G	40,00	UN	3,49	139,60
12	69017	ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1, FRASCO DE 900ML	30,00	UN	6,39	191,70
13	69018	SAL REFINADO PACOTE DE 1KG	10,00	PCT	1,99	19,90
14	69019	TEMPERO COMPLETO EMBALAGEM DE 300G	10,00	UN	4,59	45,90
15	69020	VINAGRE DE ÁLCOOL FRASCO 900ML	10,00	UN	2,29	22,90
TOTAL						4.158,31
Lote 02						

**Município de Capanema – PR**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69021	MARGARINA CREMOSA COM SAL POTE DE 500G	15,00	POTE	6,49	97,35
2	69022	PRESUNTO COZIDO FATIADO KG	20,00	KG	31,90	638,00
3	69023	QUEIJO MUSSARELA FATIADO KG	25,00	KG	47,90	1.197,50
TOTAL						1.932,85
Lote 03						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69024	ALFACE CRESPA GRANDE (UNIDADE)	30,00	UN	3,98	119,40
2	69025	ALHO NACIONAL BRANCO PRIMEIRA QUALIDADE KG	4,00	KG	34,90	139,60
3	69026	BANANA CATURRA, MATURAÇÃO MÉDIA KG	30,00	KG	3,49	104,70
4	69027	BATATA INGLESA KG	30,00	KG	10,90	327,00
5	69028	CEBOLA BRANCA EXTRA KG	30,00	KG	6,98	209,40
6	69029	LARANJA PERA TAMANHO GRANDE KG	30,00	KG	5,98	179,40
7	69030	MAÇÃ NACIONAL KG	30,00	KG	12,90	387,00
8	69031	OVOS DUZIA	30,00	DZ	8,99	269,70
9	69032	REPOLHO MANTEIGA KG	30,00	KG	5,98	179,40
10	69033	TOMATE EXTRA AA KG	30,00	KG	10,99	329,70
TOTAL						2.245,30
Lote 04						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69034	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO KG	280,00	KG	8,49	2.377,20
2	69035	PERNIL SUÍNO COM OSSO KG	185,00	KG	15,90	2.941,50
TOTAL						5.318,70
Lote 05						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total

**Município de Capanema – PR**

1	69036	PÃO DE TRIGO TIPO FRANCÊS KG	80,00	KG	10,98	878,40
TOTAL						878,40

Total: R\$ 14.533,56 (Quatorze Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos).

Art. 99. da LCM 14/2022;

É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

(...)

{**Observação:** O valor do inciso II do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) pelo decreto Municipal nº 7.343/2024}

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado:

NOME DO CREDOR: PERETTI & MANTOVANI LTDA

CNPJ: 04.898.261/0001-21

ENDEREÇO: R PARAIBA, 1235 - CENTRO

CIDADE: Capanema/PR

CEP: 85.760-000

TELEFONE: (46) 3552-1868 / (46) 9972-0938

E-MAIL: mercadoeacouguebompreco@hotmail.com

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação

Chefe do Departamento de Contratações Públicas



Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ASSINATURA- DISPPENSA 31/2024- CAPANEMA

1 mensagem

Licitacao Capanema Parana <licitacao.capanema@gmail.com>
Para: mercadoeacouguebompreço@hotmail.com

17 de julho de 2024 às 13:22

 **CONTRATO 170- PERETTI.pdf**
432K

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 17 de julho de 2024 13:38
Para: 'adm@capanema.pr.gov.br'
Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024
Anexos: Classificação por Fornecedor DISPENSA 31.pdf

A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024, OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ESTÁ PRONTA, PODERÁ SER UTILIZADA A PARTIR DE 18/07/2024.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira
Portaria 8.022 de 12 de Dezembro de 2021

Prefeitura Municipal de Capanema-PR
Cidade da Rodovia Ecológica
Estrada Parque Caminho do Colono
(46) 3552-1321 E-mail: licitacao@capanema.pr.gov.br
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quarta-feira, 17 de julho de 2024 13:38
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00014.txt

The original message was received at Wed, 17 Jul 2024 13:38:09 -0300 from [187.49.135.78]

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 31/2024

Última atualização 17/07/2024

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

Unidade compradora: 156 - Manutencao das Atividades da Defesa Civil

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de Disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 17/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 75972760000160-1-000102/2024 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Objeto:

AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICIPIO DE CAPANEMAPR.PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PRECOS

Informação complementar:

Inexistente

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 14.533,56

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	ACUCAR REFINADO PACOTE DE 5 KG	15	R\$ 21.90	R\$ 328.50	
2	ARROZ PARBOLIZADO LONGO TIPO 1 PACOTE DE 5KG	20	R\$ 32.90	R\$ 658.00	
3	CAFE SUPERIOR MOIDO EMBALADO A VACUO EMBALAGEM DE 500G	30	R\$ 19.90	R\$ 597.00	
4	DOCE CREMOSO DE FRUTAS POTE DE 400G	12	R\$ 5.98	R\$ 71.76	
5	ERVILHA EM CONSERVA EMBALAGEM DE 170G	35	R\$ 3.49	R\$ 122.15	

Exibir: 1-5 de 31 itens

Página



< Voltar



0 . 141

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.economia.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2024

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Américo Bellé, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **PERETTI & MANTOVANI LTDA**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.898.261/0001-21, sediado(a) no seguinte endereço: R PARAÍBA, 1235 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, no Município de Capanema/PR, com o seguinte endereço eletrônico: mercadoeacouguebompreco@hotmail.com, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: (46) 3552-1868, a seguir denominado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). JOSE DEONIR PERETTI, CPF Nº 015.631.359-65, com função de: Responsavel Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação nº 31/2024** e em observância às disposições da **Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)** e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Não se aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITENS										
Lote	Item	Código do produto /serviço	Descrição do produto/serviço	do	Marca do produto	Unid ade de medi da	Quantid ade	Preço unitário	Preço total	
01	1	69006	AÇÚCAR REFINADO PACOTE DE 5 KG		ALTO ALEGRE	PCT	15,00	21,90	328,50	
01	2	69007	ARROZ PARBOLIZADO LONGO TIPO PACOTE DE 5KG	1	CHINES	PCT	20,00	32,90	658,00	
01	3	69008	CAFÉ SUPERIOR MOÍDO EMBALADO À		MELITTA	UN	30,00	19,90	597,00	



Município de Capanema – PR

			VÁCUO EMBALAGEM DE 500G					
01	4	69009	DOCE CREMOSO DE FRUTAS POTE DE 400G	DIFRUTTI	POTE	12,00	5,98	71,76
01	5	69010	ERVILHA EM CONSERVA EMBALAGEM DE 170G	FUGINI	UN	35,00	3,49	122,15
01	6	69011	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM DE 300G	FUGINI	UN	110,00	2,69	295,90
01	7	69012	FEIJÃO PRETO TIPO 1 PACOTE DE 1KG	REI DA MESA	PCT	30,00	5,98	179,40
01	8	69013	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA UHT 1L	TIROL	L	180,00	5,99	1.078,20
01	9	69014	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS PACOTE DE 500G	NINFA	PCT	60,00	3,49	209,40
01	10	69015	MAIONESE EMBALAGEM DE 500GS	HELLMANN	UN	20,00	9,90	198,00
01	11	69016	MILHO VERDE EM CONSERVA EMBALAGEM DE 170G	FUGINI	UN	40,00	3,49	139,60
01	12	69017	ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1, FRASCO DE 900ML	COAMO	UN	30,00	6,39	191,70
01	13	69018	SAL REFINADO PACOTE DE 1KG	GARÇA	PCT	10,00	1,99	19,90
01	14	69019	TEMPERO COMPLETO EMBALAGEM DE 300G	AMAFIL	UN	10,00	4,59	45,90
01	15	69020	VINAGRE DE ÁLCOOL FRASCO 900ML	CHEMIM	UN	10,00	2,29	22,90
02	1	69021	MARGARINA CREMOSA COM SAL POTE DE 500G	DELICIA	POTE	15,00	6,49	97,35
02	2	69022	PRESUNTO COZIDO FATIADO KG	FRIMESA	KG	20,00	31,90	638,00
02	3	69023	QUEIJO MUSSARELA FATIADO KG	TERRA VIVA	KG	25,00	47,90	1.197,50
03	1	69024	ALFACE CRESPA GRANDE (UNIDADE)	KOVALKI	UN	30,00	3,98	119,40
03	2	69025	ALHO NACIONAL BRANCO PRIMEIRA QUALIDADE KG	FREDDO	KG	4,00	34,90	139,60



Município de Capanema – PR

0 8141

03	3	69026	BANANA CATURRA, OURO MATURAÇÃO MÉDIA VERDE KG		KG	30,00	3,49	104,70
03	4	69027	BATATA INGLESA KG	JATOBA	KG	30,00	10,90	327,00
03	5	69028	CEBOLA BRANCA EXTRA KG	PICKLER	KG	30,00	6,98	209,40
03	6	69029	LARANJA PERA TAMANHO GRANDE KG	LK FRUTAS	KG	30,00	5,98	179,40
03	7	69030	MAÇÃ NACIONAL KG	LK FRUTAS	KG	30,00	12,90	387,00
03	8	69031	OVOS DUZIA	CARMINAT TI	DZ	30,00	8,99	269,70
03	9	69032	REPOLHO MANTEIGA KG	LK FRUTAS	KG	30,00	5,98	179,40
03	10	69033	TOMATE EXTRA AA KG	LK FRUTAS	KG	30,00	10,99	329,70
04	1	69034	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO KG	LAR	KG	280,00	8,49	2.377,20
04	2	69035	PERNIL SUÍNO COM OSSO KG	PEDRO DA LUZ	KG	185,00	15,90	2.941,50
05	1	69036	PÃO DE TRIGO TIPO FRANCÊS KG	DIPÃES	KG	80,00	10,98	878,40
TOTAL								14.533,56

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- o Termo de Referência;
- a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existente(s);
- a Proposta do contratado;
- eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

1.3.2. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma mera estimativa, não se obrigando a Administração à contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:





Município de Capanema – PR

0 : 145
2018

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **xx (xxxxx) meses**, contados a partir da emissão e assinatura deste instrumento pelo Prefeito Municipal.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais 1 (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado revele a vantajosidade da prorrogação.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** deste instrumento, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de **R\$ R\$ 14.533,56 (Quatorze Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos)**.

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do objeto.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

s) Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da contratação;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

w) Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.

ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos,



ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto da contratação;

gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2.1. Em havendo previsão expressa no Termo de Referência, é permitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos e nos limites lá previstos, observando-se as seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.2.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.2.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este instrumento e demais documentos que integram o processo de contratação;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a



Município de Capanema – PR

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária do Contratado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento definitivo, **ou conforme disposto no Termo de Referência.**

7.1.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto da contratação.

7.1.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, **de forma parcelada**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo de cada parcela** do objeto da contratação.

7.1.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado **mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês** subsequente ao fornecimento dos produtos/prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.1.3.1. No caso do subitem 7.1.3 O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços fornecidos/prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento, conforme indicado no Termo de Referência, constatando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação mínimos exigidos.

7.3.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e seus anexos e rescisão do contrato.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará



Município de Capanema – PR

05.150

pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus ao Contratante.

7.5. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores a serem pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

7.6. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses:

a) mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao objeto da contratação;

b) mediante a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome do contratado, desde que não impugnados ou, se executados judicialmente, a execução fiscal não for embargada pelo contribuinte.

7.7. Ressalvada a retenção dos valores referentes ao ISSQN que incidir sobre os serviços contratados, nos termos da legislação, o Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7.1. Na hipótese de o Contratado ser um MEI, não haverá qualquer retenção de valores referentes a impostos incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

7.9. Não se aplica o disposto no subitem 7.8 quando o contratante não tiver exigido garantia do contratado para a execução da contratação, hipótese em que o pagamento da parcela incontroversa somente será liberado após o encerramento do processo administrativo sancionador.

7.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

7.11. Salvo os descontos e retenções de valores relacionados ao recolhimento de tributos incidentes sobre a contratação, qualquer outro desconto ou retenção de valor no pagamento devido ao licitante contratado, incluindo os decorrentes de eventuais multas e indenizações devidas pelo contratado, será precedido de manifestação escrita pela Administração, no âmbito do procedimento de liquidação de despesa, ou de decisão proferida no âmbito do processo administrativo sancionador, em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Todos os documentos fiscais, contábeis, bem como os relativos ao recebimento do objeto, à liquidação de despesa e ao pagamento serão confeccionados, preferencialmente, em formato digital, para que os procedimentos sejam tramitados e a documentação seja armazenada exclusivamente em formato eletrônico e/ou digital.

7.14. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme indicado no processo de contratação.

7.15. Os agentes públicos lotados na Secretaria Municipal da Fazenda Pública, especialmente os integrantes do Departamento de Contábil e Financeiro e da Tesouraria auxiliarão no controle da observância das normas legais e regulamentares quando da realização da liquidação de despesa e do pagamento das contratações, devendo informar ao Secretário Municipal da Fazenda Pública e ao titular da Controladoria Geral do Município

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



qualquer irregularidade que encontrem ou de documentos obrigatórios faltantes para a realização de suas atribuições.

7.16. A não observância das normas legais e regulamentares, bem como a omissão no controle da regularidade do processo de liquidação de despesa e de pagamento pode ensejar a responsabilidade solidária dos servidores pela malversação de verbas públicas.

7.17. A recusa na realização dos procedimentos contábeis, de prestação de contas e de pagamentos pelos servidores, em razão da ausência de regularidade no procedimento de liquidação de despesa e de pagamento, não poderá ensejar a responsabilização administrativa dos servidores por insubordinação, desídia ou outra conduta similar tipificada no Estatuto dos Servidores.

7.18. O Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Contratado, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.

7.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times$$

$$N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$= \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O objeto da contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.





Município de Capanema – PR

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura deste instrumento e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);
- b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;
- c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão da contratação;
- d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução da contratação e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica da contratação.

9.8.1. O fiscal técnico acompanhará a execução da contratação para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.



9.8.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil (**mínimo de dois meses de antecedência**), o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

- a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação com informações pertinentes às suas atribuições;
- b) anotar no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- d) informar ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- e) comunicar imediatamente ao gestor da contratação quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução da contratação para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor da contratação para ratificação;
- g) comunicar ao gestor da contratação, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;
- h) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;
- j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;
- l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo da contratação;
- m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;
- n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão da contratação, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e
- p) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação.

9.9. Fiscalização Administrativa da contratação.

9.9.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor da contratação, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados à contratação e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor da contratação com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor da contratação na manutenção do Histórico de Gestão da contratação;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo da contratação os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor da contratação.

9.10.1. O gestor, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



0 B 155

9.10.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da contratação e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor da contratação:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais da contratação das ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção da contratação, entre outros;

f) elaborar com as informações obtidas durante a execução da contratação o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;

k) manter o Histórico de Gestão da contratação, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução da contratação, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e





08 156

Município de Capanema – PR

o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPECTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação da contratação, nos termos da LCM 14/22 e do item 21 do Edital.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.3. A prorrogação da contratação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

10.1.4. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. **Prorroga-se automaticamente a vigência deste instrumento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração da contratação.**

10.3. Toda alteração ou prorrogação da contratação deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para a celebração deste instrumento.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito.

10.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



Município de Capanema – PR

10.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.6. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral da contratação pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.7. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.7.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.7.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22 e seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência, na LCM 14/22, regulamentos e neste instrumento.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As condições de recebimento do objeto serão previstas no Termo de Referência.

12.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:





Município de Capanema – PR

a) Quando a entrega do objeto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá ao CONTRATADO apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o objeto fornecido/serviço prestado e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando os objetos/serviços, cuja finalidade é apenas para atestar que o Contratado entregou os objetos/prestou os serviços na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento ao CONTRATADO;

b) Juntamente com a entrega do objeto/prestação dos serviços, ou no prazo indicado no Termo de Referência, o CONTRATADO deverá apresentar a **nota fiscal** correspondente, nos termos definidos pelas regras contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente;

c) Em se tratando de flagrante incompatibilidade do objeto entregue com as descrições do Termo de Referência e demais documentos constantes no processo de contratação, o servidor responsável poderá negar o recebimento provisório, incluindo o impedimento do descarregamento da mercadoria.

12.3. Após o **recebimento provisório**, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a liquidação da despesa, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto entregue/serviço prestado com as especificações do Termo de Referência e do requerimento mencionado no subitem 2.3.1, para fins de **recebimento definitivo**.

12.4. Em substituição à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, os requerimentos mencionadas no subitem 2.3.1 poderão ser assinados pela comissão de recebimento, para fins de **recebimento definitivo** do objeto/serviço, preferencialmente em formato digital.

12.5. O termo de recebimento definitivo do objeto da contratação deverá ser emitido e assinado por todos os membros da Comissão, incluindo as eventuais discordâncias apontadas por qualquer um deles.

12.5.1. A Comissão realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, acompanhados dos profissionais encarregados pela requisição da contratação, em caso de necessidade, com a finalidade de verificar a adequação do objeto com as descrições e características previstas no processo de contratação.

12.5.2. Nas contratações em que não haja possibilidade de inspeção do objeto da contratação *in loco*, em razão das suas características, a comissão ou o fiscal examinará os relatórios dos serviços prestados e eventuais requisições de contratação elaborados pelos órgãos municipais, para averiguar a regularidade dos procedimentos adotados e confeccionar o termo de recebimento definitivo.

12.5.3. Sempre que possível, serão registrados em imagens os produtos ou serviços recebidos provisoriamente e/ou definitivamente, as quais serão armazenadas em arquivo próprio de cada órgão público, com registro de data da criação dos respectivos arquivos digitais.

12.6. No caso de a fiscalização encontrar alguma inconsistência ou defeito no objeto da contratação, não será confeccionado o termo de recebimento definitivo, devendo confeccionar relatório e, se cabível, encaminhá-lo ao fiscal da contratação, o qual notificará a empresa para as devidas correções, no prazo estabelecido.

12.6.1. O contratado fica obrigado a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.6.2. O documento fiscal relativo ao objeto da contratação recebido de forma parcial, em que haja controvérsia a seu respeito, somente será enviado para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for executado, de forma regular e total, o objeto da contratação.

12.6.3. Em havendo razões de interesse público, a fiscalização receberá definitivamente o objeto da contratação com defeitos, hipótese em que o fiscal da contratação providenciará as diligências necessárias para comunicação das autoridades competentes, objetivando a abertura de



Município de Capanema – PR

processo administrativo sancionador e a realização de outras medidas cabíveis, incluindo a retenção de eventuais pagamentos devidos.

12.6.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, salvo o montante necessário para garantir o abatimento de eventuais penalidades pecuniárias aplicáveis e o ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pela Administração, observado o disposto no subitem anterior.

12.7. No caso de rejeição do objeto/serviço, o Contratado deverá providenciar a imediata troca por outro/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o Termo de Referência e o requerimento indicado no subitem 2.3.1, dentro do prazo de 72h, contado da notificação eletrônica enviada pelo Município, ou outro prazo indicado no Termo de Referência ou pelo Fiscal da Contratação, em decorrência da natureza do objeto e/ou das circunstâncias da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca do produto/refazimento do serviço.

12.8. Após a inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, disponibilizando uma das vias para o Contratado.

12.9. Havendo necessidade de adaptação da Nota Fiscal, em decorrência do conteúdo do Termo de Recebimento Definitivo, a nota fiscal eventualmente emitida pelo Contratado deverá ser alterada/cancelada, adaptando-se às regras e orientações contábeis estabelecidas pelo órgão municipal competente.

12.10. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, pelo e-mail: compras@capanema.pr.gov.br, até 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo e desde que seja encaminhada, conjuntamente, a respectiva nota fiscal e algum documento que comprove efetivo fornecimento/prestação do serviço.

12.11. Na hipótese do subitem 12.10, a Secretaria Municipal da Fazenda Pública realizará os procedimentos para a liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da comunicação ao órgão competente, para a tomada das providências cabíveis em relação aos responsáveis pela ausência do termo de recebimento definitivo de forma tempestiva, nos termos do regulamento.

12.12. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime o CONTRATADO, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Código Civil e Código de Defesa do Consumidor).

12.13. É vedado o recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação apenas por agente público sem vínculo efetivo com a Administração, salvo em hipóteses devidamente justificadas por escrito e inseridas no processo de contratação ou na liquidação da despesa, em razão da peculiaridade do objeto da contratação.

12.14. A veracidade das informações contidas no termo de recebimento definitivo é de exclusiva responsabilidade dos membros da comissão ou do servidor designado, se isentando de responsabilidade o membro que consignar no respectivo termo a sua discordância no ponto controverso da fiscalização.

12.15. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo poderá ensejar a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem, aplicando-se o disposto no art. 218 da LCM 14/22, no que couber.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24

**Município de Capanema – PR**

- a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
- b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) ensejar o retardamento ou atraso da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a vigência da contratação;
- h) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento durante a vigência da contratação;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as regras básicas previstas neste instrumento e na LCM 14/22.

13.3. Será(ão) aplicada(s) ao(s) responsável(is) pelo cometimento da(s) infração(ões) administrativa(s) as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Capanema/PR;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão público de qualquer ente federado.

13.4. A sanção de **ADVERTÊNCIA** será aplicada quando ocorrer as infrações administrativas previstas nas alíneas “a” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando não se tratar de reincidência e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A **MULTA DE MORA**, considerando o objeto da contratação e as informações contidas no Termo de Referência e seus eventuais anexos, sem prejuízo da multa compensatória, observará as seguintes regras:

- a) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, a multa será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso;
- b) quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, a multa será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso;
- c) quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da multa prevista na alínea “b” acima;
- d) quando se tratar de fornecimento de produto ou de prestação de serviço para um determinado evento, em que haja horário marcado para a realização do fornecimento/execução do serviço, a multa será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, **por cada 15 (quinze) minutos de atraso**, até o limite de **45 (quarenta e cinco) minutos**.

13.5.1. Em todas as hipóteses acima, será tolerado o atraso, com aplicação de multa, até o limite de tempo de atraso correspondente à **30% (trinta por cento)** do valor previsto na requisição



de fornecimento/prestação. Caso haja extrapolação do prazo de tolerância, será considerada a inexecução total da contratação.

13.6. A MULTA COMPENSATÓRIA, sem prejuízo da multa de mora, observará as seguintes regras:

a) **multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do Contrato, previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, de acordo com a gravidade e as consequências da conduta do licitante, nos termos do art. 227 a 229 da LCM 14/22, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento ou do Termo de Referência, não especificada nas alíneas seguintes, aplicada em dobro na reincidência;

b) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do Contratado, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

c) **multa de até 30%** (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.

13.7. A sanção de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento, quando houver necessidade ou reincidência e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, o que impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Capanema/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. A sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 13.1 deste instrumento, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 13.1 deste instrumento que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou pelo descumprimento das normas federais, estaduais e municipais no desempenho das suas atividades empresariais e/ou profissionais;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. Sem prejuízo da aplicação das medidas cautelares administrativas, as sanções administrativas serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se as regras de aplicação e fixação das sanções e dos procedimentos previsto na LCM 14/22.

13.10. A autoridade julgadora observará o limite máximo de sanções pecuniárias, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do processo de contratação previsto na Cláusula Quarta deste instrumento.

13.11. Na hipótese em que a conduta cometida pelo licitante ou contratado causar prejuízos à Administração Pública municipal ou a terceiros, o valor da indenização será calculado independentemente do limite das multas indicadas acima, devendo o valor da indenização corresponder ao real valor do prejuízo causado.



Município de Capanema – PR

13.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13. As multas aplicadas e as indenizações devidas serão recolhidas em favor do Município de Capanema/PR, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, em caso de inadimplência, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

13.14. Na hipótese de cobrança judicial a que alude o subitem anterior, serão observadas as regras estabelecidas no Código Tributário Municipal para fins de correção monetária e juros, devendo ser acrescidos os honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, e todas as custas e despesas processuais.

13.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida das fases de instrução e de julgamento do processo administrativo sancionador, porém, somente será aplicada por decisão do Chefe do Poder Executivo municipal, ou por autoridade por ele designada.

13.16. As demais sanções são de competência da Comissão de Julgamento da Administração (CJA), na forma da LCM 14/22 e seu regulamento.

13.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.18. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.19. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.20. Aplicam-se às contratações públicas, no que couber, as disposições dos arts. 408 a 416 do Código Civil.

13.21. As sanções administrativas contratuais previstas nesta Cláusula Décima Terceira não impedem a aplicação, pela Administração Pública municipal, de outras sanções previstas na Lei nº 12.846, de 2013 e na legislação aplicável.

13.22. Em havendo peculiaridades justificáveis, as sanções administrativas observarão as disposições previstas no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo



Município de Capanema – PR

Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução da contratação e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea “a” do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas “c” ou “d” do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. A contratação regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:

- a) jurídica;



- b) fiscal e trabalhista; e
- c) técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **"Prática Corrupta"**: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do objeto;

b) **"Prática Fraudulenta"**: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do objeto;

c) **"Prática Colusiva"**: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **"Prática Coercitiva"**: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da contratação;

e) **"Prática Obstrutiva"**:
(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alínea anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;



(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandato no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:





Município de Capanema – PR

0 166

- a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:
 - (i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
 - (ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea “e” do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Considera-se para esta contratação:

19.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à bens ou serviços para contratação futura e eventual com o Contratado.

19.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta aceita do Contratado.

19.1.3. Órgão gerenciador: órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

19.2. Caberá à Secretaria Municipal gestora, com auxílio da Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

- a) Gerenciar a ata de registro de preços;
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

19.3. Caberá aos órgãos municipais interessados na requisição da contratação a verificação, junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de fornecimento/prestação de serviços de que trata o Termo de Referência.

19.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações.

19.5. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nos termos da Cláusula Décima deste instrumento, cabendo ao Departamento de Contratações Públicas o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços, assim como aos demais órgãos gestor e participantes desta contratação.

19.5.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

19.6. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da Administração.

19.7. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

19.7.1. A impugnação de que trata o subitem 19.7 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houver.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321

CNPJ nº 75.972.760/0001-60 –www.capanema.pr.gov.br

Versão LCM 1.24



0 167

Município de Capanema – PR

19.8. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, nos termos da LCM 14/22.

19.8.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

19.8.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) JOSE DEONIR PERETTI**, representante do Contratado.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 17 de julho de 2024.


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


JOSE DEONIR PERETTI
Representante Legal
PERETTI & MANTOVANI LTDA
Fornecedor



09. 168

~~142~~

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 17 de julho de 2024.

Roselia K.B.Pagani
Pregoeira

EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA "DRAGÕES" ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	68813	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DE NATUREZA SINGULAR DENOMINADA "DRAGÕES, EXPOSIÇÃO INTERNACIONAL".	1,00	KIT	160.000,00	160.000,00

Total: R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais).

INEXIGIBILIDADE

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido, prestado ou disponibilizado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 7º Estabelece-se a região sudoeste do Paraná, representada pela abrangência da AMSOP (Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná), como critério territorial de definição da exclusividade de que trata este artigo, para fins de inexigibilidade de licitação.

§ 8º O critério territorial de exclusividade previsto no § 7º deste artigo comporta excepcionalidades, conforme o disposto em regulamento, em hipóteses devidamente justificadas.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.
CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: OCEANO COMUNICAÇÃO E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA

CNPJ: 07.138.859/0001-00

ENDEREÇO: Av. Niagra, 1295, Sala 02, Bairro Jardim Canada

CIDADE: Nova Lima/MG-CEP: 34.007-652

TELEFONE: (31) 3463-1300

E-MAIL: lucio@smartmixbrasil.com.br financeiroadm3@smartmix-brasil.com.br

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2024

Processo inexigibilidade Nº 9/2024

Data da Assinatura: 16/07/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: OCEANO COMUNICACAO E PROMOCOES DE

EVENTOS LTDA.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO DENOMINADA "DRAGÕES" ENTRE OS DIAS 04 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, EM TRADICIONAL EVENTO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

Valor total: R\$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Lote 1						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69006	ACÚCAR REFINADO PACOTE DE 5 KG	15,00	PCT	21,90	328,50
2	69007	ARROZ PARBOLIZADO LONGO TIPO 1 PACOTE DE 5KG	20,00	PCT	32,90	658,00
3	69008	CAFÉ SUPERIOR MOÍDO EMBALADO A VÁCUO EMBALAGEM DE 500G	30,00	UN	19,90	597,00
4	69009	DOCE CREMOSO DE FRUTAS POTE DE 400G	12,00	POTE	5,98	71,76
5	69010	ERVILHA EM CONSERVA EMBALAGEM DE 170G	35,00	UN	3,49	122,15
6	69011	EXTRATO DE TOMATE EMBALAGEM DE 300G	110,00	UN	2,69	295,90
7	69012	FEIJÃO PRETO TIPO 1 PACOTE DE 1KG	30,00	PCT	5,98	179,40
8	69013	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA UHT 1L	180,00	L	5,99	1.078,20
9	69014	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS PACOTE DE 500G	60,00	PCT	3,49	209,40
10	69015	MAIONESE EMBALAGEM DE 500G	20,00	UN	9,90	198,00
11	69016	MILHO VERDE EM CONSERVA EMBALAGEM DE 170G	40,00	UN	3,49	139,60
12	69017	ÓLEO DE SOJA REFINADO TIPO 1, FRASCO DE 900ML	30,00	UN	6,39	191,70
13	69018	SAL REFINADO PACOTE DE 1KG	10,00	PCT	1,99	19,90
14	69019	TEMPERO COMPLETO EMBALAGEM DE 300G	10,00	UN	4,59	45,90
15	69020	VINAGRE DE ALCÓOL FRASCO 900ML	10,00	UN	2,29	22,90
TOTAL						4.158,31

Lote 2						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69021	MARGARINA CREMOSA COM SAL POTE DE 500G	15,00	POTE	6,49	97,35
2	69022	PRESUNTO COZIDO FATIADO KG	20,00	KG	31,90	638,00
3	69023	QUEIJO MUSSARELA FATIADO KG	25,00	KG	47,90	1.197,50
TOTAL						1.932,85

Lote 3						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69024	ALFACE CRESPA GRANDE (UNIDADE)	30,00	UN	3,98	119,40
2	69025	ALHO NACIONAL BRANCO PRIMEIRA QUALIDADE KG	4,00	KG	34,90	139,60
3	69026	BANANA CATURRA, MATUREZAÇÃO MÉDIA KG	30,00	KG	3,49	104,70
4	69027	BATATA INGLESA KG	30,00	KG	10,90	327,00
5	69028	CEBOLA BRANCA EXTRA KG	30,00	KG	6,98	209,40
6	69029	LARANJA PERA TAMANHO GRANDE KG	30,00	KG	5,98	179,40
7	69030	MACÃ NACIONAL KG	30,00	KG	12,90	387,00
8	69031	OVOS DUZIA	30,00	DZ	8,99	269,70
9	69032	REPOLHO MANTEIGA KG	30,00	KG	5,98	179,40
10	69033	TOMATE EXTRA AA KG	30,00	KG	10,99	329,70
TOTAL						2.245,30

Lote 4						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69034	COXA E SOBRE COXA DE FRANGO KG	280,00	KG	8,49	2.377,20
2	69035	PERNIL SUÍNO COM OSSO KG	185,00	KG	15,90	2.941,50
TOTAL						5.318,70

Lote 5						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69036	PAO DE TRIGO TIPO FRANCÊS KG	80,00	KG	10,98	878,40
TOTAL						878,40

Total: R\$ 14.533,56 (Quatorze Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos).



9 6 16''

~~143~~

Art. 99. da LCM 14/2022;

É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outras contratações;

(...)

{**Observação:** O valor do inciso II do art. 99 da LCM 14/22 foi atualizado para **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) pelo decreto Municipal nº 7.343/2024}

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: PERETTI & MANTOVANI LTDA

CNPJ: 04.898.261/0001-21

ENDEREÇO: R PARAIBA, 1235 - CENTRO

CIDADE: Capanema/PR

CEP: 85.760-000

TELEFONE: (46) 3552-1868 / (46) 9972-0938

E-MAIL: mercadoecouguebompreco@hotmail.com

Roselia Kriger Becker Pagani

Agente de Contratação

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº170/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

Data da Assinatura: 17/07/2024.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: PERETTI & MANTOVANI LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.PROCESSADO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 14.533,56 (Quatorze Mil, Quinhentos e Trinta e Três Reais e Cinquenta e Seis Centavos)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.715, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Termo de Homologação do Resultado Final do Edital de Chamamento nº 02/2024.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município; Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo); Decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do Edital de Chamamento Público nº 02/2024 - Ações Culturais - Demais Áreas, para repasse de recurso por meio de Termo de Execução Cultural para o Audiovisual, se classificado ou desclassificado, nas seguintes categorias:

- I - Apresentação de Dança;
- II - Apresentação de Música por Banda/Grupo;
- III - Apresentação de Música por Cantor Solo ou Dupla;
- IV - Apresentação de Teatro;
- V - Capacitação;
- VI - Escrita de Livro;
- VII - Manutenção da Casa do Artesão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, ao dia 17 de julho de 2024.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Anexo I da Portaria no 8.715/2024, de 17 de julho de 2024

Categoria: Apresentação de Dança					
Vaga/Valor: Duas vagas de até R\$ 2.828,57					
Razão Social	CNPJ	Nome do Projeto	Valor do Projeto	NF	Resultado
Grupo Folclórico De Danças Alemãs Fest Und Tanz	51.936.119/0001-01	Dança Comigo	R\$ 00,00	-	Desclassificado

Categoria: Apresentação de Música por Banda/Grupo					
Vaga/Valor: Duas vagas de até R\$ 5.000,00					
Razão Social	CNPJ	Nome do Projeto	Valor do Projeto	NF	Resultado
Maicon Cauan Wagner	34.071.504/0001-14	Apresentação Musical em evento - 22ª Feira do Melado de Capanema/Pr	R\$ 800,00	-	Desclassificado

Categoria: Apresentação de Música por Cantor Solo ou Dupla					
Vaga/Valor: Três vagas de até R\$ 2.828,57					
Razão Social	CNPJ	Nome do Projeto	Valor do Projeto	NF	Resultado
<i>Não Houve inscritos</i>					

Categoria: Apresentação de Teatro					
Vaga/Valor: Duas vagas de até R\$ 2.828,57					
Razão Social	CNPJ	Nome do Projeto	Valor do Projeto	NF	Resultado
Isadora Schemmer Tormes da Rosa	27.475.438/0001-82	Baú de Histórias	R\$ 2.828,57	85	Classificado em 1º lugar

Categoria: Capacitação					
Vaga/Valor: Sete vagas de até R\$ 2.828,57					
Razão Social	CNPJ	Nome do Projeto	Valor do Projeto	NF	Resultado
Grupo Folclórico De Danças Alemãs Fest Und Tanz	51.936.119/0001-01	Dança e Incluir	R\$ 00,00	-	Desclassificado
Isadora Schemmer Tormes da Rosa 07030948904	27.475.438/0001-82	Contando Histórias	R\$ 2.828,57	85	Classificado em 1º lugar
Ivan Carlos da Silva	54.867.876/0001-69	Aprendendo para ensinar	R\$ 2.828,57	-	Desclassificado

Categoria: Escrita de Livro					
Vaga/Valor: Uma vaga de até R\$ 2.828,57					
Razão Social	CNPJ	Nome do Projeto	Valor do Projeto	NF	Resultado
<i>Não Houve inscritos</i>					

Categoria: Manutenção da Casa do Artesão					
Vaga/Valor: Uma vaga de até R\$ 5.000,00					
Razão Social	CNPJ	Nome do Projeto	Valor do Projeto	NF	Resultado
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESAO S DE CAPANEMA PARANÁ	20.306.588.0001/13	Manutenção da Casa do Artesão	R\$ 5.000,00	85	Classificado em 1º lugar

PORTARIA Nº 8.716, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Termo de Homologação do Resultado Final do Edital de Chamamento nº 01/2024.

Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município; Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo); Decreto Nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e Decreto Nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento),

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado final do Edital de Chamamento Público nº 001/2024 - Apoio ao Audiovisual, para repasse de recurso por meio de Termo de Execução Cultural para o Audiovisual, se classificado ou desclassificado, nas seguintes categorias:

- I - Categoria I: Apoio às produções audiovisuais;
- II - Categoria II: Apoio a salas de cinema;
- III - Categoria III: Ação de Formação Audiovisual.



Município de Capanema - PR

~~144~~
B
170

DESPACHO

Com relação a dispensa de licitação 31/2024: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Publique-se no site: <https://www.capanema.pr.gov.br> o processo licitatório na íntegra.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 07 dia(s) do mês de agosto de 2024.


Rosella Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Do Município de Capanema